

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA  
ANÁLISE DO PADRÃO DE VOTAÇÃO DO BRASIL NO CONSELHO DE  
DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS (2006-2020)**

PABLO ÁVILA MILITÃO

Uberlândia

2021

PABLO ÁVILA MILITÃO

**A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA  
ANÁLISE DO PADRÃO DE VOTAÇÃO DO BRASIL NO CONSELHO DE  
DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS (2006-2020)**

Dissertação apresentada ao Instituto de  
Economia e Relações Internacionais da  
Universidade Federal de Uberlândia, como  
requisito parcial à obtenção do título de mestre  
em Relações Internacionais.

Área de concentração: Política Internacional

Orientador: Prof. Dr. Haroldo Ramanzini

Júnior

Uberlândia

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

---

M644p Militão, Pablo Ávila, 1994-  
2020 A política externa brasileira e os direitos humanos [recurso eletrônico] : uma análise do padrão de votação do Brasil no Conselho De Direitos Humanos das Nações Unidas (2006-2020) / Pablo Ávila Militão. - 2020.

Orientador: Haroldo Ramanzini Júnior.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia.  
Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2021.5596>

Inclui bibliografia.

Inclui ilustrações.

1. Relações Internacionais. I. Ramanzini Júnior, Haroldo, 1985-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais. III. Título.

---

CDU: 327

Glória Aparecida  
Bibliotecária - CRB-6/2047



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
 Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais  
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br



### ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais - PPGRi				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 62, PPGRi				
Data:	10 de setembro de 2021	Hora de início:	09:00	Hora de encerramento:	11:25
Matrícula do Discente:	11912RIT013				
Nome do Discente:	Pablo Ávila Militão				
Título do Trabalho:	A Política Externa Brasileira e os Direitos Humanos: uma análise do padrão de votação do Brasil no Conselho de Direitos Humanos da Nações Unidas (2006-2020)				
Área de concentração:	Política Internacional				
Linha de pesquisa:	Política Externa e Instituições Internacionais				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Inserção regional e suas consequências para a política externa: uma análise do Brasil e da Índia				

Reuniu-se por meio de tecnologia de webconferência do Instituto de Economia e Relações Internacionais, em sessão pública, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, assim composta: Professores(as) Doutores(as): Matheus de Carvalho Hernandez - UFGD; Marrielle Maia Alves Ferreira - UFU; Haroldo Ramanzini Junior - UFU orientador(a) do(a) candidato(a).

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Haroldo Ramanzini Junior, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Marrielle Maia Alves Ferreira, Professor(a) do Magistério Superior**, em 10/09/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus de Carvalho Hernandez, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Ramanzini Junior, Professor(a) do Magistério Superior**, em 10/09/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2953150** e o código CRC **C69862E7**.

---

PABLO ÁVILA MILITÃO

**A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA  
ANÁLISE DO PADRÃO DE VOTAÇÃO DO BRASIL NO CONSELHO DE  
DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS (2006-2020)**

Dissertação apresentada ao Instituto de  
Economia e Relações Internacionais da  
Universidade Federal de Uberlândia, como  
requisito parcial à obtenção do título de mestre  
em Relações Internacionais.

Área de concentração: Política Internacional  
Orientador: Prof. Dr. Haroldo Ramanzini  
Júnior

Uberlândia, 10 de setembro de 2021.

---

Prof. Dr. Haroldo Ramanzini Júnior – Universidade Federal de Uberlândia  
(Orientador)

---

Profa. Dra. Marrielle Maia Alves Ferreira – Universidade Federal de Uberlândia  
(Membro da Banca)

---

Prof. Dr. Matheus de Carvalho Hernandez – Universidade Federal da Grande Dourados  
(Membro da Banca)

## AGRADECIMENTOS

A conclusão dessa etapa demonstra a realização de um sonho de ser pesquisador em um país que a educação não é valorizada como se deve. Observar esse trabalho pronto relembra uma jornada acadêmica que não começou dois anos atrás, e que tampouco há apenas a minha participação. É preciso agradecer também à aqueles que fizeram parte deste trabalho. À aqueles que não pesquisaram e se dedicaram a analisar os dados colhidos na dissertação, mas que estiveram presentes ao meu lado como lugar de apoio e de incentivo.

Aos meus pais, Maria de Lourdes e Joaquim, agradeço por demonstrarem também grandes educadores e professores. Agradeço à dedicação, ao apoio e ao suporte por nunca desistirem de minha capacidade. Por encontrar forças e me guiar para caminhos cada vez mais bonitos. Essa pesquisa não seria possível sem vocês. À minha irmã, Lídia, agradeço também por todo o apoio e consideração.

Ao meu orientador, Haroldo, agradeço a confiança em meu trabalho e no tema de minha pesquisa. Aos momentos de parceria e de paciência, à compreensão e às horas dedicadas pela leitura do trabalho. Agradeço a todas as recomendações, conversas e reuniões. Por fim, também agradeço ao incentivo em continuar minhas pesquisas e em minha trajetória acadêmica.

Ao meu namorado, Bruno, agradeço pelo companheirismo e pelo amor. Pelo afeto, pelo abraço e por sempre acreditar em minha capacidade e me incentivar a seguir em frente. Em momentos de dúvida e incerteza, você estava presente para me mostrar o meu potencial.

Aos meus amigos da graduação, que mesmo longe e traçando caminhos diferentes, sempre estiveram presentes. À Ananda, meu muito obrigado pelos conselhos acadêmicos e pela revisão do trabalho. E, além disso, sou muito grato pela sua amizade, pela sua lealdade, e por ser fonte de inspiração. Ao Petterson, agradeço por ser escuta do meu desabafo acadêmico e por sempre tentar me reencontrar meu potencial. Ao Guilherme, agradeço à amizade que se perdura durante todos esses anos. À Gabriela, tenho também outro sentimento de gratidão pela sua amizade, pelo seu acolhimento em outra cidade e por ser essa pessoa incrível que é.

Às minhas amigas da pós-graduação, Andressa e Renata, agradeço todo o apoio e o companheirismo ao longo desses anos. Por compartilharem momentos de alegria e incertezas sobre nossos projetos e desejos acadêmicos. Agradeço também aos colegas

Pedro, Laura, Tuane e Mônica, que estiveram comigo e me ajudaram ao longo desta jornada.

Em especial, à Universidade Federal de Uberlândia e todos os professores que estiveram presentes e participaram do meu crescimento.



## RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade propor uma análise sobre o posicionamento brasileiro nas resoluções aprovadas por votação no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas durante os períodos de sessões ordinárias, entre 2006 a 2020. O intervalo de tempo analisado corresponde aos governos de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), Dilma Rousseff (2011-2016), Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-). Por conseguinte, pergunta-se como o Brasil se posicionou nesse Conselho durante o 1º período ao 45º período de sessão ordinária. Para isso, o trabalho se desenvolve a partir de duas perspectivas: observar o padrão de voto brasileiro nas Resoluções recolhidas em relação (i) a seus pares regionais e (ii) em relação aos temas discutidos nesse fórum multilateral. A pesquisa é conduzida através de uma metodologia qualitativa e quantitativa, buscando o voto brasileiro – nos 313 documentos analisados – como variável dependente. Apresenta-se como hipótese do trabalho que o posicionamento brasileiro no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas é marcado por comportamentos de votação irregulares ao longo dos 14 anos, rupturas que são reflexos das trocas de governos no poder executivo do Brasil. Portanto, confere-se que a política externa brasileira em relação ao tema de direitos humanos se modifica juntamente com as alterações internas do país, evidenciando a compreensão de que política externa é também uma política pública.

**Palavras-chave:** Análise de Política Externa, Direitos Humanos, Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Política Externa Brasileira, Padrão de Votação.

## **ABSTRACT**

This study seeks to analyze the Brazilian position in the Resolutions approved by vote in the United Nations Human Rights Council during the ordinary sessions, between 2006 and 2020. The period of analysis corresponds to the Luís Inácio Lula da Silva government (2003-2010); Dilma Rousseff (2011-2016); Michel Temer (2016-2018) and Jair Bolsonaro (2019-). Therefore, it is questioned: how it is the Brazil positions in this Council from the 1st period to the 45th ordinary session. The analysis undertaken is proposed from two perspectives: observing the pattern of Brazilian voting in the Resolutions collected in relation to (i) its regional peers and (ii) in relation to the themes discussed in this multilateral forum. The research is conducted through a qualitative and quantitative methodology, seeking the Brazilian vote – in the 313 responsible documents – as a dependent variable. It is presented as a working hypothesis that the Brazilian position in the United Nations Human Rights Council is marked by irregular voting behavior over the 14 years, ruptures that are reflections of the changes of governments in the executive power of Brazil. Therefore, it is observed that the Brazilian foreign policy in relation to the issue of human rights vary along with the country's internal changes, showing the understanding that foreign policy is also a public policy.

**Key-words:** Foreign Policy Analysis; Human Rights; United Nations Human Rights Council; Brazilian Foreign Policy; Voting Standard.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
APE	Análise de Política Externa
CDHNU	Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
EUA	Estados Unidos da América
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MRE	Ministério das Relações Exteriores
ONU	Organização das Nações Unidas
PEB	Política Externa Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
RPU	Revisão Periódica Universal
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Principais Instrumentos Internacionais em Direitos Humanos .....	27
Tabela 2 - Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente por Instrumentos Internacionais.....	32
Tabela 3 - A quantidade de Resoluções aprovadas por votação aberta em relação ao tema com a participação do Brasil .....	63
Tabela 4 - A quantidade de Resoluções aprovadas por votação aberta em relação ao cenário de direitos humanos de cada país.....	64
Tabela 5 - Assentos ocupados pelos Estados-membros do GRULAC por período de sessões .....	67
Tabela 6 - Resultado dos votos do GRULAC por período de sessões.....	69
Tabela 7 - Posicionamentos isolados do Brasil em comparação ao GRULAC nas Resoluções aprovadas por votação no CDHNU .....	70
Tabela 8 - Quantidade total de Resoluções em concordância com o Brasil em comparação com outros países do GRULAC.....	77
Tabela 9 - Quantidade de Resoluções em concordância com o Brasil por período de sessão no CDHNU .....	80
Tabela 10 - Posicionamento brasileiro no CDHNU esquematizado por temas gerais ..	94
Tabela 11 - Posicionamento brasileiro no CDHNU esquematizado por temas que discutem a situação dos direitos humanos em países específicos .....	96

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de Resoluções aprovadas por votação aberta em cada período de sessão.....	61
Gráfico 2 - Resoluções aprovadas por votação aberta no CDHNU e o posicionamento do GRULAC.....	69
Gráfico 3 - Porcentagem de votos em concordância com o Brasil nas Resoluções aprovadas por votação aberta no CDHNU .....	79

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1- O organograma das Nações Unidas .....	41
-------------------------------------------------	----

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
<i>CAPÍTULO 1 – A AGENDA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS .....</i>	<i>16</i>
1.1 É possível definir os direitos humanos?.....	17
1.2 A agenda internacional de direitos humanos: a Organização das Nações Unidas e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.....	37
<i>CAPÍTULO 2: O CAMPO ACADÊMICO DE ANÁLISE DE POLÍTICA EXTERNA E OS DIREITOS HUMANOS.....</i>	<i>45</i>
2.1 A compreensão da Política Externa como Política Pública: o debate conceitual e seus esforços analíticos .....	46
2.2 A Política Externa Brasileira e a agenda internacional de direitos humanos.....	51
<i>CAPÍTULO 3: O BRASIL NO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS.....</i>	<i>60</i>
3.1 O posicionamento brasileiro no CDHNU em comparação ao Grupo de Estados Latino-Americanos e Caribenhos.....	66
3.2 O Brasil no CDHNU e seu posicionamento nas principais temáticas da agenda internacional de direitos humanos .....	82
<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</i>	<i>98</i>
<i>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</i>	<i>103</i>

## INTRODUÇÃO

A partir do processo de redemocratização ocorrido em 1985, o cenário político brasileiro propicia análises importantes e instigantes sobre as mudanças de governos políticos e a formulação da Política Externa desse país. Somando a isso, a agenda internacional de direitos humanos – que ganha um relevante e necessário destaque no cenário global a partir desse período – e o emprego desse termo em diferentes setores da política internacional consistem em um outro fator oportuno e valioso para a condução de pesquisas acadêmicas. Diante desse cenário, a literatura sobre a Política Externa Brasileira (PEB) em direitos humanos vem propiciando análises mais específicas a determinados contextos sobre a postura brasileira nesta temática.

A partir disso, esta pesquisa procura observar a postura brasileira em um dos principais fóruns internacionais para os direitos humanos: o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU). Assim, ao verificar na literatura acadêmica o processo de envolvimento do campo de Direitos Humanos na Política Externa Brasileira, aponta-se a necessidade de questionar como é o comportamento do Brasil nesse espaço de discussão internacional para compreender a postura desse país nessa agenda. Para isso, será utilizado os votos do Brasil nas Resoluções aprovadas por votação aberta durante os períodos de sessões ordinárias realizadas entre 2006 (o ano de instituição do CDHNU) a 2020. Esse período de 14 anos é essencial, uma vez que permite observar os processos de rupturas e continuidades dentro dessa política externa que atravessa 4 governos diferentes<sup>1</sup>, investigando quais os possíveis ganhos e perdas para o Brasil devido sua posição internacional dentro dessa agenda temática.

É importante apontar que neste Conselho de Direitos Humanos existem períodos de sessões ordinárias e também períodos de sessões extraordinárias. No entanto, este trabalho priorizou observar apenas as Resoluções aprovadas por votações abertas que ocorreram durante as sessões ordinárias. Essa escolha metodológica ocorreu devido a vontade deste pesquisador em observar um padrão de comportamento do Brasil nos encontros que aconteciam de maneira programada pela agenda de Política Externa Brasileira. É entendido que os períodos extraordinários exigem uma outra forma de

---

<sup>1</sup> Durante o intervalo temporal indicado, é visto a passagem dos governos de Luís Inácio Lula da Silva, de Dilma Rousseff, de Michel Temer e de Jair Bolsonaro.



formulação de posicionamento de política externa por serem atuações com uma certa urgência. Dessa forma, com o intuito de comparar a postura brasileira na agenda de direitos humanos no CDHNU, não pareceu correto analisar os dois períodos de encontros por esses terem dinâmicas de formulação de postura externa diferentes.

Em síntese, este trabalho parte da seguinte pergunta central: **como o Brasil se posiciona no CDHNU durante o período entre 2006 a 2020?** Diante disso, esse trabalho se propõe a investigar o padrão de votação do Brasil no principal organismo multilateral de direitos humanos como modo de observar a política externa brasileira nesta agenda internacional. É conduzido, portanto, uma análise de política externa brasileira, em que se propõe a pesquisar a postura do país através do voto como variável dependente. Para responder tais questionamentos, é necessário olhar para a literatura especializada já produzida sobre o tema e para os dados empíricos recolhidos: o posicionamento do país através dos votos nas Resoluções aprovadas do CDHNU nos períodos de sessões ordinárias.

Por conseguinte, outros questionamentos são levantados por essa dissertação com o intuito de aferir a pergunta central proposta aqui. Em um primeiro momento, propõe-se observar a postura brasileira em comparação a seus pares regionais. Pergunta-se, portanto, de que modo o Brasil se posiciona nas Resoluções recolhidas em comparação ao seu grupo regional? Existiria um alinhamento de voto entre esse Estado e seus pares regionais? Há uma continuidade do posicionamento da política externa brasileira neste órgão em comparação a esse grupo? Isto posto, o trabalho parte para outros questionamentos referente ao padrão de votação do Brasil em relação as áreas temáticas discutidas no CDHNU. Sobre esse aspecto, busca-se responder: como é o comportamento de votação do Brasil em temas específicos abordados pelas Resoluções aprovadas no CDHNU por votação aberta? Há uma continuidade na postura brasileira sobre tais temas durante os 14 anos de trabalho desse conselho?

A partir disso, é levantado a seguinte hipótese para esse estudo: o posicionamento do Brasil no CDHNU é marcado por comportamentos de votações irregulares ao longo dos 14 anos, esses que são reflexos de mudanças de governo no poder executivo desse país. A partir do entendimento de que a política externa é também uma política pública elaborada a partir de projetos políticos (MILANI; PINHEIRO, 2013), o padrão de votação do Brasil no CDHNU se modifica juntamente com as alterações de governo desse

Estado<sup>2</sup>. Há, portanto, uma descontinuidade da postura brasileira nesse fórum multilateral a partir de 2017, com a destituição do governo de Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer, e posteriormente com o governo de Jair Bolsonaro na presidência do país. Essa ruptura dos posicionamentos brasileiros se reflete tanto em seu comportamento em relação a outros pares regionais, como também em votações sobre temas específicos da agenda de direitos humanos. Assim, é possível antever que o posicionamento da PEB e seu padrão de votação no CDHNU passaram por reformulações nos principais períodos de transição de governo.

Em continuidade a exposição desta pesquisa, tal trabalho se justifica através da extrema relevância do tema na agenda da política internacional contemporânea. A temática de direitos humanos é considerada como um tema global a partir da década de 1990, passando a integrar também a política externa dos Estados e o campo acadêmico de Análise de Política Externa (ALVES, 1994). Isto posto, é inegável a importância de estudos acadêmicos que procuram observar a postura de países nessa agenda internacional, auxiliando o fortalecimento desse tema tão importante para a construção da promoção e do respeito dos direitos que compõem a dignidade humana. Ademais, essa dissertação se faz ainda mais necessária ao observar a ausência de estudos que investiguem o posicionamento de Estados no CDHNU.

Sobre esse aspecto, há um considerável número de trabalhos na literatura acadêmica especializada que utilizam de padrões de votação para analisar o grau de alinhamento de certos países ou até mesmo para observar a política externa desses Estados nas votações realizadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas ou no Conselho de Segurança das Nações Unidas (SELCHER, 1978; VOETEN, 2000; VOETEN; LBOVIC, 2006; RAMANZINI JÚNIOR; RIBEIRO, 2013; MOURÓN; URDÍNEZ 2014; VOETEN; STREZHNEV; BAILEY, 2016; ANJOS, 2020). Em relação ao CDHNU, o cenário se modifica ao notar que é menor o número de estudos que utilizam da votação dos países nesse fórum para conferir hipóteses específicas sobre o comportamento de Estados (MENEZES, 2011; BORGES, 2014; KOMNISKI, 2017; NAKAMURA, 2018; MILITÃO; RAMANZINI JÚNIOR, 2020), ou ainda sobre os votos

---

<sup>2</sup> A discussão sobre essa hipótese não é inédita no campo acadêmico de política externa brasileira, uma vez que diferentes autores já questionaram sobre alterações de governo e rupturas em posicionamento de política externa (BARROS, 1984; LIMA, 1994; CERVO; BUENO, 2002; PINHEIRO, 2004; OLIVEIRA, 2005; CERVO, 2008; VIGEVANI, CEPALUNI, 2007). Logo, esta pesquisa vem a contribuir para essa discussão, apontando como hipótese transformações na política externa brasileira através de uma análise de posicionamento no CDHNU.

durante a antiga Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ASANO, 2008). Logo, observar a postura brasileira nesse espaço de encontro multilateral se faz essencial para o campo acadêmico de Análise de Política Externa Brasileira e sua relação com tema de direitos humanos.

Para tal, a metodologia de trabalho desta pesquisa se estrutura através de uma abordagem hipotético-dedutiva, tendo em vista a identificação prévia de conhecimentos que refletem em formulações de problemas de pesquisa e de uma hipótese a ser testada. A implementação desse método de abordagem nesta dissertação é amparada pela literatura sobre a Análise de Política Externa Brasileira em relação ao tema de direitos humanos, além do comportamento brasileiro frente às votações das Resoluções aprovadas pelo CDHNU durante as sessões ordinárias. Para isso, como fonte primária, foram coletados 313 documentos – esses que estavam disponíveis no endereço eletrônico do CDHNU – e que demonstram a postura brasileira neste órgão.

Quanto ao método de procedimento e de análise, pretende-se realizar um estudo de caso qualitativo e quantitativo sobre tais posicionamentos brasileiros. Logo, a variável dependente deste estudo será o voto do Brasil nos documentos coletados, conduzindo a pesquisa com o intuito de observar a política externa brasileira na agenda de direitos humanos. A análise desenvolvida será através de uma metodologia quantitativa e qualitativa, pois não será observado apenas os números dos votos brasileiros, trazendo uma análise em comparação dos votos com seus pares regionais e com os temas discutidos no CDHNU.

É importante e válido ressaltar que essa metodologia possui limitações de dados, pois a postura brasileira é somente identificada através do voto desse país nas Resoluções coletadas. Esse pesquisador não teve acesso aos pronunciamentos e as demais justificativas do Brasil sobre tais posicionamentos. Desse modo, é possível verificar a viabilidade dessa metodologia para este projeto de pesquisa, pois o método de estudo de caso dialoga com as particularidades do tema, uma vez que este pesquisador não possui o controle do fenômeno estudado, além desse ser totalmente contemporâneo (YIN, 2015, p. 19).

Ainda assim, é importante ressaltar que existem desafios para um pesquisador que se propõe a observar a agenda internacional de direitos humanos e o posicionamento de um certo país nesse assunto. Os desafios da interpretação deste trabalho ocorrem pois não é devido a ratificação de um tratado internacional ou até mesmo a votação em favor de uma recomendação que um determinado Estado irá implementar e respeitar as políticas

de direitos humanos em seu próprio território. Tal análise não é possível ser realizada a partir da metodologia utilizada nesta dissertação, uma vez que violações de direitos humanos podem ocorrer independente de uma postura ativa de defesa dos valores da dignidade humana no cenário multilateral.

Por conseguinte, tem-se que o direito internacional de direitos humanos é extremamente necessário, no entanto tal matéria não termina no texto jurídico (FLORES, 2009). Desse modo, a dissertação tem o objetivo de verificar o posicionamento brasileiro nessa agenda internacional tão importante para a política internacional e para a construção de um ambiente internacional e doméstico sem qualquer forma de sofrimento humano. Para isso, este trabalho está segmentado em três capítulos, além desta introdução e uma última seção para as considerações finais.

O primeiro capítulo é desenvolvido com o intuito de discutir a agenda internacional de direitos humanos e o entendimento dos autores sobre o complexo termo de direitos humanos. Ademais, é ainda neste capítulo que apresenta ao leitor a principal Organização Internacional em matéria de diálogo multilateral de direitos humanos: a Organização das Nações Unidas (ONU), assim como também o CDHNU. Em seguida, o segundo capítulo tem o intuito de introduzir uma outra agenda de pesquisa em que este trabalho se encaixa: a Análise da Política Externa. Para isso, é discutido em uma seção o entendimento sobre política externa como política pública, e em uma seção seguinte os trabalhos já produzidos sobre a Política Externa Brasileira e a agenda de direitos humanos. Ainda nesta seção, é exposto também os trabalhos que utilizam de votos de países em organismos multilaterais com o intuito de verificarem sua posição política no cenário internacional.

Por fim, o último capítulo apresenta os dados coletados das 313 Resoluções do CDHNU aprovadas por votação aberta durante os períodos de sessões ordinárias escolhidos. Em um primeiro momento, procura-se observar o padrão de votação do Brasil em comparação com seus pares regionais. Já em uma outra seção, os votos são observados com o intuito de analisarem a postura brasileira frente aos principais temas de direitos humanos debatidos neste Conselho das Nações Unidas.

## CAPÍTULO 1 – A AGENDA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Entre as temáticas de relações internacionais contemporâneas, destaca-se a relevância da agenda internacional de direitos humanos. Sua importância para a trajetória da política internacional é percebida através da difusão e da promoção de direitos humanos em outros regimes<sup>3</sup> do sistema internacional (MERTUS, 2009), além de estar presente também em estratégias de política externa de atores internacionais (BAEHR; CASTERMANS-HOLLEMAN, 2003). Considerado como um dos temas globais da agenda internacional do século XXI (ALVES, 1994), os direitos humanos permeiam diversos assuntos do cenário político multilateral hodierno, estabelecendo conexões com outras áreas de estudos. Para ilustrar alguns exemplos, têm-se a sua relação com: (i) os processos econômicos e desenvolvimento (FARIA, 1997); (ii) a segurança internacional (GHISLENI, 2011); e (iii) o meio ambiente (TRINDADE, LEAL, 2017).

No entanto, os direitos humanos nem sempre foram reconhecidos como assuntos de diplomacia internacional. O tema obteve um maior destaque no âmbito global a partir da criação da Organização das Nações Unidas, doravante ONU, com a Carta das Nações Unidas, de 1945, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Após o fim da Segunda Guerra Mundial e suas consequências para a história, os direitos humanos passaram a configurar uma agenda internacional profundamente institucionalizada através de diversos organismos e instituições internacionais (DONNELLY, 1999).

É imprescindível o debate sobre direitos humanos no campo de Relações Internacionais<sup>4</sup>, ampliando a discussão acadêmica para outros temas que também refletem no âmbito mundial e que, no entanto, eram considerados antes como temas de baixa política para a política externa (MILANI, 2011). Entende-se que os direitos humanos, apesar de sua importância para a garantia de direitos, historicamente concebidos por princípios e valores gerais ao ser humano podem configurar e fundamentar processos e

---

<sup>3</sup> O termo “regime internacional” é, em um primeiro momento, inserido no campo acadêmico de Relações Internacionais como: um conceito capaz de simbolizar um conjunto de arranjo de expectativas, regras, regulações e planos que são aceitos por determinado grupo de atores internacionais em uma agenda internacional (RUGGIE, 1975). Embora seja um termo contingente para a própria disciplina, por não apresentar um consenso sobre sua compreensão e finalidade, considera-se – para uso deste trabalho – que o termo ilustra o entendimento sobre uma teia de princípios, normas, regras e instituições internacionais sobre um determinado tema.

<sup>4</sup> Para evitar diferentes compreensões, o termo Relações Internacionais, com a inicial maiúscula, é utilizado para referir-se à disciplina acadêmica que analisa a interação de distintos agentes no sistema internacional. Enquanto isso, o termo relações internacionais, com a inicial minúscula, é usado para identificar processos e atuações na esfera mundial.

interesses políticos. É inegável que os direitos humanos também participam da arena política, tendo em vista as Organizações Governamentais Internacionais<sup>5</sup> que reúnem Estados, Organizações não governamentais e agentes da sociedade civil para debater sobre o tema.

### **1.1 É possível definir os direitos humanos?**

Uma definição simples e com poucas palavras sobre o conceito de direitos humanos não condiz com a própria dimensão conceitual do termo, uma vez que tais concepções sucintas e despretensiosas provocam uma série de dilemas que rondam o tema. É preciso apontar que não há uma manifestação e aplicação única sobre os direitos humanos, assim como também não há uma única explicação filosófica que fundamente sua existência. Exemplos históricos demonstram que o emprego dos direitos humanos não ocorre de forma coerente, o conceito pode ser expresso através de diferentes lentes teóricas e utilizado por meio de distintos aspectos da vida social e política. Nesse sentido, entende-se que não é possível definir os direitos humanos através de uma única concepção teórica ou através de um único documento jurídico. Nem mesmo é possível atrelar tal objeto de estudo a uma única linha histórica linear e às conquistas de direitos de forma evolutiva.

A complexidade dos direitos humanos também é observada ao analisar a literatura acadêmica sobre o tema, os discursos de enfrentamento político e os debates na esfera pública. Há uma tendência em discutir essa agenda de modo absoluto e irrefutável por grande parte desses atores, seja com o intuito de defender o tema ou como forma de denúncia ao apresentar as falhas e os usos indevidos dos sistemas institucionais construídos ao longo dos anos. Ora, o que se pode perceber é que existem paradoxos e complexidades sobre a fundamentação e estrutura dos direitos humanos, ocasionando, por conseguinte, interpretações críticas sobre seu emprego contemporâneo, assim como interpretações que defendem e promovem essa temática internacional. Existem antagonismos – como a relação entre os conceitos de universal e relativismo cultural (DONNELLY, 1984), ou também como o direito positivo e o direito natural (BOBBIO,

---

<sup>5</sup> A Assembleia Geral das Nações Unidas, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos, a Organização Mundial de Comércio são alguns dos principais exemplos dessas instituições internacionais.

1995)<sup>6</sup>, o individualismo ou a coletividade, a relação entre a moral e o ordenamento jurídico (BAXI, 2007), e a relação entre o conceito de soberania e a interferência externa (SIKKINK, 1993) – que se desenvolvem sempre em torno de discussões sobre uma possível definição dos direitos humanos.

A partir disso, apresentamos nosso entendimento sobre os direitos humanos nesta seção. Os apontamentos a serem levantados não possuem a pretensão de expor todos os estudos e visões já produzidas pela literatura acadêmica sobre o tema, uma vez que existem limitações quanto ao espaço e ao tempo em que essa pesquisa precisa se realizar. O intuito, aqui, consiste em introduzir nossa interpretação sobre os direitos humanos, evidenciando os principais autores que fundamentam tal concepção. Nesse sentido, entendemos que os direitos humanos contemporâneos são uma construção social e política de um determinado período histórico, permeada por documentos internacionais que positivaram algumas orientações éticas sobre a concepção de dignidade humana, convertendo em obrigações jurídicas através do direito internacional.

A partir disso, pode-se levantar algumas questões sobre a definição apresentada: (i) quais são os direitos que compõem a dignidade humana? E (ii) quem são os sujeitos desses direitos? Nesse sentido, sobre a primeira indagação, existem diferentes maneiras de fundamentar e conceituar tais conjuntos de direitos, pois sendo esse um tema interdisciplinar, é desenvolvido um debate que permeia estudos de diferentes lentes teóricas que teorizam a temática de uma maneira singular (KOERNER, 2002). Não obstante, percebe-se que há um ponto de congruência entre as distintas áreas que estudam tal matéria: a de que os direitos humanos é um tema construído socialmente; é um produto histórico e espacialmente localizado (NASH, 2015).

Em continuidade, a concepção sobre o que compõe a dignidade humana é fruto, então, de uma trajetória de acontecimentos, revoluções, lutas, debates e movimentos sociais, esses que também se vinculam historicamente com os debates teóricos e conceituais sobre os direitos humanos (TOSI, 2004). Tal história não ocorre de forma linear ou evolutiva, ademais, devido ser uma concepção social e política fundamentada em processos históricos, o que define os direitos humanos está em constante transformação. O que se percebe ao longo da trajetória humana é que os direitos que

---

<sup>6</sup> A oposição entre o direito positivo e o direito natural consiste em um debate constante e tradicional no campo acadêmico do Direito sobre a fundamentação do Direito. Enquanto o direito positivo seria aquele positivado no ordenamento jurídico de um país ou aquele positivado em tratados e convenções internacionais, o direito natural consistiria em direitos e valores pressupostos pela lei natural (BOBBIO, 1995).

compõem tal matéria não consistem em um entendimento fixo e inalterável ao longo dos processos históricos ocorridos, é algo contingente (HUNT, 2007).

Não há uma única afirmação que consiga manifestar quais os direitos que os seres humanos devem possuir devido sua dignidade humana, uma vez que se deve considerar que o rol desses direitos poderá ser modificado a partir de novas experiências sociais e políticas (BAXI, 2007). Sobre tal perspectiva, Joaquín Herrera Flores (2009) afirma que os direitos humanos não podem ser compreendidos apenas como aqueles direitos positivados no âmbito nacional (no ordenamento jurídico interno de cada Estado) ou internacional (através de tratados e convenções internacionais), pois embora instrumentos jurídicos venham a garantir um direito essencial à vida humana, a luta pelo acesso a tal garantia não é uniforme para todas as coletividades. Apenas um tratado internacional não garante o acesso a tais direitos, somente prevê como deve ser estabelecido sua garantia.

Além disso, é percebido que novos direitos poderão vir a ser necessários a partir de novos arranjos sociais e políticos, em que um novo direito sobre a dignidade da vida humana poderá ser pleiteado por novos acontecimentos históricos. Logo, o conteúdo de direitos humanos consiste no conjunto de lutas pela dignidade humana em que o resultado pode vir a ser uma norma jurídica ou uma prática jurídica, mas nunca é somente o que consta no direito positivado (FLORES, 2009). Isto posto, confere-se que nem todas as violações e ataques à condição humana se encontram na atual linguagem de direitos humanos construída ao longo da história, assim como também nem todas as pessoas violadas possuem acesso fácil a esse arcabouço jurídico (BAXI, 2007). Ainda sobre essa concepção, observa-se que:

*the violated peoples know, in their lived and embodied experience, the ways in which the reality of their suffering remains unnamable. The limits of human rights languages also constitute the limits of their world. [...] The organic/experiential knowledge of pain and suffering of the violated does not always find articulation in erudite knowledge formations concerning human rights law and jurisprudence (BAXI, 2007, p. 8).*

A definição dos princípios que compõem o rol dos direitos humanos hodiernos consiste, portanto, em um conceito aberto a novas interpretações, além de ser resultado de experiências históricas que interpretam tal matéria a partir de uma visão específica. Em consequência, a leitura atual dessa agenda se configura através de uma lente histórica incomum sobre um conjunto de práticas e valores sociais, que definem a forma das relações políticas e da organização social (DONNELLY, 1999). Por esse modo, nota-se que *“human rights are an eminently contestable basis for ordering social and political*



*life. They are, however, as we saw above, the predominant model of social and political organization endorsed by contemporary international society*” (DONNELLY, 1999, p. 81 e 82). Em síntese, retomando o primeiro questionamento apresentado (quais são os direitos que compõem a dignidade humana?), não é possível afirmar que tais direitos constituem apenas aqueles positivados no arcabouço jurídico internacional ou nacional de um determinado Estado, uma vez que esses são estabelecidos através de experiências de lutas pela dignidade humana que podem ainda ocorrer.

A definição da origem, assim como das circunstâncias que fundamentaram tais processos históricos, se configura como um outro tema de destaque nessa agenda de pesquisa. De um lado, há um grupo de pesquisadores desta literatura que apontam para uma tradição histórica de conquista desses direitos na sociedade ocidental (FORSYTHE, 2006; COMPARATO, 2010). Para tais estudiosos, os direitos humanos podem ser definidos como um conjunto de práticas políticas associadas à história das comunidades ocidentais, uma vez que *“it was in the West that individuals were first said to be to fundamental personal rights, giving rise to institutionalized claims that public authority had to respect them.”* (FORSYTHE, 2006, p. 32)<sup>7</sup>. Ademais, os episódios históricos que marcaram a construção social do entendimento do conteúdo de tais direitos são descritos a partir de um viés cronológico e progressivo que se desenvolveram nessas comunidades identificadas como ocidentais (COMPARATO, 2010)<sup>8</sup>.

Por outro lado, refuta-se tal ponto de vista ao observar que a base conceitual e teórica sobre tal entendimento não pode ser encontrada no passado dessas comunidades, uma vez que a cultura ocidental estabeleceu diferenças entre os indivíduos ao longo de suas civilizações, seja por gênero, raça, nascimento, sexualidade, cidadania ou religião (DONNELLY, 1999). É conferido que os direitos conquistados através de lutas sociais por tais experiências ocidentais se configuram como direitos privados e baseados na liberdade do indivíduo perante a superioridade de um ente estatal autoritário. A igualdade entre os indivíduos, valor essencial aos direitos humanos hodiernos, não se encontrava

---

<sup>7</sup> Para tais autores, entende-se por comunidade ocidental aquela estabelecida historicamente no continente europeu e que, posteriormente, difundiu sua cultura e padrões de comportamento para outros lugares do globo. É considerado também os Estados Unidos da América (EUA) como um país ocidental, assim como o grupo de países que compõem a Organização para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE), uma vez que esses estariam comprometidos com o fortalecimento dos ideais liberais e a democracia (FORSYTHE, 2006).

<sup>8</sup> Embora Fábio Konder Comparato (2010), em sua obra *“A afirmação histórica dos Direitos Humanos”*, ilustre relevantes processos de conquista e ampliação do entendimento sobre os direitos humanos, como a Convenção americana de Direitos Humanos (1969) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981), a ênfase sobre a evolução e o desenvolvimento desses direitos é apresentado a partir de uma série de acontecimentos que ocorreram somente no continente europeu.

nessas linguagens de direitos humanos modernas ao perceber que essa emancipação ocidental convivia concomitantemente com a apropriação e violência em outras regiões (SANTOS, 2007)<sup>9</sup>.

Apesar dessa observação válida sobre o cenário de conquista dos direitos humanos durante esse período moderno, não se deve esquecer, portanto, da importância histórica desses acontecimentos. Dois dos movimentos importantes desse período, a Constituição dos Estados Unidos da América, 1776, e a Revolução Francesa, de 1789<sup>10</sup>, asseguraram direitos a uma injustiça política e a existência de direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem e que devem ser resguardados por qualquer ente soberano (HUNT, 2007).

Por fim, confere-se que o conteúdo dos direitos que compõem a dignidade humana consiste em um conceito aberto que busca exprimir os princípios e os valores de uma vida digna, esses que são conquistados a partir de conquistas e lutas por novas interpretações históricas sobre as violações e o sofrimento humano. Os direitos inerentes a todos os indivíduos, devido sua simples condição humana, são argumentos e pensamentos morais reconhecidos legalmente através do direito internacional, em que entes estatais assumem o compromisso de respeitá-los e protegê-los (LANDMAN; CARVALHO, 2010). São uma forma de organização social e política da sociedade internacional contemporânea (DONNELLY, 1999). Para além dessas interpretações, não é válido que considerar os direitos humanos são apenas aqueles direitos positivados no âmbito jurídico do Direito Internacional ou Nacional, pois as lutas pela dignidade humana sempre existirão para formalizar e garantir novas concepções sobre o sofrimento humano (FLORES, 2009).

Em continuidade a exposição do tema, ao analisar a segunda questão apontada por este trabalho (quais os indivíduos eram sujeitos de tais direitos adquiridos?), é percebido que a universalidade desses novos conceitos não alcançava nem mesmo todas as pessoas daquela própria comunidade. Nas sociedades pré-modernas ocidentais, não há um reconhecimento de que todos os seres humanos são iguais – valor esse essencial para os direitos humanos hodiernos – pois essa linguagem de direitos humanos modernos recém introduzida excluía escravos, pagãos, colonizados, população indígena, crianças,

---

<sup>9</sup> É interessante observar o dual contexto da luta de independência do Haiti e a Revolução Francesa com a conquista de direitos igualitários. Os direitos humanos modernos conviviam com a violência e a exploração em colônias fora da Europa, e mesmo quando esses direitos foram reivindicados no Haiti pela Revolução Haitiana, tais comunidades não obtiveram as mesmas conquistas que os cidadãos franceses (LÓBO, 2020).

<sup>10</sup> A Constituição dos Estados Unidos da América, 1776, e a Revolução Francesa, 1789, consistem em dois marcos essenciais que a literatura acadêmica evidencia sobre a tradição histórica de luta pelos direitos humanos na sociedade ocidental. Para uma leitura sobre outros acontecimentos que também influenciaram nessa conquista, continuar a leitura em Comparato (2010).

mulheres e aqueles considerados com alguma incapacidade mental (BAXI, 2007). Em síntese, confere-se que *“the idea that shared humanity provided all individuals with basic social and political rights simply cannot be found in the mainstream of classical or medieval western political theory, let alone practice”* (DONNELLY, 1999, p. 81). Ora, poderia, então, afirmar que o conceito de direitos humanos não reconhece e não é um instrumento de libertação para todos os sujeitos?

Sobre tal inquietação, a literatura sobre o tema expõe que os direitos humanos constituem – como já mencionado anteriormente – em um conceito contingente, em que é modificado a partir de processos históricos e construções sociais e políticas de uma comunidade. Logo, a linguagem de direitos humanos moderna, estabelecida primordialmente pelos dois marcos históricos identificados, não é a mesma encontrada e construída pelas lutas sociais e documentos jurídicos hodiernos. É necessário identificar as diferenças entre um direito humano moderno e um direito humano contemporâneo. O primeiro foi ancorado em valores de igualdade e de liberdades individuais perante um ente soberano, fundamentado através de uma crença a um direito natural inerente ao homem (BAXI, 2007). No entanto, durante o mesmo período em que tais conquistas foram se solidificando, havia sofrimento humano e desigualdades de tratamento em outras regiões do mundo. Como bem observado por Boaventura de Sousa Santos (2007), há uma linha abissal construída pelo pensamento moderno ocidental e o direito moderno que separa grupos que são visíveis e invisíveis, vivendo em dois universos distintos.

Dessa maneira, é identificado que enquanto os grupos que estão “deste lado da linha” vivem a partir da regulação e da emancipação social, aqueles que estão “para além da linha” convivem com a apropriação e a violência exercida sob diferentes formas (SANTOS, 2007). Para estes, a inexistência é a condição que sempre os acompanha, uma vez que os princípios legais vigente do direito moderno de uma determinada sociedade não alcançam essas comunidades, sem interferir, entretanto, na proposta de universalidade desses sistemas modernos. A negação de alguns grupos sociais é essencial para a constituição da outra parte da linha abissal, ademais, “[...] a tensão entre regulação e emancipação continua a coexistir com a tensão entre apropriação e violência, e de tal maneira que a universalidade da primeira tensão não é questionada pela existência da segunda” (SANTOS, 2007, p. 76).

Neste aspecto, tal exclusão produz uma ausência radical, a ausência de humanidade, deixando aqueles que estão “para além da linha” com uma condição de subumanidade, uma vez que não são considerados candidatos à inclusão social. Essa

tensão entre essas duas localidades já se modificou ao longo do tempo histórico, porém, sempre se manteve vigente (SANTOS, 2007)<sup>11</sup>. Em suma, esse questionamento – quem é considerado como humano e sujeito dos direitos humanos? – é um ponto central à matéria de direitos humanos, pois caso a resposta venha a considerar que existem pessoas que são vistos como “outros”, diferentes daqueles que são sujeitos de direito, pode ocorrer a construção de uma legitimação da marginalização e da violência com outros seres humanos (NASH, 2015).

Assim, em oposição a esse direito moderno, o direito contemporâneo é apresentado por Upendra Baxi (2007) a partir de uma linguagem de autodeterminação, em que garante um reconhecimento de que todos os seres humanos deverão possuir uma voz, possuindo o direito de ser vítima de qualquer violação e sofrimento. Esse direito contemporâneo é ancorado pelos processos históricos que sucederam a Segunda Guerra Mundial, a partir da criação da ONU, em 1945, da Carta de Fundação do Tribunal de Nuremberg, em 1945, e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948. É durante esse período em que se edifica o entendimento de uma responsabilidade internacional pela vida e proteção da pessoa humana, provenientes do aumento do número de refugiados vítimas da Segunda Guerra Mundial (LAFER, 1997).

Por conseguinte, os anos posteriores a vitória dos países aliados foram essenciais para a formação de uma agenda internacional de direitos humanos, em que se discutia a necessidade da criação de um instrumento jurídico internacional que protegesse a concepção de dignidade e dos valores humanos para além do âmbito do Estado-nação (TRINDADE, 2009). As consequências do regime nazista evidenciaram que a ausência de uma nacionalidade poderia retirar o acesso a direitos de determinados sujeitos, uma vez que o Estado seria aquela instituição que assegurava a proteção de sua comunidade (ARENDDT, 2013). Discutia-se, então, a necessidade da criação de uma outra camada – fora o Estado – de proteção para indivíduos. Logo, a DUDH modificou o cenário de direitos humanos através de duas inovações: (i) propor não mais proteger uma comunidade em uma certa situação específica, mas o indivíduo em todas as ocasiões em que seu direito for violado; (ii) além de considerar o indivíduo como sujeito de Direito Internacional (TRINDADE, 2009).

---

<sup>11</sup> Em referência a um outro texto de Santos e Martins (2019), o autor aponta que a linguagem de direitos humanos vigente ainda estabelece diferenças entre os sujeitos e não consegue alcançar todas as pessoas humanas, uma vez que não haveria a possibilidade de um direito ser universal dentro de um mundo operado por uma ideologia neoliberal que têm construído categorias sub-humanas.

Os direitos humanos – construídos ao longo do século anterior – são elaborados desde uma retórica de lutas e conquistas de justiça, alcançando tantos direitos políticos, civis, sociais, econômicos e culturais. São fundamentados por princípios de universalidade, indivisibilidade, interdependência<sup>12</sup> e inalienabilidade (BAXI, 2007). Tais concepções basilares sobre essa linguagem de direitos humanos consistem em um argumento moral sobre a melhor forma de se organizar socialmente e politicamente as relações hodiernas (DONNELLY, 1999). Por conseguinte, os direitos humanos contemporâneos consistem em uma concepção moral e política formada através de processos históricos, legitimando a existência de direitos inalienáveis a todos os seres humanos, simplesmente devido sua condição humana. Em continuidade a essa definição, tem-se que:

[...] human rights are typically understood, following the manifest, literal sense of the term, as the rights that one has simply because one is human. They are universal rights: every human being has them. They are equal rights: one either is a human being (and thus has these rights equally) or not. And they are inalienable rights: one cannot stop being a human being, and thus cannot stop having these rights (DONNELLY, 1999, p. 80).

Ainda sobre a tentativa de definição desse conceito, existem análises que apontam para uma explicação jurídica sobre os direitos humanos. O conjunto de direitos que protegem e garantem o mínimo de dignidade à pessoa humana é definido também como aquelas normas aceitas socialmente pelos entes estatais que apresentam o mínimo legal ao assegurar proteção e dignidade aos indivíduos. É através desses instrumentos jurídicos internacionais que se define o limite de atuação do comportamento dos Estados para com seus residentes. Consiste, portanto, em uma agenda desenvolvida por diversos atores internacionais (inclusive o Estado), sendo adotada por esses como uma forma de limitar sua soberania em determinados assuntos (LANDMAN; CARVALHO, 2010). Em um outro ponto de vista, destaca-se que os direitos humanos devem sempre ser considerados como um conceito aberto a novas interpretações, uma vez que novos sofrimentos humanos podem vir a aparecer.

O caminho para se debater tal conceito deve ser pautado em paralelo a busca por identificar aquilo que é essencial à dignidade da vida humana para todos os indivíduos, assim como também ancorados em termos de equidade e justiça. Além disso, é

---

<sup>12</sup> Tal entendimento comum sobre os princípios da universalidade, da indivisibilidade e da interdependência, pode ser conferido no artigo 5º, do documento produzido durante a Conferência de Viena, em 1993. Lê-se que: “todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si.” (A/CONF. 157/23, 1993, p. 5). Tal acordo será melhor abordado posteriormente.

estabelecido que o direito internacional positivado sobre os direitos humanos compreende-se como uma técnica – um meio – universal em garantir os interesses sociais e as lutas por justiça. O direito positivado sobre direitos humanos não deve ser confundido com aquilo que esse se propõe a assegurar (o direito), “pois se não sabemos distinguir entre os sistemas de garantias e aquilo que deve ser garantido, o objeto das normas jurídicas internacionais desaparece e a única coisa que parece existir são essas mesmas normas” (FLORES, 2009, p. 19).

Sobre o conceito de universalidade dos direitos humanos, é sabido que essa não equivale a um apagamento cultural de outras realidades através de um conceito hegemônico de direitos humanos. O princípio da universalidade, aqui, reflete no alcance a todos os indivíduos. É universal por tentar proteger a todas as realidades socioculturais, a partir de interpretação sobre a dignidade humana (TRINDADE, 2009). Sob uma outra perspectiva, a universalidade também é definida em função do poder de ação que todos os indivíduos, grupos ou organizações possuem para criar condições de acesso igualitário a bens que tornam a vida humana mais digna, logo, é universal por todos possuírem tal poder (FLORES, 2009). Em sequência a esses pensamentos, a universalidade dos direitos humanos é essencial, visto que garante também que esses sejam reivindicados por todos os atores em diferentes partes do mundo (NASH, 2015).

Apesar disso, a literatura especializada sobre o tema aponta que as discussões em torno do conceito dessa universalidade ocasionam em debates sobre o antagonismo entre a ocidentalização dos direitos humanos e a defesa do relativismo cultural. Embora a Conferência de Viena, em 1993, tenha garantido que a universalidade constitui como um princípio dos direitos humanos, existem indagações referentes a aplicação – ou não – dos direitos humanos hodiernos fora dos países ocidentais, ao argumentar que tal arcabouço jurídico reflete apenas experiências desses Estados. Essa interpretação já é contraposta ao verificar que a construção dos direitos humanos passou por diversos processos ao redor do mundo e não somente por experiências ocidentais (DONNELLY, 1999; BAXI, 2007).

Outrossim, deve-se pensar os direitos humanos de forma a alcançar a pluralidade e a diversidade de concepções de lutas pela dignidade da vida humana, solidificando uma abordagem intercultural que assegure diferentes percepções de dignidade (FLORES, 2009). Para isso, o conceito de universalidade deve ser utilizado para garantir a todos os indivíduos a “possibilidade de lutar, plural e diferenciadamente, pela dignidade humana” (FLORES, 2009, p. 119). Existe uma dualidade na história do pensamento sobre os direitos humanos entre o antagonismo de dois conceitos: a universalidade dos direitos

humanos em oposição ao relativismo cultural. O primeiro conceito apresenta uma abordagem em que existem direitos universalmente válidos, sendo a cultura irrelevante para a validade moral de tais regras. Ao passo que o segundo defende a cultura como o pilar estrutural de validação dos direitos (DONNELLY, 1984).

No entanto, existem visões sobre o conceito de direitos humanos que procuram que ultrapassar essa oposição, como a que está representada pela DUDH (1948): “*an approach that views human rights as prima facie universal, but recognizes culture as a limited source of exceptions and principles of interpretation*” (DONNELLY, 1984, p. 402). Por conseguinte, não é possível identificar nesta perspectiva um universalismo radical, esse que pressupõe uma comunidade cosmopolita moralmente constituída, negando qualquer autonomia ética regional. Tampouco aquele relativismo cultural radical, em que afirma que devido a natureza humana ser um produto social, não poderia haver direitos universais advindos da natureza humana.

Ora, propõe-se um ponto de encontro entre essas abordagens, pois a variabilidade cultural da natureza humana não exclui a existência de direitos que alcançam a todos os indivíduos, além de essa variedade possibilitar também a coexistência de entendimentos culturais sobre os direitos humanos (DONNELLY, 1984; HERNANDEZ, 2010a). A DUDH, assinada em 1948, garante a universalidade dos direitos humanos já em seu primeiro artigo, alcançando a todos os sujeitos, além de também assegurar o multiculturalismo presente no mundo nos artigos 22º e 27º. A universalidade do direito humano não exclui as particularidades regionais e nacionais e outras formas de diversidade cultural, logo, tem-se que é indefensável utilizar o argumento de “relativismo cultural” com o intuito de legalizar práticas de violações de acordos internacionais em matérias de direitos humanos (DONNELLY, 2007).

Seguindo o processo de apresentação sobre o debate em torno do conceito de direitos humanos, surge um novo questionamento: (iii) quais os principais documentos internacionais que asseguram os direitos humanos? (iv) como é formada a agenda internacional de direitos humanos? Por conseguinte, a fim de ilustrar os dados levantados pela terceira questão, é apresentado a Tabela 1, em que se encontra listados em uma coluna 19 importantes documentos internacionais em matéria de direitos humanos que compõem o Direito Internacional de Direitos Humanos, com seu respectivo ano de redação na coluna posterior. É necessário apontar que nem todos os instrumentos internacionais da agenda de direitos humanos estão indicados nesta tabela, uma vez que houve uma escolha metodológica em que se julgou os principais documentos que

deveriam estar elencados neste trabalho a partir do critério de relevância atribuído pelo autor.

Tabela 1 - Principais Instrumentos Internacionais em Direitos Humanos

	<b>Instrumentos Internacionais em Direitos Humanos</b>	<b>Ano de criação</b>
1	<b>Declaração Universal dos Direitos Humanos</b>	<b>1948</b>
2	<b>Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados</b>	<b>1951</b>
3	<b>Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura</b>	<b>1956</b>
4	<b>Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial</b>	<b>1965</b>
5	<b>Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos</b>	<b>1966</b>
6	<b>Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais</b>	<b>1966</b>
7	<b>Protocolo Facultativo sobre Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos</b>	<b>1966</b>
8	<b>Protocolo Facultativo relativo ao Estatuto dos Refugiados</b>	<b>1967</b>
9	<b>Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade</b>	<b>1968</b>
10	<b>Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição</b>	<b>1974</b>
11	<b>Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher</b>	<b>1979</b>
12	<b>Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Inumanas ou Degradantes</b>	<b>1984</b>
13	<b>Convenção sobre os Direitos das Crianças</b>	<b>1989</b>
14	<b>Convenção Internacional sobre a Proteção dos Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares</b>	<b>1989</b>
15	<b>Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados</b>	<b>1990</b>
16	<b>Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas</b>	<b>1992</b>
17	<b>Conferência Mundial de Direitos Humanos</b>	<b>1993</b>
18	<b>Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</b>	<b>2007</b>
19	<b>Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas</b>	<b>2007</b>

Fonte: elaboração própria do autor

Nesse cenário, a DUDH consiste no primeiro documento indicado por essa tabela. Embora não seja o primeiro tratado internacional em matéria de direitos humanos produzido ao longo da história, é trazido aqui nesta posição devido sua importância embrionária para a condução de demais acordos internacionais e o fortalecimento desta agenda no cenário multilateral (TRINDADE, 2009). Essa declaração consiste em um processo histórico único de um esforço multilateral para garantir certos direitos como inatos à condição humana. É sabido que a conquista de incluir direitos sociais,



econômicos, culturais, políticos e civis são provenientes de concepções e interesses históricos distintos (PIOVESAN, 2004; SABOIA, 2009). Logo, a inclusão desses direitos em um único documento internacional reflete a notável importância da DUDH na agenda internacional de direitos humanos.

Ademais, é através da DUDH que se inicia a agenda internacional de direitos humanos organizada através da ONU. Esse documento, assinado em 1948, representa uma iniciativa para a formulação de normas internacionais de direitos humanos após os acontecimentos históricos da Segunda Guerra Mundial. Destaca-se que: *“this was a decisive step in codifying the emerging view that the way in which states treat their own citizens is not only a legitimate international concern but subject to international standards”* (DONNELLY, 1999, p. 73). Em síntese, a DUDH consagra um conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais inerentes a todos os seres humanos, devido a sua simples condição humana de existência.

É a partir desse documento que se legitima que toda pessoa humana tem uma dignidade incondicionada à sua existência, seria o valor de uma dignidade humana como um valor fundante, princípio esse que serve de lastro ético para demais documentos internacionais posteriores desta agenda (PIOVESAN, 2009). É a Declaração Internacional mais relevante no cenário de direitos humanos do âmbito das Nações Unidas, sendo o mais aceito por todos os Estados dentro da agenda internacional de Direitos Humanos (DONNELLY, 1986).

Não obstante a sua importância, é válido ressaltar que essa declaração não possui força de lei, uma vez que não apresenta um formato de tratado internacional (REIS, 2006). Por outro lado, ao apresentar o conceito de Direito Constitucional Internacional, Flávia Piovesan (2004) argumenta que a DUDH – assim como os demais Tratados Internacionais de direitos humanos – se relacionam com o Direito Constitucional e integram um Direito Costumeiro Internacional, que valida as Constituições internas de cada Estado. Fortalecendo essa perspectiva, Jack Donnelly (1986) discorre sobre a categoria de “standard of achievement”, em que embora este documento não seja um tratado vinculativo, é visto uma força legal do documento devido ao elevado grau de concordância internacional sobre seu conteúdo e demais práticas estatais promovendo suas normas.

Nesse cenário, o trabalho realizado pela ONU na agenda internacional de direitos humanos, após a assinatura desta declaração, consistiu na tentativa de redação de um único Pacto Internacional de Direitos Humanos com redação da Assembleia Geral das

Nações Unidas<sup>13</sup>, esse que apresentasse obrigações aos Estados pela garantia, proteção e promoção de certos direitos. Tal iniciativa resultou, entretanto, na elaboração de dois pactos internacionais, um referente aos direitos civis e políticos e outro referente aos direitos econômicos, culturais e sociais<sup>14</sup>. Diferentemente da DUDH, os dois pactos internacionais estabelecem obrigações aos Estados signatários, ademais de garantir um rol de direitos em relação a tal agenda.

É importante expor que os dois Pactos Internacionais adotados pela Assembleia Geral da ONU pormenorizam o conteúdo embrionário dos direitos trazidos pela DUDH<sup>15</sup> de 1948 e os institucionalizam em âmbito universal (COMPARATO, 2010). A divisão em dois pactos internacionais evidencia a compreensão – pelo menos durante esse período histórico – de que a aplicação dos direitos humanos é estabelecida através de formas heterogêneas, tendo em vista o argumento de que os direitos civis e políticos poderiam ser aplicados de maneira imediata, em oposição aos direitos econômicos, sociais e culturais. Esses necessitavam da elaboração e da utilização de políticas públicas, sendo também evidenciado e fundamentado conforme o Artigo 2º, inciso I e II, de seu respectivo Pacto Internacional (1966, p. 1): “cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio [...], até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente pacto”.

Nota-se que o texto do artigo apresenta o trecho “até o máximo de seus recursos disponíveis”, ilustrando que os projetos desenvolvidos pelos Estados podem ser aplicados de maneira progressiva a partir da disponibilidade de seus recursos. Outro ponto de destaque sobre os dois Pactos Internacionais consiste na omissão da garantia do direito de refúgio e dos direitos dos imigrantes ilegais, pois embora seja apresentado no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos o direito à liberdade de movimento em

---

<sup>13</sup> A Assembleia Geral das Nações Unidas é construída com o intuito de formalizar um espaço de encontro e discussão entre todos os membros da ONU, promovendo, dessa forma, a cooperação internacional. Esse órgão possui a legitimidade de produzir recomendações através de resoluções, sendo que para serem aprovadas, é necessário a aprovação da maioria de dois terços dos membros presentes. Para demonstrar a características de preceitos igualitários e universais com seus membros tão plurais e diversos, é estabelecido que cada país-membro terá direito a um voto, sendo que nenhum ente poderá ter um peso maior que outro dentro desse órgão (ONU, 1945).

<sup>14</sup> A formulação de dois Pactos Internacionais de Direitos Humanos, em oposição à redação de apenas um único documento, é associada historicamente aos embates ideológicos ocorridos durante a Guerra Fria, entre Estados Unidos da América (EUA) e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Esse conflito gerava discussões acerca da universalização e da indivisibilidade dos direitos humanos, uma vez que se discutia uma suposta hierarquia entre tais direitos (HERNANDEZ, 2010b).

<sup>15</sup> Apesar da redação de dois Pactos, a DUDH (1948) – como já evidenciado – garantia tantos direitos políticos e civis (artigos 3 a 21), quanto direitos econômicos, sociais e culturais (artigos 22 a 28).

seu artigo XII, não consta nenhum texto sobre aqueles que procuram migrar em unidades sócio-políticas diferentes devido a quaisquer motivos. É sabido que o instituto de refúgio é amparado por tratados e convenções internacionais anteriores à redação de ambos os pactos, por conseguinte, não se justifica a lacuna desses direitos nos dois instrumentos jurídicos internacionais que integram os direitos humanos.

Em seguida, há o Protocolo Facultativo sobre o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, em 1966. Esse não fora aprovado com unanimidade pela Assembleia Geral, uma vez que possibilitava comunicações para o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas de indivíduos que tinham sido vítimas de violações de quaisquer direitos assegurados pelo pacto correspondente. A literatura sobre o tema analisa que a não adesão ao Protocolo Facultativo naquele período consistiu na recusa de não interferência em assuntos internos de cada Estado (COMPARATO, 2010). Em síntese, é formulada a Tabela 2 com o intuito de melhor demonstrar quais o conjunto de direitos reconhecidos por tais documentos listados, a DUDH, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Destaca-se, portanto, que esta segunda tabela não possui o objetivo de alcançar todos os direitos consagrados por documentos internacionais em matéria de direitos humanos, uma vez que os dados elencados aqui são trazidos para uma melhor compreensão do leitor desses documentos analisados. Para identificação dos dados, é utilizado a abreviação da letra “D” para a DUDH, a letra “C” para o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e a letra “E” para o Pacto Internacional para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A partir disso, é possível analisar que a grande maioria dos direitos humanos assegurados por tais documentos internacionais são garantidos pela DUDH, salvo (i) o direito a uma alimentação saudável; (ii) o direito à autodeterminação, esse trazido pelos dois Pactos Internacionais; (iii) o direito a dispor livremente de suas riquezas e recursos naturais; e (iv) o direito à previdência social.

Ao longo dos últimos anos, a agenda internacional de direitos humanos foi sendo desenvolvida a partir da redação de novos documentos juntamente com os esforços dos organismos da Organização das Nações Unidas. Como é possível identificar pela Tabela 1, há a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951); a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura (1956); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965); o Protocolo Facultativo relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967); a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e

dos Crimes contra a Humanidade (1968); a Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição (1974); a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Inumanas ou Degradantes (1984); a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989); a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares (1989); a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (1990); a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (1992); a Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993); a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007); a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas (2007).

Finalizando os eventos que marcaram os instrumentos jurídicos do Direito Internacional de Direitos Humanos, vale destacar em especial a Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorrida na cidade de Viena em 1993<sup>16</sup>. Tal encontro reuniu o maior número de países a fim de discutir os novos caminhos da agenda internacional de direitos humanos, sendo 171 delegações de Estados, ademais da participação de outros atores internacionais, como as ONGs. Esse número reflete o aumento de Estados no cenário internacional a partir da independência de países da Ásia e da África, uma vez que durante a elaboração da DUDH esses ainda não estavam presentes devido serem territórios colonizados. De acordo com Matheus de Carvalho Hernandez (2010a), a Conferência de Viena foi extremamente importante, pois fortaleceu a universalidade dos direitos humanos e consolidou o tema na agenda internacional.

A diversidade de atores presentes no encontro foi essencial para a afirmação da universalidade dos direitos humanos, tendo em vista que é somente através do diálogo e do consenso de diferentes Estados que se constrói um amadurecimento desses direitos como referenciais éticos no plano internacional (HERNANDEZ, 2010a). Assim, é fruto desta reunião a Declaração e o Programa de ação de Viena, documento esse que consolida o princípio da universalidade em seu artigo 5º, ademais de afirmar que os direitos humanos são também indivisíveis e inter-relacionados (A/CONF. 157/23, 1993). Deste

---

<sup>16</sup> A Conferência de Viena, ou Conferência Mundial de Direitos Humanos, foi o segundo encontro organizado pela ONU dedicado inteiramente à temática de direitos humanos. O primeiro foi realizado na cidade de Teerã, em 1968, um ano após a adoção dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos. A Conferência que teve o intuito de avaliar os 20 anos da DUDH (ALVES, 1994), e consiste também um importante marco na agenda internacional desta temática, ao afirmar os princípios de indivisibilidade e de universalidade dos direitos humanos (HERNANDEZ, 2010b).

modo, a Conferência de Viena supera o embate em torno de uma suposta hierarquia entre os direitos humanos, descartando um pensamento predominante durante um período do século XX ao ver necessário produzir dois Pactos Internacionais diferentes de direitos humanos. É conquistado, portanto, a compreensão de que todos os direitos humanos devem ser garantidos e protegidos conjuntamente.

Tabela 2 - Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente por Instrumentos Internacionais

<b>Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente por Instrumentos Internacionais</b>	
<b>Direito à igualdade entre os seres humanos sem qualquer tipo de discriminação</b>	<b>D (I; VII) / C (III; XXVI) / E (II; III)</b>
<b>Direito à vida</b>	<b>D (III) / C (VI)</b>
<b>Direito à liberdade</b>	<b>D (III) / C (IX)</b>
<b>Direito à segurança pessoal</b>	<b>D (III)</b>
<b>Direito à não submissão de tortura ou qualquer tipo de tratamento cruel ou desumano</b>	<b>D (V) / C (VII)</b>
<b>Direito à não ser submetido como escravo ou servidão</b>	<b>D (IV) / C (VIII)</b>
<b>Direito ao reconhecimento como pessoa em instâncias judiciais</b>	<b>D (VI)</b>
<b>Direito à um devido processo judicial legal, esse independente e imparcial</b>	<b>D (VIII; IX; X) / C (IX; XIV)</b>
<b>Direito à presunção de inocência</b>	<b>D (XI)</b>
<b>Direito à proteção da privacidade, da família e de seu domicílio</b>	<b>D (XII)</b>
<b>Direito à liberdade de movimento, inclusive de abandonar seu Estado</b>	<b>D (XIII) / C (XII)</b>
<b>Direito a procura de asilo em outros Estados</b>	<b>D (XIV)</b>
<b>Direito à nacionalidade</b>	<b>D (XV)</b>
<b>Direito à constituição de família</b>	<b>D (XVI) / C (XXIII)</b>
<b>Direito à propriedade</b>	<b>D (XVII)</b>
<b>Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião</b>	<b>D (XVIII) / C (XVIII; XIX)</b>
<b>Direito à liberdade de reunião</b>	<b>D (XX) / C (XXI; XXII) / E (VII)</b>
<b>Direito à participação política</b>	<b>D (XXI) / C (XXV)</b>
<b>Direito à segurança social</b>	<b>D (XXII)</b>
<b>Direito ao trabalho</b>	<b>D (XXIII) / E (VI; VII)</b>
<b>Direito ao repouso e ao lazer</b>	<b>D (XXIV) / E (VII)</b>
<b>Direito à saúde e ao bem-estar</b>	<b>D (XXV) / E (XII)</b>
<b>Direito à educação</b>	<b>D (XXVI) / E (XIII)</b>
<b>Direito à uma participação cultural</b>	<b>D (XXVII) / C (XXVII) / E (XV)</b>
<b>Direito à alimentação saudável</b>	<b>E (XI)</b>
<b>Direito à autodeterminação</b>	<b>C (I) / E (I)</b>
<b>Direito à dispor livremente de suas riquezas e recursos naturais</b>	<b>E (I)</b>
<b>Direito à previdência social</b>	<b>E (IX)</b>

Fonte: elaboração própria do autor

Um outro ponto trazido pela Conferência de 1993 foram as discussões em torno da tensão entre o conceito de soberania estatal e a ordem global. Essa consiste em uma discussão que se posicionam diferentes perspectivas no campo acadêmico de Relações Internacionais (KOERNER, 2002). De um lado se posicionam as abordagens que consideram a soberania estatal uma variável determinante para a consolidação do regime internacional de direitos humanos, uma vez que são esses atores que legitimam tais encontros (KRASNER, 1993). Em oposição a esse pensamento, encontram-se aqueles que defendem que o Direito Internacional adquiriu a condição de Direito Constitucional Internacional, em que os Estados estariam sujeitos à tais normas para serem legitimados (PIOVESAN, 2004). Em suma, Hernandez (2010a) afirma que essa tensão entre soberania estatal e a ordem global consiste em um elemento estrutural próprio do regime internacional de direitos humanos, não obstante, a Conferência de Viena tenha ajudado para o crescimento da flexibilização estatal.

Outrossim, esse encontro internacional também foi importante para o consenso do direito ao desenvolvimento e o direito à democracia, ao garantir, conforme o artigo 8º, que o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais se fortalecem conjuntamente com a construção dos dois temas listados. A redação deste artigo ainda emprega a seguinte frase: “a comunidade internacional deve apoiar o fortalecimento e a promoção de democracia e o desenvolvimento e respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais no mundo inteiro” (A/CONF. 157/23, 1993). De acordo com José Augusto Lindgren Alves (2001), é possível apontar para cinco avanços conceituais de impacto global causados por esse documento: (i) a universalidade dos direitos humanos; (ii) a legitimidade do sistema internacional de proteção aos direitos humanos; (iii) o direito ao desenvolvimento; (iv) o direito à autodeterminação; (v) o estabelecimento da inter-relação entre democracia, desenvolvimento de direitos humanos.

A partir desses episódios e análises históricas apresentadas, confere-se que a década de 1990 foi essencial para a consolidação do tema de direitos humanos na agenda internacional. Nesse período (de 1989 a 2001), é visto uma maior permeabilidade e flexibilização da soberania estatal ao passo que se solidifica a aplicação dos direitos humanos (HERNANDEZ, 2010a). A Conferência foi essencial para a proteção dos direitos humanos, uma vez que a simples promoção ou a normatização legal já havia sido implementada em outros instrumentos internacionais (ALVES, 2001). Por outro lado, é assistido também um movimento de proteção internacional seletivo aos direitos humanos,

dependendo do interesse geopolíticos dos principais atores internacionais (KOERNER, 2002).

Retomando as últimas questões apresentadas, é trazido o quarto questionamento de como é, portanto, formada a agenda internacional de direitos humanos. Nesse aspecto, confere-se que tal agenda é organizada por um conjunto de normas e instituições, tanto de âmbito regional, quanto de âmbito internacional, que procuram definir um parâmetro de comportamento dos Estados – com obrigações – referentes à atividade internas em seu território (MORAVCSIK, 2000). Embora tenha importantes instrumentos internacionais reconhecidos pela maioria dos Estados, é observado que os direitos humanos consistem em um tema organizado por meio de instituições e normas internacionais institucionalizadas e internalizadas pelos Estados de forma heterogênea, além de inúmeras organizações internacionais que possuem propósitos diferentes (SCHMITZ; SIKKINK, 2013).

Sobre esse cenário, o campo acadêmico de Relações Internacionais apresenta o conceito de regime internacional para evidenciar um conjunto de “*principles, norms, rules and decision making procedures around which actor expectations converge in a given issue-area*” (KRASNER, 1982, p. 185)<sup>17</sup>. Utilizando métodos empíricos, o autor considera regime internacional uma variável interveniente entre cinco fatores causais que levam à sua formação em uma ponta e resultados e comportamentos dos atores estatais em outra (KRASNER, 1982, p. 185). Em conclusão, regimes internacionais estão relacionados à difusão de comportamentos por meio de normas e princípios específicos em uma determinada área (KRASNER, 1982, p. 187). No entanto, confere-se que há divergências na literatura sobre a utilização de tal conceito para referenciar essa conjuntura internacional.

Para Donnelly (1986), os regimes internacionais disciplinam o ambiente internacional anárquico em uma determinada área, em que os atores internacionais aceitam e legitimam normas e procedimentos internacionais que restringem, em uma certa medida, a autoridade nacional nesta temática global, reduzindo os custos desse sistema anárquico. Existem diferenças, entretanto, entre os regimes internacionais existentes, sendo classificados em quatro categorias a partir da distinção entre a

---

<sup>17</sup> O termo “regime internacional” é desenvolvido primeiramente por John Ruggie (1975, p. 570) com o intuito de evidenciar um arranjo de expectativas, regras, regulações e planos que são aceitos por determinado grupo de Estados.

transferência de autoridade: declaratório, promocional, implementação e execução<sup>18</sup>. A análise do regime internacional deve ser realizada a partir da observação da participação dos atores nele envolvidos, pois

The nature and strength of a regime cannot be understood from an analysis of legal texts and constitutional structures alone but requires examining how states (and other relevant actors) use and operate within the formally specified norms and procedures; the real norms and procedures of a regime arise from the practice of its participants, which rarely is unrelated to but often is not exactly what is specified in the legal texts (DONNELLY, 1986, p. 605).

Nesse sentido, as normas de direitos humanos desenvolvidas ao longo do percurso histórico estabelecem um vínculo entre indivíduos e outros agentes, como os Estados, que possuem obrigações legais em proporcionar valores que edificam a dignidade humana. É bastante peculiar, portanto, a natureza desta agenda internacional, uma vez que é vinculado a necessidade de implementação local de suas normas e instituições, dependendo de uma iniciativa estatal de concordância com tais instrumentos (MORAVCSIK, 2000). Sobre essa perspectiva, a literatura especializada procura responder quais seriam os motivos pela adesão internacional dessa agenda: *“how could states agents be expected to enforce internationally guaranteed rights when this means implementing regulations against themselves for their own violations?”* (ONUF; PETERSON, 1984, p. 335).

Não há uma conformidade acadêmica dentro dessa agenda de pesquisa para explicar os motivos pela aceitação, participação e institucionalização interna de normas de direitos humanos nos Estados. Essa linha de pesquisa é denominada através do conceito de *Compliance*<sup>19</sup>, em que se posiciona como questão central a esse grupo de estudos a relação entre o Direito Internacional e a Política Internacional, buscando compreender os motivos que os Estados obedecem às normas internacionais (KOENER; MAIA, 2018). Para um ponto de vista, as normas de direitos humanos adquirem maior força a partir da relação dessas com outros princípios e instituições da mesma matéria, por conseguinte, esse regime é fortalecido a partir da elaboração de novos instrumentos

---

<sup>18</sup> Tais termos foram traduzidos pelos autores, logo, com o intuito de não produzir nenhuma falsa interpretação em relação às palavras indicadas, lê-se no original: *declaratory, promotional, implementation, enforcement* (DONNELLY, 1986).

<sup>19</sup> O termo *Compliance* é utilizado para designar também as formas de conformidade de uma conduta do agente internacional com a norma jurídica estabelecida (KOENER; MAIA, 2018).



internacionais de direitos humanos que promovem toda a agenda consequentemente (ONUF; PETERSON, 1984).

Para Thomas Risse, Stephen Ropp e Kathryn Sikkink (1999), é assistido um processo de socialização de normas internacionais que internalizam em âmbito nacional essas medidas multilaterais, construindo, portanto, uma comunidade de Estados apoiados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nessa mesma perspectiva, há também estudos que defendem a agência do Estado a partir de três dimensões: o poder, o auto interesse e as normas, em que o comportamento desse ator consiste em um resultado diverso de dinâmicas internacionais e domésticas (CARDENAS, 2007). Por outro lado, perspectivas sociológicas analisam os direitos humanos a partir das práticas sociais e do uso desses instrumentos no cotidiano contra qualquer forma de sofrimento humano, não apresentando tanta relevância nos documentos jurídicos (NASH, 2015).

Em síntese, este trabalho entende que cabe aos Estados decidirem como será aplicado as normas internacionais de direitos humanos ratificadas, sendo evidente que tais dispositivos jurídicos são uma limitação à soberania, e não a sua substituição (ALVES, 1997). Dessa forma, confere-se que o regime internacional de direitos humanos tem como intuito “limitar o poder soberano estatal e dirigi-lo no sentido da proteção e promoção dos direitos dos indivíduos contra todo tipo de violação” (KOERNER; MAIA, 2018, p. 97). Apesar disso, é sabido da existência de outros atores internacionais – como as corporações transnacionais – que limitam a promoção dos direitos econômicos e sociais que deveriam ser promovidos pelos Estados (NASH, 2015).

Finalizando esta seção, compreende-se que os direitos humanos consistem em uma concepção moral e política contemporânea formada através de inúmeros processos históricos. Tal conceito procura traduzir, por meio de significados abertos, elementos que formam os valores da dignidade humana, ao passo que também representa as lutas sociais e práticas existentes contra qualquer forma de injustiça e sofrimento humano. Por conseguinte, seguindo o pensamento de Santos (2014), é necessário pensar em todas as formas de sofrimento humano injusto ainda existentes para lograr uma construção eficaz da agenda política internacional de direitos humanos. É necessário que todos os princípios, as normas, os costumes e outros documentos estejam entrelaçados para que “garanta a todos a possibilidade de lutar, plural e diferenciadamente, pela dignidade humana” (FLORES, 2009, p. 113).

## **1.2 A agenda internacional de direitos humanos: a Organização das Nações Unidas e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas**

A agenda internacional de direitos humanos é estabelecida através de diversas instituições, procedimentos e normas, tanto em âmbito regional, quanto em âmbito mundial. Nesse cenário, é visto uma pluralidade de esquemas multilaterais na área de direitos humanos, comportando o crescimento de distintos regimes internacionais desenvolvidos a partir de instituições diferentes (DONNELLY, 1986). É necessário, portanto, estabelecer escolhas metodológicas sobre quais regimes serão evidenciados e analisados, tendo em vista que este trabalho possui uma limitação temporal de condução da pesquisa.

Opta-se, desse modo, pelo regime internacional de direitos humanos ancorado pelo trabalho da Organização das Nações Unidas, com ênfase no órgão de participação multilateral especializado na agenda de direitos humanos, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU). Essa escolha se justifica devido esse possuir um alcance global e ter a maior participação de atores estatais, algo essencial para observar o posicionamento da política externa de um país nesta temática. Assim, esta seção tem por objeto realizar uma breve apresentação sobre a ONU e seus principais órgãos que influenciam no regime internacional de direitos humanos desta instituição, como também a exposição mais detalhada do CDHNU em uma próxima subseção.

De acordo com Julie Mertus (2009), o regime de direitos humanos da ONU evoluiu, ao longo dos seus mais de 70 anos, de um regime de definição e padronização de normas para um ambiente de implementação de políticas de direitos humanos através de estratégias de institucionalização e implementação dessas ações em âmbito nacional. Ademais, é evidenciado que a temática de direitos humanos recebeu um maior destaque na agenda internacional a partir da década de noventa – como já explorado por Alves (1994) – e se envolveu também em todos os órgãos e outras agências especializadas desse organismo multilateral (MERTUS, 2009). Por consequência desse movimento, o trabalho de toda a instituição se fortalece, uma vez que é executado um dos principais objetivos fundacionais da ONU: “reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano” (ONU, 1945, p. 3).

Sobre uma outra perspectiva, o regime de direitos humanos baseado no trabalho da ONU é classificado como um regime promocional forte, pois possui uma considerável troca de informações entre os agentes e estabelece normas internacionais. Embora tais

normas sejam amplamente aceitas, o cumprimento ainda é considerado limitado pela jurisdição doméstica dos países (DONNELLY, 1986). Nesse cenário, é concluído que o atual regime estabelecido por essa instituição se apresenta como um mecanismo internacional aceito politicamente com o objetivo coletivo de resolução de problemas de âmbito doméstico<sup>20</sup>. Ademais, é apontado a ausência de uma demanda multilateral de se estabelecer um regime mais forte, uma vez que o autor considera difícil atores estatais aceitarem qualquer tipo de monitoramento internacional e decisões autoritárias de uma governança global (DONNELLY, 1986).

É interessante observar que durante o período em que tal análise foi realizada, a leitura sobre o regime internacional de direitos humanos no âmbito da ONU não tinha qualquer tipo de monitoramento internacional realizado periodicamente nos Estados. Tal cenário se modificou a partir da adoção da Revisão Periódica Universal (RPU) por meio do trabalho do CDHNU, realizando observações sobre a situação dos direitos humanos em todos os países membros da Organização. Por conseguinte, embora Donnelly (1986) apresente comentários relevantes sobre o regime internacional de direitos humanos adotado pela ONU, não é oportuno mais qualificá-lo como um regime promocional forte, visto que esse já possui mecanismos de monitoramento internacional.

Para Nicholas Onuf e Spike Peterson (2016), após um primeiro momento de implementação de normas internacionais, esse regime – formado pela DUDH e pelos dois Pactos Internacionais de 1966 – não cria obrigações vinculativas aos Estados, porém, os direitos garantidos por seus tratados internacionais já são considerados normas costumeiras. Ademais, o regime de direitos humanos da ONU tem se destacado por implementar instrumentos para que suas normas sejam cumpridas, como a criação do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e da RPU, demonstrando a relevância e a autoridade que tal regime possui no cenário global sobre este tema. Em síntese, confere-se que a agenda internacional proposta pela ONU implementa princípios de direitos humanos através da promoção desses, que afeta, conseqüentemente, o comportamento dos Estados em diferentes formas.

Como já exposto pela literatura, nem todo regime internacional se organiza e funciona da mesma forma. Por consequência, tem-se que a maior diferença entre o regime

---

<sup>20</sup> Para Donnelly (1986), devido o regime internacional de direitos humanos depender de uma autorização política estatal para a sua implementação e cumprimento, a solução de problemas que tal agenda procura solucionar se localiza no âmbito nacional.

internacional de direitos humanos implementado pela ONU e os demais regimes internacionais referentes a outros temas consiste no modo em que tais normas são executadas. Para o regime internacional de direitos humanos, o conjunto de regras e instituições dessa agenda se destina ao comportamento dos Estados com seus cidadãos através de suas políticas e práticas; se localiza dentro de seu cenário doméstica. Diferese, portanto, de outros regimes internacionais que são criados para regular um relacionamento na esfera internacional entre os pares estatais, como o regime internacional econômico (LANDMAN; CARVALHO, 2010). Nesse sentido, sobre essa particularidade, há a possibilidade de que os Estados que aderem a essa agenda internacional estejam vivenciando um movimento gradual de alteração de uma concepção sobre o conceito de soberania estatal, tendo em vista que esse regime internacional prevê comportamentos dentro de sua esfera política interna (SIKKINK, 1993).

Em seguida à exposição dessa Organização Internacional, a constituição e a formação da ONU foram desenvolvidas, após os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, através da Carta das Nações Unidas assinada por 50 países<sup>21</sup> que participaram da Convenção de São Francisco, em 26 de junho de 1945. Essa organização consiste em uma instituição internacional com um extenso organograma, uma longa história de atuação (que ainda se mantém operante) e com vários órgãos e agências subsidiadas. Seus 4 principais objetivos estão descritos no artigo 1º de seu documento fundacional, que são: (i) procurar manter a paz e a segurança internacional; (ii) produzir relações amistosas entre as nações; (iii) procurar por uma cooperação de caráter amistoso entre os Estados em diversos âmbitos; e, por último, (iv) ser um espaço de encontro para esses membros a fim de gerar tais ações (ONU, 1945, p. 5 e 6).

A organização de como os trabalhos dessa instituição internacional seriam desenvolvidos foi descrita pelo artigo 7º deste documento citado, criando cinco principais órgãos que compõem o organograma desta instituição: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Segurança; (iii) o Conselho Econômico e Social (ECOSOC); (iv) o Secretariado; e (v) a Corte Internacional de Justiça<sup>22</sup>. Ao analisar tal dispositivo, entende-se, portanto, que as atividades desenvolvidas pela ONU não são exercidas de forma coesa,

---

<sup>21</sup> Embora apenas 46 países tenham sido convidados pela Conferência de Ialta – reunião dos 4 países aliados que antecedeu os trabalhos da Convenção de São Francisco – a participarem do próximo encontro, foram incluídos mais 4 países (Bielorrússia, Ucrânia, Dinamarca e Argentina) em junho daquele ano para participarem da nova reunião sobre a nova ordem global (VIZENTINI, 1997).

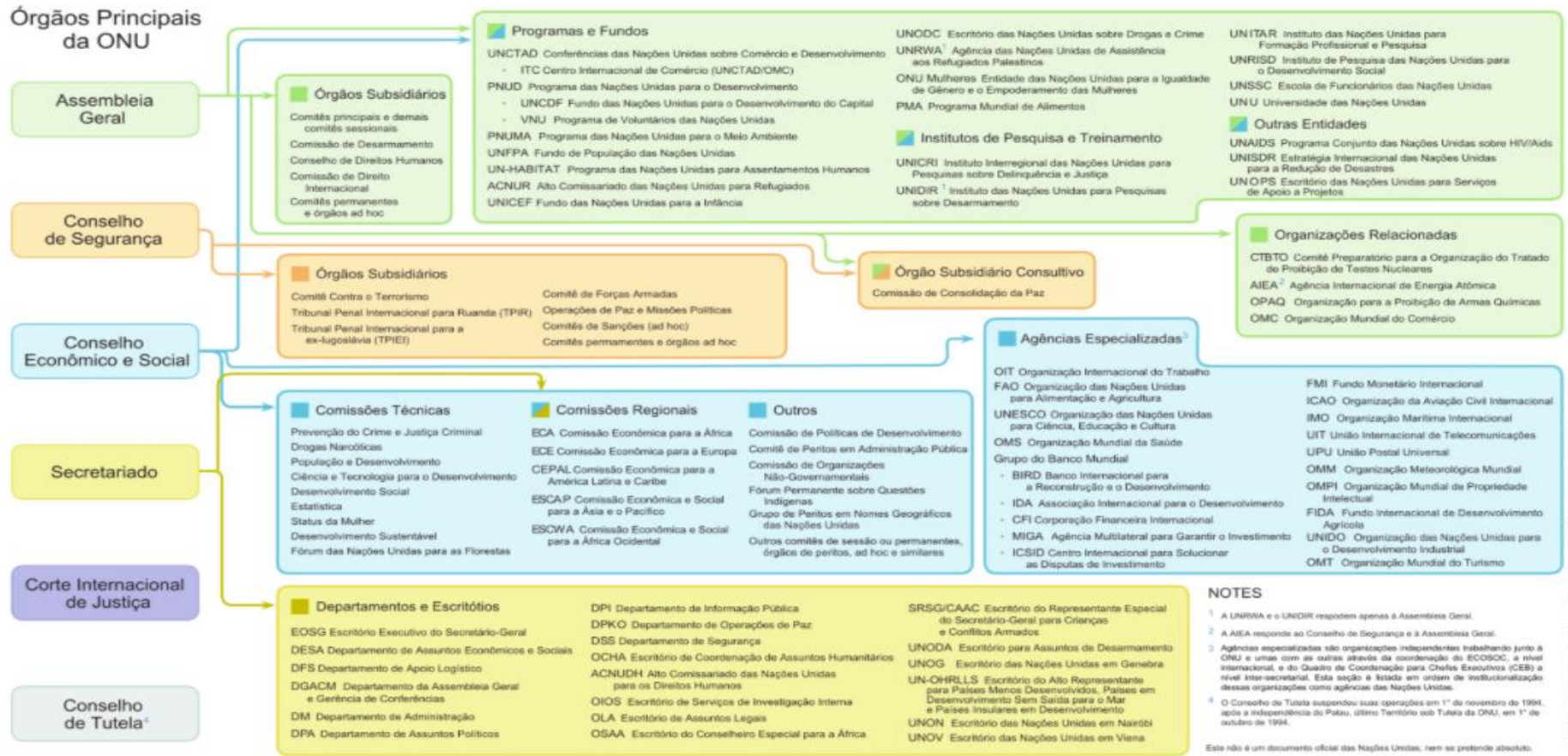
<sup>22</sup> O documento assinado em São Francisco também legitima a criação de um último órgão principal da ONU, o Conselho de Tutela. Não obstante, tal organismo tem suas atividades encerradas em 1994, quando o último território tutelado se tornou independente.

pois suas tarefas e obrigações estão garantidas pela atuação de outros órgãos principais, esses que poderão possuir também órgãos subsidiários, programas, fundos, agências especializadas, comissões técnicas, departamentos ou escritórios. Assim, são os organismos criados por essa carta que praticam e exercem qualquer atividade no cenário internacional através do nome da ONU.

Para uma melhor compreensão desse cenário, é trazido a figura 1, em que ilustra o organograma com os principais organismos multilaterais no âmbito da ONU. Contudo, a composição desses espaços é elaborada de forma heterogênea. A Assembleia Geral da ONU consiste em um local de encontro e discussão entre todos os membros que compõem a organização com o intuito de promover a cooperação internacional. Cada membro possui um voto para a aprovação de recomendações através de resoluções, sendo essas aprovadas através de dois terços dos votos dos membros presentes (ONU, 1945). Por outro lado, o Conselho de Segurança é formado apenas por 15 membros, sendo que possui como objetivo “a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacional” (ONU, 1945, p. 18).

Dos 15 membros que compõem tal espaço multilateral, cinco são membros permanentes (preenchidos pelos EUA, Reino Unido, França, Rússia, China) e os outros dez assentos são divididos proporcionalmente por região e ocupados por outros membros estatais que compõem a ONU. Embora não tenha uma participação multilateral representativa, em que cada Estado possua um voto de mesmo peso, o Conselho é o único órgão da ONU a deliberar ações coercitivas sobre qualquer matéria do sistema internacional que enfraqueçam a paz no cenário global. Sobre essa perspectiva, o artigo 39º dispõe que “o Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas” (ONU, 1945, p. 25). Em síntese, a carta garante ao órgão a capacidade de deliberar quais os eventos históricos que ameaçam a segurança internacional, podendo mobilizar ações coercitivas sobre tal acontecimento.

Figura 1- O organograma das Nações Unidas



**NOTES**

- 1 A UNRWA e o UNIDIR respondem apenas à Assembleia Geral.
- 2 A AIEA responde ao Conselho de Segurança e à Assembleia Geral.
- 3 Agências especializadas são organizações independentes instalando junto à ONU e unidas com as outras através da coordenação do ECOSOC, a nível internacional, e do Quadro de Coordenação para Chefes Executivos (CEB) a nível inter-secretarial. Esta seção é listada em ordem de institucionalização dessas organizações como agências das Nações Unidas.
- 4 O Conselho de Tutela suspendeu suas operações em 1º de novembro de 1994, após a independência do Palau, último Território sob Tutela da ONU, em 1º de outubro de 1994.

Este não é um documento oficial das Nações Unidas, nem se pretende abolicão.

Legenda: documento retirado do site oficial das Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/organismos/organograma>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

As votações do Conselho são descritas pelo artigo 27 do documento fundacional desse organismo. Cada membro do órgão terá direito a um voto, sendo que as decisões serão acatadas com nove votos dos membros, salvo não tenha nenhum veto dos cinco membros permanentes (ONU, 1945). Dessa forma, é conferido que esse documento internacional outorga apenas a cinco países a autoridade de vetar ou aprovar qualquer decisão do único órgão deliberativo da Organização Internacional. Além disso, a Assembleia Geral – assim como qualquer outro órgão – deverá respeitar qualquer obrigação deliberada pelo Conselho de Segurança, estabelecendo, portanto, um espaço hierárquico de decisões dentro dessa instituição internacional.

Seguindo a exposição dos principais espaços de discussão e de trabalho da agenda internacional de direitos humanos, o Conselho Econômico e Social também consiste em outro órgão que conforma o organograma da ONU. Regulamentado a partir do Capítulo X da Carta das Nações Unidas, esse fórum de discussão é composto por 54 membros, esses que deverão ser eleitos pela Assembleia Geral. O objetivo deste Conselho está descrito no artigo 62 desse documento, revelando o trabalho de produzir “estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos (...)” (ONU, 1945, p. 37). Assim como a Assembleia Geral, o órgão também não possui poderes deliberativos de ações coercitivas, sendo feitas recomendações através de resoluções com a aprovação de maioria dos votos dos membros presentes, sabendo que cada Estado-membro possui direito a um voto com peso igual aos demais pares.

Um outro organismo do regime internacional de direitos humanos ligado à ONU consiste no ACNUDH. Esse escritório é a principal entidade da ONU em questões de direitos humanos, sendo que sua constituição foi recomendada através do conteúdo da Declaração e Pacto de Viena, em seus artigos 17 e 18 (A/CONF. 157/23, 1993, p. 15). Por conseguinte, o organismo é criado em 1994 e tem como representante um indivíduo nomeado pelo Secretário das Nações Unidas, em que deve seguir seus trabalhos a partir dos princípios estabelecidos pelos tratados e outros instrumentos internacionais de direitos humanos no âmbito das Nações Unidas a fim de (i) promover e proteger todos os direitos humanos; (ii) ajudar a empoderar as pessoas; (iii) ajudar os governos; (iv) formular uma perspectiva dos direitos humanos em todos os organismos da ONU (A/RES/48/141, ONU, 1994).

É possível perceber, portanto, que o regime de direitos humanos estabelecido pela ONU consiste em uma complexa estrutura, em que a Assembleia Geral das Nações

Unidas e o Conselho Econômico e Social, embora sejam alguns dos principais órgãos da instituição, não são os únicos espaços relevantes que trabalham com esse tema (ALSTON, 2014).

O último espaço de discussão a ser apresentado por este trabalho consiste no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU). Esse é resultado de uma reformulação de um outro órgão extinto, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas. Tal espaço de coordenação multilateral era uma instituição subsidiária ao Conselho Econômico e Social, criado em 1946, com um caráter extremamente político, uma vez que não foi instituído um fórum judiciário para casos de violações de direitos humanos. Embora tenha ciência de notórios avanços proporcionados a partir dos trabalhos realizados por essa comissão, como a definição, a fundamentação e a proteção dos direitos humanos ao longo de sua existência, esse fórum multilateral foi alvo de duras críticas pela comunidade internacional, principalmente por países em desenvolvimento (FREEDMAN, 2015).

Tais críticas acusam a antiga comissão de instituir uma politização sobre os direitos humanos e a influência de certos países na condução dos trabalhos desse organismo. A imparcialidade e o uso seletivo dos países desenvolvidos nos temas de direitos humanos eram as principais críticas, portanto, sobre as Resoluções aprovadas pela Comissão (ALSTON, 2006). As opiniões contrárias às suas atividades ameaçavam, portanto, a credibilidade e o trabalho de toda a organização em sua agenda internacional de direitos humanos (VOETEN; LEBOVIC, 2006), ponto esse que consiste em um tema principal da ONU.

As críticas sofridas por esse organismo eram geradas a partir de diversos tópicos: (i) apresentar um uso político em benefício próprio proveniente dos Estados-membros; (ii) ter um comportamento seletivo em determinadas violações de direitos humanos por alguns países; (iii) não conseguir responder com urgência a violações de direitos humanos ocorridas devido seus encontros periódicos serem apenas uma vez ao ano; (iv) carecer de importância dentro do organograma das Nações Unidas, uma vez que era um órgão subsidiário ao Conselho Econômico e Social, sendo que suas resoluções tinham dificuldades em alcançar o debate na Assembleia Geral (SHORT, 2008). Dessa forma, a reformulação de tal órgão instituiu, em abril de 2006, o CDHNU com algumas reformulações e diferenças.

A configuração do Conselho de Direitos Humanos trouxe importantes modificações que auxiliaram na manutenção da legitimidade da ONU. A Resolução



60/251, aprovada pela Assembleia Geral em 15 de março de 2006, alterou a subsidiariedade que a antiga Comissão de Direitos Humanos possuía com o Conselho Econômico e Social. A partir desse momento, o novo Conselho era um órgão subsidiário da Assembleia Geral (A/RES/60/251, ONU, 2006), evidenciando um grau de importância maior aos trabalhos desse Conselho, uma vez que os temas tratados nesse espaço poderiam ser direcionados diretamente – sem a intermediação do ECOSOC – ao principal e ao órgão mais participativo das Nações Unidas órgão das Nações Unidas (MERTUS, 2009).

Esse novo órgão passa a ser formado por 47 Estados membros, sendo distribuídos de forma geográfica e equitativa entre os membros da ONU. Por sua vez, a divisão dos assentos é realizada através de grupos regionais, sendo distribuídos 13 assentos para o Grupo de Estados da África; 13 assentos para o Grupo de Estados da Ásia; 6 assentos para o grupo de Estados da Europa Oriental; 8 assentos para o Grupo de Estados da América Latina e Caribe (GRULAC)<sup>23</sup>; e 7 assentos para o Grupo de Estados da Europa Ocidental e outros Estados (A/RES/60/251, ONU, 2006). Cada Estado-membro da ONU poderá propor sua candidatura – votada durante o encontro na Assembleia Geral – para ocupar um dos assentos disponíveis reservados para sua região.

Os encontros ordinários do CDHNU deverão ocorrer três vezes durante cada ano por meio de períodos de sessões (A/RES/60/251, ONU, 2006). Essa também foi uma modificação em resposta às críticas sobre a antiga Comissão, pois tal organismo não se reunia com muita frequência e prejudicava a necessária urgência para lidar com as graves violações de direitos humanos (SHORT, 2008). Assim, o Conselho aprova em cada período de sessão recomendações através de Resoluções a partir da maioria simples dos votos dos Estados-membros votantes e presentes no órgão (A/HCR/5/21, ONU, 2007). Há também a possibilidade de aprovação por consenso das Resoluções.

Dessa forma, com o intuito de não tornar esse trabalho exaustivo ao leitor e concentrar esforços na análise do posicionamento brasileiro no CDHNU durante o período de 2006 a 2020, optou-se em apresentar o esse Conselho de modo breve. Sabido da importância do aprofundamento das investigações sobre esse organismo multilateral, é possível encontrar outras análises em outros trabalhos (SHORT, 2008; MERTUS, 2009; FREEDMAN, 2015).

---

<sup>23</sup> Para fins deste trabalho, é válido especificar que o GRULAC é composto por 33 Estados.

## CAPÍTULO 2: O CAMPO ACADÊMICO DE ANÁLISE DE POLÍTICA EXTERNA E OS DIREITOS HUMANOS

A Análise de Política Externa (APE) integra a disciplina de Relações Internacionais como um relevante campo de estudos. Tais pesquisas contribuem por identificar a agência humana, atuando em grupo ou individualmente, em processos de tomadas de decisões sobre o comportamento do Estado (HUDSON, 2005, p. 3). Desse modo, essa literatura acadêmica consegue um espaço na disciplina de Relações Internacionais por investigar através de variáveis domésticas a posição internacional de um Estado, examinando a variação de comportamento desse ator na esfera internacional, assim como também os processos de decisões e formulação de sua política externa (LIMA, 2013). A partir disso, o desenvolvimento desses estudos na disciplina se consolidou no meio acadêmico a partir da década de 1990, juntamente com a criação de uma relevante revista acadêmica, a *Foreign Policy Analysis*, em 2005.

Essa etapa, portanto, marca a inserção de novos estudos em Relações Internacionais que fugiam de um escopo tradicional de ator racional que respondia apenas a variáveis sistêmicas. Assim, verifica-se que as abordagens de APE definem seu objeto de estudo como aquelas políticas estatais que são implementadas como orientação externa da instituição estatal, pois "a Análise de Política Externa tem como objeto o estudo a política externa de governos específicos, considerando seus determinantes, objetivos, tomada de decisões e ações efetivamente realizadas" (SALOMÓN; PINHEIRO, 2013, p. 40). Sob essa perspectiva, a política externa é definida como: "*a goal oriented or problem-oriented program by authoritative policymakers directed toward entities outside the policymakers political jurisdiction. In other words, it is a program designed to address some problem or pursue some goal that entails action toward foreign entities*" (HERMANN, 1990, p. 5).

A política externa é, portanto, "um conjunto de ações ou regras que governam as ações de uma autoridade política independente implementadas no ambiente internacional" (MORIN; PAQUIN, 2018, p. 3). Em suma, a compreensão de uma política externa envolve estudos de dinâmicas domésticas e processos de tomadas de decisão (SPROUT; SPROUT, 1965), examinando através de diferentes níveis de análise. No entanto, essa não é uma definição unânime para a literatura de APE, alguns autores consideram que apenas autoridades reconhecidas possam executar essas medidas de política externa, uma vez que os agentes dessa política passariam a ser apenas aqueles

que conseguem representar os Estados soberanos (MORIN, PAQUIN, 2018). Sob uma outra perspectiva, é visto que a política exterior pode ser tomada por diferentes atores, em que o Estado consiste no principal agente, porém não o único (MILANI; PINHEIRO, 2011).

Para além disso, há também interpretações de que a política externa seria aquela que consegue estabelecer fronteiras entre o externo e o interno, sendo construída e pensada através de um jogo de contrastes entre a anarquia e a ordem com o intuito de assegurar a instituição estatal (CAMPBELL, 1992). Em síntese, as abordagens de APE são regularmente reduzidas em três modelos: clássico; político-social e interativo (LIMA, 1994). O enfoque clássico oferece uma lente realista, em que a Política Externa é condicionada pelos interesses do Estado, que são predominantemente permanentes ao longo tempo por derivarem de capacidades e recursos estatais. O segundo modelo argumenta que a Política Externa não possui um caráter fixo, tendo em vista que é resultado de um processo político interno com dinâmicas de aliança e conflitos governamentais e grupos de interesse domésticos. Por último, o modelo interativo expõe uma inter-relação entre a política internacional e a política doméstica, combinando o jogo diplomático e o jogo político interno (LIMA, 1994).

À luz dessas interpretações sobre a política externa, este trabalho se identifica com as perspectivas que analisam as dinâmicas políticas internas e externas para compreender esse objeto de pesquisa. Desse modo, a política externa passa a ser reconhecida como planejamento e ações de uma autoridade política no âmbito internacional, contendo objetivos, interesses e atores envolvidos em seu processo de formulação. Essa concepção compreende a política externa como uma política pública, estabelecendo, por conseguinte, novos aparatos analíticos e considerações importantes que são resultados desse olhar analítico. Dessa forma, este capítulo tem por finalidade introduzir esse debate conceitual e apresentar seu modelo de análise em uma primeira sessão. Em seguida, é apresentado a política externa brasileira e a agenda de pesquisa deste trabalho: o regime internacional de direitos humanos.

## **2.1 A compreensão da Política Externa como Política Pública: o debate conceitual e seus esforços analíticos**

A compreensão da política externa de um país incide diretamente na formação das instituições governamentais de um Estado e nos instrumentos burocráticos que tal política

se insere. Nesse aspecto, torna-se inviável realizar uma análise de política externa sem considerar as particularidades de cada sistema político que sustentam o Estado. Desse modo, transferindo o foco de análise para a conjuntura brasileira, é devido a formação do próprio Ministério das Relações Exteriores (MRE)<sup>24</sup> e de seu corpo burocrático, que a literatura acadêmica concebia, até a década de 1990, a elaboração da política externa brasileira isolada de mudanças governamentais e de processos históricos do país. A PEB era considerada, portanto, uma política de Estado imune às transformações das agendas governamentais<sup>25</sup>.

O contexto brasileiro da APE, por sua vez, era predominantemente marcado por abordagens que trazem termos como "pragmatismo", "autonomia", "interesse nacional" e "busca por desenvolvimento nacional", visando identificar continuidades, rupturas e paradigmas na PEB (BARROS, 1984; LIMA, 1994; CERVO; BUENO, 2002; PINHEIRO, 2004; OLIVEIRA, 2005; CERVO, 2008; VIGEVANI, CEPALUNI, 2007). Ainda que tal compreensão considerava parâmetros relevantes para essa análise – como o alto nível de profissionalização da carreira diplomática e a autonomia e a confiança do MRE frente a tais assuntos internacionais – a reconfiguração do regime político brasileiro a partir da década de 1990, assim como também os inúmeros acontecimentos posteriores ao fim da Guerra Fria, passaram a modificar a percepção dos estudos acadêmicos de APE brasileira.

A transição ao regime democrático, as transformações no cenário brasileiro durante esse período – como a liberalização política e a inserção econômica do país ao mercado mundial – e a incorporação de novos atores e temas de política externa a outras agências do governo trouxeram novos questionamentos a esse campo de estudo. Por conseguinte, instigou-se a novas perguntas, no que diz respeito em revisar como e por quem são tomadas as decisões de PEB (MILANI; PINHEIRO, 2013).

Desse modo, é apresentado a configuração de novos atores que passam a ter maior interferência na formulação dessa política, distanciando daquela interpretação do insulamento do MRE. Identifica-se uma pluralização de tomadores de decisões de PEB (CASON; POWER, 2009), assim como também a compreensão de um processo de horizontalização do percurso decisório de política externa (PINHEIRO, 2009). É

---

<sup>24</sup> O Ministério das Relações Exteriores (MRE), podendo ser denominado também como Itamaraty, consiste no órgão do Poder Executivo Brasileiro incumbido das relações exteriores do Brasil.

<sup>25</sup> Nota-se que essas análises são apoiadas por premissas teóricas realistas, uma vez que utilizam do conceito de interesse nacional ao tentar justificar o insulamento dos processos decisórios em política externa. (HILL, 2003).

observado também uma diversificação de temas e interesses que são tratados agora como assuntos de política externa, contemplando interesses setoriais e modificando o cenário antigo de autonomia e exclusividade do Itamaraty sobre assuntos de política internacional (LIMA, 2000).

Apesar disso, nota-se a difícil tarefa em observar processos de pluralização de atores na formulação da política externa brasileira, tendo em vista a irregularidade entre o grau de horizontalização e de influência de cada setor administrativo do governo nesse processo. Essa agenda de pesquisa deve se atentar, portanto, para a diversidade de atores e a sua interferência na política externa, tornando o conceito de horizontalização um termo que ainda precisa de maior rigor dentro dessa agenda de pesquisa (RAMANZINI JÚNIOR; FARIAS, 2010). Assim, percebe-se que discussão sobre a relação entre democracia contemporânea e a tomada de decisão de política externa consiste ainda em um debate em aberto, sem a construção de um consenso dentro da academia sobre como a democracia influencia nos caminhos e escolhas da política externa brasileira (LOPES, 2013).

Sobre esse aspecto, a própria constituição brasileira de 1988 avança no processo de democratização dessa política ao expor para todos os seus cidadãos, de acordo com seu artigo 4, quais os princípios que devem reger as relações internacionais daquele Estado. Assim, o texto constitucional designa da seguinte forma:

Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - Não intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

A partir disso, ainda que esse documento compartilhe publicamente parâmetros que guiem a política externa, esses que antes eram desconhecidos pela população, ampliando o acesso dos cidadãos a temas de política internacional, é falho ainda no estabelecimento de canais que ligam diretamente a sociedade civil com a formação da

diplomacia nacional (LOPES, 2013). Apesar disso, esse debate se consolida dentro do campo acadêmico de Análise de Política Externa e passa a considerar a PEB como uma política pública a partir dessa constituição. O início do período democrático simboliza, portanto, a diminuição da autonomia do Itamaraty sobre os assuntos de política internacional em comparação ao período ditatorial, uma vez que tais decisões necessitam de aprovação do congresso brasileiro (LIMA, 1994).

Essa leitura conceitual contrapõe-se ao modelo analítico de ator unitário, em que as decisões seriam resultado de um modelo clássico de atuação racional do Estado respondendo a efeitos da configuração do sistema internacional. Compreender a política externa de um país como uma política governamental consiste em enquadrá-la dentro da natureza política do Estado, em interpretar que "o processo decisório é resultado de barganhas e compromissos entre diferentes atores em posições de poder distintas na estrutura burocrática" (LIMA, 2013, p. 132). Tal movimento indica um abandono à concepção realista de uma especificidade em torno da política externa, afasta-se, portanto, da interpretação de que essa seria uma política de alto nível<sup>26</sup>, isolada e autônoma do jogo político doméstico, por representar o interesse nacional em suas ações (HILL, 2003). Assim, a política externa como política pública contrapõe com o pressuposto teórico em que haveria a necessidade de um corpo burocrático especializado e verticalizado para ocupar de tal assunto, a política externa passa a ser vista como uma política de governo (LIMA, 2013).

Entretanto, mesmo considerando que o processo de decisão de política externa seja dependente de uma autorização do governo, estando sujeito ao jogo político doméstico, é inegável notar a relevância e a centralidade do Itamaraty como corpo burocrático para a formulação e condução da PEB (MILANI; PINHEIRO, 2013). Nesse aspecto, aponta-se que o presidencialismo brasileiro também consiste em um dos parâmetros que regulam o grau de autonomia na formulação em política externa pelo Itamaraty, uma vez que é necessário autorização presidencial – seja por omissão, delegação de poder a terceiros ou por afinidade ideológica entre o ministro das relações

---

<sup>26</sup> A distinção entre as categorias de alta política e baixa política deriva de uma perspectiva teórica em que questões de alta sensibilidade política e estratégica devem ser resolvidas por uma agência especializada. Em contrapartida, temas tradicionais a questões doméstica – como cultura, educação, cooperação para o desenvolvimento e capacidade de negociação – seriam considerados como baixa política por serem questões que não estariam enquadradas em temas tradicionais de segurança e urgência em relações internacionais. No entanto, essa diferenciação apresenta extrema dificuldade ao tentar enquadrar em análises de política externa de países em desenvolvimento, uma vez que as temáticas consideradas como baixa política desempenham um relevante papel dentro de estratégias de projeção internacional desses países (MILANI; PINHEIRO, 2013).

exteriores – sobre os assuntos de política internacional (LIMA, 1994). Logo, o excepcionalismo brasileiro demonstra que as análises de continuidades e de rupturas em PEB não podem ser justificadas apenas devido o insulamento da corporação diplomática ao lidar com questões sobre a política internacional (LIMA, 1994). Essa bibliografia demonstra, então, que tais variáveis são insuficientes para uma análise de PEB, sendo essencial a investigação do cenário político doméstico e internacional.

Em síntese, considerar a política externa como uma política pública origina-se de um conjunto de pesquisadores que empenham em compreender o processo de formulação de política externa a partir da influência dos agentes governamentais e da burocracia do Estado. Esse movimento analítico conduz a política externa para a esfera governamental, tornando-se uma política de governo sujeita a descontinuidades. Ora, o esforço desse novo olhar consiste em afirmar que as instituições governamentais são produtoras de políticas públicas, sendo a política externa uma dessas em que o governo é responsabilizado (LIMA, 2013). Logo, é necessário apontar que não é devido a diversificação de atores que qualquer agente possa a vir implementar uma política externa, pois é imprescindível a permissão do Estado para que determinado ator o represente no cenário internacional.

Dessa forma, investigar a política externa implica compreender como e porque determinados governos possuem determinados comportamentos no plano internacional (SOUZA, 2006). Por conseguinte:

ao assumirmos a política externa como uma política pública, estamos [...] reconhecendo que sua formulação e implementação se inserem na dinâmica das escolhas de governo que, por sua vez, resultam de coalizões, barganhas, disputas, acordos entre representantes de interesses diversos, que expressam, enfim, a própria dinâmica da política. Em decorrência, estamos retirando a política externa de uma condição inercial associada a supostos interesses nacionais autoevidentes e/ou permanentes, protegidos das injunções conjunturais de natureza político-partidária. Estamos, portanto, despindo a política externa das características geralmente atribuídas ao que se chama de política de Estado, que nos levava a lhe imputar uma condição de extrema singularidade frente às demais políticas públicas do governo (MILANI; PINHEIRO, 2013, p. 24).

Assim, verifica-se a superação de dois consensos dentro da literatura de Análise de Política Externa Brasileira: o monopólio da ação diplomática do Itamaray e a tese da continuidade da PEB (MILANI; PINHEIRO, 2013). Sobre esse aspecto, é pontuado que a interferência de novos atores na política externa brasileira não retira ainda a centralidade do Itamaraty em conduzir as ações do Estado brasileiro no âmbito internacional. A mudança consiste, então, na existência de novos espaços de interação e comunicação

entre outros setores domésticos e o MRE. Nesse cenário, conclui-se que existem quatro fatores que podem facilitar o insulamento da PEB em oposição a participação da sociedade civil: (i) as atribuições dadas ao poder executivo pela constituição; (ii) o grau de profissionalismo do corpo diplomático; (iii) o grau do processo de decisão do presidente sobre os assuntos internacionais; (iv) e a visibilidade da política externa na agenda doméstica (MALAMUD, 2016).

É posto que a política externa consiste em uma política pública que, entretanto, possui suas particularidades. Sendo assim, tem-se que para cada área temática há o diálogo com determinados atores específicos, logo, os atores que influenciam a política externa brasileira em relação ao tema de direitos humanos e direito internacional se difere de outros temas. A partir disso, essa percepção trouxe novas reflexões para o campo de APE, tanto sobre os novos atores responsáveis pelo delineamento e implementação da PEB, quanto também sobre as novas temáticas que surgiam dentro dessa área de pesquisa, como cultura, esporte, direitos humanos e meio ambiente. A PEB é pensada a partir da mutabilidade de uma política pública, na inconstância dos jogos políticos, interno e externo. Para isso, novas ferramentas de análise são necessárias para permitir que o analista de política externa entenda os processos de sua formulação, implementação e modificação.

## **2.2 A Política Externa Brasileira e a agenda internacional de direitos humanos**

Diante do que foi apresentado, e do desejo em analisar o comportamento da PEB em relação ao tema de direitos humanos na esfera multilateral, mostra-se essencial trazer um estudo da arte sobre esse tema. Dessa forma, propõe-se uma apresentação sobre o envolvimento e o comportamento brasileiro frente a tais temas, evidenciando sua trajetória desde a redemocratização do país, em 1985, até o seu posicionamento atual. Assim como em qualquer trabalho, recortes temporais são necessários e, por consequência, não será trabalhado a PEB para essa agenda em momentos anteriores a esse. O recorte temporal desta seção foi escolhido com o intuito de auxiliar na análise que será proposta aqui a partir do voto brasileiro nas Resoluções aprovadas por votação aberta no CDHNU nos períodos de sessões ordinárias, essas que ocorreram somente entre o período de 2006 a 2020.

O trabalho se sustenta, portanto, através das considerações já produzidas sobre esse tema, observando que para muitos pesquisadores o Brasil construiu uma posição de



destaque internacional no cenário multilateral de Direitos Humanos durante o intervalo entre o processo de democratização à contemporaneidade. Essa análise preexistente sobre o comportamento brasileiro é baseada a partir de estudos de outros pesquisadores sobre os posicionamentos, as ações empreendidas e os discursos e as notas oficiais do país sobre esse tema, verificando também que o Brasil já assinou e ratificou a grande maioria dos acordos dessa temática (MILANI, 2011). Para além disso, será observada também a literatura acadêmica que estuda os padrões de votação de países em fóruns internacionais, com o intuito de observar como é produzido pesquisas neste campo.

Entre os anos de 2006 a 2020, diferentes processos históricos ocorreram no cenário econômico e político brasileiro. Durante esse período de 14 anos, esse Estado vivenciou o comando de quatro governos distintos, tendo três eleições presidenciais, além de um processo de destituição de um governo democraticamente eleito – processo esse ocorrido como previsto pela constituição brasileira – entre tais períodos eleitorais. Dessa forma, a trajetória governamental decorreu-se da seguinte maneira: (1) eleição presidencial em 2006 de Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT) e sua posse no próximo ano, em 2007, (2) eleição presidencial em 2010 e início do primeiro mandato de Dilma Rousseff, também do PT, em 2011, assim como sua reeleição em 2014; (3) processo de destituição do mandato de Dilma Rousseff em 2016 e atribuição do poder executivo ao seu então vice presidente, Michel Temer, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB); (4) eleição presidencial em 2018 e posse do presidente Jair Bolsonaro em 2019, do Partido Social Liberal (PSL).

Percebe-se, então, uma transição governamental entre três partidos políticos distintos ocupando o cargo presidencial e os poderes executivos brasileiros em apenas 14 anos. Esse cenário evidencia a estruturação de diferentes grupos políticos - e também com posições políticas distintas - ocupando um mesmo espaço de poder na política brasileira. Tem-se, então, uma relevante conjuntura analítica para o campo acadêmico de Análise de Política Externa (APE), uma vez que as transições de governo constituem uma importante agenda de pesquisa para a área (SALOMÓN; PINHEIRO, 2013).

A partir dessa introdução, é preciso voltar ao período de redemocratização brasileira para compreender, então, a trajetória da PEB em direitos humanos. Esse intervalo histórico é iniciado em 1985, juntamente com a Constituição Federal de 1988, em que trouxe novos princípios para PEB, retornando a um comportamento mais ativo

do país para a agenda internacional de direitos humanos.<sup>27</sup> A participação brasileira na Conferência Internacional sobre Direitos Humanos em Viena, em 1993, destacou o país no plano internacional com uma posição de "reconhecida eficiência" (TRINDADE, 1997). Esse comportamento possibilitou ao Brasil a formação de uma nova imagem internacional, demonstrando um voto de confiança em sua diplomacia devido sua transparência e esforço em inserir na agenda internacional de direitos humanos (ALVES, 1994; RORIZ, 2017; BRAGA, 2020), distanciando daquela interpretação de um país fechado e violador de direitos humanos durante o regime ditatorial. É interessante observar que a inserção do Brasil nessa agenda internacional a partir da década de 1990, ocorre juntamente com importantes transformações sistêmicas e domésticas.

No plano internacional, é visto o desmantelamento de uma ordem bipolar, com a ascensão de uma agenda de medidas econômicas liberais por meio do Consenso de Washington. Por outro lado, no plano doméstico é assistido uma alta instabilidade macroeconômica, uma liberalização política e uma abertura econômica do país ao mercado mundial e na agenda internacional ocidental. Esse contexto gerou diversas incertezas sobre a formulação de uma nova política externa para o Brasil, sendo denominado por Maria Regina Soares de Lima (1994) como uma crise de paradigmas da PEB. A nova composição de atores domésticos, juntamente com a Constituição de 1988 e a diversificação de agendas para essa política, modifica o contexto e o debate analítico sobre esse campo acadêmico de Análise de Política Externa Brasileira.

Assim, é nesse cenário que há um aprofundamento da agenda de direitos humanos na PEB, uma vez que temas considerados antes como baixa política passam a ter maior relevância em estratégias de política exterior, especialmente de países em desenvolvimento (MILANI, 2011; BRAGA, 2020). Destarte, é visto que o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), estabelecido entre os anos de 1994 a 2002, dedica esforços na consolidação e inserção do país nessa temática, observando uma continuidade de política externa em relação à essa agenda desde o governo de José Sarney, 1985 a 1989, a Itamar Franco, 1992 a 1993 (MOREIRA, 2010; BRAGA, 2020). O objetivo desse posicionamento consistia em consolidar a mudança da imagem do país no cenário

---

<sup>27</sup> O início da ditadura militar na história da PEB para os direitos humanos é marcado por rupturas de posicionamentos da diplomacia desse país, se afastando dessa agenda internacional e de outros compromissos do direito internacional. Ademais, devido a graves violações de direitos humanos que ocorreram neste país durante esse período somando as perseguições políticas, o país constrói uma imagem e uma postura negacionista e abstenteísta sobre essa temática (BRAGA, 2020).

internacional, desvinculando esse Estado do antigo quadro de denúncias a violações de direitos humanos no contexto doméstico durante o período ditatorial (CARDOSO, 2006).

Somando-se a isso, a política externa de FHC empenhou uma forte participação em foros multilaterais de diversas agendas, aderindo aos regimes internacionais que eram ancorados no âmbito da ONU. Esse comportamento procurou consolidar um prestígio internacional para a imagem do país, além de tentar participar do processo de formulação de regras dos regimes internacionais através de uma política denominada como "autonomia pela participação" (VIGEVANI; CEPALUNI, 2007). Por outro lado, de acordo com Carlos Milani (2015), uma política de prestígio consiste na criação ou recuperação de uma reputação junto aos países hegemônicos, não se qualificando como políticas de cunho autonomista.

Seguindo para a próxima administração governamental, Luiz Inácio Lula da Silva, doravante Lula, ocupa o cargo da presidência do país durante os anos de 2003 a 2010. Em relação às ações e posicionamentos de política externa, não há um consenso entre a literatura referente se houve uma continuidade ou uma ruptura do comportamento estatal na esfera internacional. De acordo com Tullo Vigevani e Gabriel Cepaluni (2007), há uma estratégia denominada como "autonomia pela diversificação", uma vez que se estabelece novos parceiros estratégicos ao Brasil e o aprofundamento do relacionamento e da cooperação com os países em desenvolvimento. Sob uma outra perspectiva, é conferido uma ruptura da política externa com a administração de Lula e a anterior de FHC, uma vez que aquele adota políticas de corte autonomista em oposição às políticas de prestígio implementadas pelo governo anterior (LIMA, 2018).

Entretanto, é observado que as diretrizes de política externa desse período se mantiveram na consolidação do multilateralismo, da cooperação e da defesa dos direitos humanos. É percebido uma interação entre as políticas de cooperação sul-sul e de defesa da agenda internacional de direitos humanos (RODRIGUES; MACIEL, 2018). O Brasil utiliza desses espaços de atuação multilateral com o intuito de fortalecer seus projetos de cooperação sul-sul e de desenvolvimento desses países, compreendendo que tais programas de crescimento levam a conquista e a garantia de direitos humanos (AMORIM, 2009). De acordo com essa interpretação, um desenvolvimento econômico somados aos processos de inclusão social garantem o acesso a direitos humanos, logo, é estabelecido uma cooperação sul-sul pautada na agenda de direitos humanos (RODRIGUES; MACIEL, 2018). Somando a esse dado, os esforços em construir uma liderança regional na América do Sul ganha destaque nessa política externa, embora o

país não consiga implementar seus instrumentos e recursos para o estabelecimento de uma liderança efetiva na região (MALAMUD, 2011).

Em seguida, o governo de Dilma Rousseff (2011-2016), apresenta certas continuidades em relação à PEB em direitos humanos adotada por Lula. É assistido uma pressão brasileira para a reforma de instituições multilaterais que representassem melhor o cenário internacional daquele período. Outro ponto destacado é a continuidade brasileira em apresentar entendimentos de governança em direitos humanos alinhados a outros países, como Índia e África do Sul, em oposição ao entendimento de Estados ocidentais (ENGSTROM, 2012). Diante disso, o Brasil procura ativamente viabilizar dentro dos debates internacionais uma norma acerca da legitimidade do uso da força para fins humanitário, promovendo um conceito de responsabilidade ao proteger (RwP), contrastando com a noção existente de responsabilidade de proteger (R2P) (ENGSTROM; FRANCE, 2018). Embora essa seja uma estratégia de política externa com o intuito de fortalecer uma posição de tomador de decisão, tal conceito não é apoiado pela comunidade internacional, nem mesmo por seus pares regionais.

A partir disso, verifica-se a seguinte trajetória de política externa brasileira deste período estudado em relação às normas de direitos humanos:

Enquanto a política externa da administração de FHC buscou a convergência do Brasil com as normas liberais dos anos 1990, durante os governos Lula, a ênfase estava na soberania política econômica e na busca por alianças dentro do Sul global contra o Ocidente. Embora Dilma tenha adotado uma retórica menos assertiva, ela seguiu Lula ao considerar as normas liberais dos anos 1990 relativas à democracia, aos direitos humanos e ao livre mercado não como reflexos de um consenso universal, mas, ao contrário, como produtos dos interesses nacionais específicos dos países ocidentais (ENGSTROM; FRANCE, 2018, p. 471).

Por conseguinte, Michel Temer (2016-2018), do partido MDB, assume a presidência do país através de um processo de destituição política da presidenta Dilma Rousseff, ocorrido em 2016. Para a recente literatura acadêmica de PEB sobre esse governo, é conferido a tentativa de construção de uma imagem internacional de país defensor da ordem internacional vigente, diferente de sua antecessora (SILVA, 2019). Para a área de direitos humanos, não houve uma retórica – e tampouco ações – da política externa brasileira nos ambientes internacionais que dessem mais ênfase para essa temática, entretanto, seu posicionamento internacional foi de fortalecimento dessa agenda, diferente da postura do próximo governo, em que iniciou um questionamento conceitual sobre os direitos humanos (BRAGA, 2020).

Assim, o governo de Jair Messias Bolsonaro, de 2019 a 2020<sup>28</sup>, apresenta uma evidente ruptura da diplomacia brasileira em relação a agenda internacional de direitos humanos. As recentes leituras sobre a atuação brasileira nesse cenário identificam uma nova postura e entendimento sobre os direitos humanos, com um viés ideológico baseado em um conservadorismo religioso e pautado por modelos heteronormativos (BRAGA, 2020). É identificado um embate entre dois setores que atuam na definição da política externa desse governo, o setor ideológico em oposição ao setor pragmático, que aplicaram rupturas em diversos assuntos da PEB em relação a anos anteriores (SARAIVA; SILVA, 2019). A política externa de seu governo é marcada por uma preferência às relações bilaterais, aproximando de nações mais desenvolvidas, adotando uma postura anti-globalismo (CASARÕES, 2019).

Para além da leitura sobre a PEB e os direitos humanos a partir das observações do campo acadêmico de análise de política externa brasileira, é possível também analisar o comprometimento e a postura do Brasil nesta agenda a partir das votações desse país no CDHNU. Esse é o objetivo central desta pesquisa – analisar a postura do Brasil nesse fórum multilateral de direitos humanos durante os anos de 2006 a 2020 – e também de outros estudos acadêmicos já produzidos. Não há um número expressivo de pesquisas sobre o voto brasileiro nesse Conselho, e tampouco uma análise que inclua o Brasil e os 14 anos de trabalho do CDHNU, entretanto, merecem destaque aqueles pesquisadores que iniciaram seus estudos nesta agenda e ajudaram o seu desenvolvimento. Dessa forma, será apresentado algumas pesquisas e investigações tanto sobre padrão de votação e análise de comportamento de países em Organismos Multilaterais, como também sobre a postura do Brasil em específico no CDHNU.

Ao contrário de estudos sobre o Brasil no CDHNU, é rica a discussão sobre o posicionamento de países e o padrão de votação desses em organismos multilaterais dentro do campo acadêmico de Relações Internacionais. Um importante e introdutório trabalho sobre tal temática consiste no texto de Eric Voeten (2000), publicado pela *International Organization*, em que demonstra o comportamento de votos dos países na Assembleia Geral da ONU em temas específicos. Para o autor, é possível observar através desses posicionamentos conflitos globais que envolvem diferentes atores, como embates Leste-Oeste – durante um período posterior a Segunda Guerra Mundial – e Norte-Sul, após o fim da Guerra Fria. Uma outra forma de se posicionar, demonstrada por este

---

<sup>28</sup> Embora essa dissertação utilize para sua análise o governo de Jair Bolsonaro apenas o período entre 2019 e 2020, seu mandato presidencial ainda está em curso até o ano de 2022.

trabalho, consiste na formação de um bloco de países em oposição à uma hegemonia, em que tal grupo se mantém em um comportamento contrário a esse Estado em espaços multilaterais.

Outros pesquisadores também utilizaram os votos da Assembleia Geral da ONU como dados essenciais para verificarem o grau de alinhamento político de determinados países, variando a metodologia empregada e os temas utilizados (SELCHER, 1978; RAMANZINI JÚNIOR; RIBEIRO, 2013; MOURÓN; URDÍNEZ 2014; VOETEN; STREZHNEV; BAILEY, 2016; ANJOS, 2020). Outro estudo sobre o comportamento de Estados em espaços multilaterais verifica que países em desenvolvimento e com um menor espaço político na esfera internacional podem utilizar de instrumentos e mecanismos disponíveis nos organismos multilaterais de direitos humanos para encaminhar demandas internacionais (HERNANDEZ; ROSA, 2019). Tal estudo é verificado a partir do comportamento dos países latino-americanos e caribenhos com os EUA na RPU acerca da temática migratória. Tais autores basearam seus estudos nos apontamentos de Rochelle Terman e Erik Voeten (2018) em respeito as políticas de *shaming* neste mesmo instrumento multilateral da ONU.

Em relação ao padrão de votação dos países no CDHNU, embora não tenha um número expressivo de pesquisa, é visto importantes trabalhos no campo acadêmico brasileiro. Ainda sobre a antiga Comissão de Direitos Humanos da ONU, Camila Lissa Asano (2008) procura identificar o comportamento de votação dos Estados, evidenciando os principais grupos que possuem um maior alinhamento de voto, além de demonstrar os conflitos de posições neste espaço. Em seguida, tem-se o trabalho de Carolina Ayumi Nakamura (2018) que expõe suas pesquisas sobre o comportamento de votação dos Estados Latino-americanos e Caribenhos, identificando que não há uma postura uniforme nesse grupo, tendo a formação de dois grupos de países que possuem um maior alinhamento político.

Existem também trabalhos que analisam, em especial, a postura do Brasil no CDHNU. O primeiro estudo que possui esse recorte analítico é trazido por Caroline Bastos de Paiva Borges (2014), buscando encontrar a posição desse Estado em respeito ao princípio da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais. A autora encontra que apesar das realidades ainda críticas em sua conjuntura doméstica, o país participou ativamente no Conselho, sendo favorável à aprovação de Resoluções que propiciavam a criação de normas internacionais, porém com uma postura seletiva a adoção de recomendações a países específicos. Já a segunda investigação produzida pela

literatura brasileira, de Murilo Vieira Komniski (2017)<sup>29</sup>, observa não somente os votos do Brasil nesse fórum multilateral, como também a participação desse Estado na formação desse Conselho.

Ainda para esse autor, o Brasil adotou uma postura construtiva no CDH durante o período em que se propôs analisar, entre 2006 a 2010, uma vez que:

[manteve] uma atuação destacada no diálogo entre os diversos grupos regionais, no processo de revisão/racionalização de mandatos (consolidação institucional), na participação reconhecida como exemplar no RPU, na atuação como coordenador de projetos de diretrizes sob a temática dos Direitos da Criança (sobre Crianças sem Cuidados Parentais), e como principal proponente da resolução sobre Direito à Saúde e do projeto de Metas Voluntárias em Direitos Humanos [...]. Como expressão da atuação construtiva por parte do Brasil, foram sintomática as diversas menções de reconhecimento feitas ao país [...] no que se refere à participação como coordenador do GRULAC no processo de construção e consolidação institucional do conselho (KOMNISKI, 2017, p. 41).

Em outros estudos sobre a PEB em relação aos direitos humanos, é também encontrado análises sobre a postura do Brasil no CDHNU ao longo das observações realizadas. Durante a formulação desse novo órgão para os direitos humanos da ONU, em 2005, é notado uma relevante atuação brasileira seja como uma condição de coordenador do GRULAC, ou como um papel de construtor de consenso entre os demais países para a redação do texto final do CDHNU (ABREU; SOBRINHO, 2009). Percebe-se que a reforma da antiga Comissão para o novo Conselho de Direitos Humanos recebeu uma atenção especial da diplomacia brasileira durante esse período, pois tal desenvolvimento de um novo arranjo institucional no cenário multilateral era uma das intenções políticas da PEB (KOMNISKI, 2017).

Por outro lado, em especial sobre o posicionamento brasileiro, também é verificado uma posição da política externa brasileira nesse órgão multilateral de não comprometer suas relações estratégicas com outros países em desenvolvimento, estabelecendo uma postura de abstenção em relação às resoluções de países como o Irã durante o Governo de Lula (ENGSTROM; FRANCE, 2018). Com Dilma Rousseff (2011-2016), embora seja uma continuidade do Partido dos Trabalhadores no governo brasileiro, é adotado uma postura mais defensiva dos direitos humanos no plano multilateral. Em oposição ao comportamento estratégico de seu antecessor, tendo em vista a posição de abstenção à violações de direitos humanos em países aliados do Brasil, é visto uma

---

<sup>29</sup> É importante evidenciar que o autor Murilo Komniski é também um diplomata de carreira que exerce uma atuação profissional na área de direitos humanos nos organismos multilaterais.

mudança de posicionamento adotando resoluções que verificavam a situação de direitos humanos em Estados aliados (ENGSTROM, 2012).

A partir dessa breve apresentação, verifica-se a possibilidade da condução de novas pesquisas para essa temática, tentando estabelecer estudos a partir do recorte analítico com a investigação dos votos brasileiros no CDHNU durante o período de 2006 a 2020. Assim, essa dissertação vem a somar essa agenda de pesquisa e introduzir uma nova análise sobre a PEB em direitos humanos, observando seu posicionamento no principal fórum internacional desse tema. A pesquisa considera a mutabilidade da política externa através das transformações do jogo político doméstico e internacional, sendo assim, tenta aferir uma trajetória de comportamento brasileiro a essa agenda.



### **CAPÍTULO 3: O BRASIL NO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS**

De 2006, o ano em que se iniciaram os primeiros trabalhos do CDHNU juntamente com o primeiro período de sessões deste fórum, ao ano de 2020, foram realizados 45 períodos de sessões ordinárias com o intuito de discutirem os temas da agenda internacional de direitos humanos. Durante esses 14 anos, o Conselho aprovou centenas de recomendações através de resoluções, sendo que uma parte desses documentos foram aprovados por consenso entre os 47 Estados-membros eleitos e a outra parte por votação aberta entre os mesmos membros. Por conseguinte, para alcançar os objetivos propostos neste trabalho, é necessário observar apenas os documentos aprovados por meio de votação aberta, tendo em vista que as demais resoluções já são aceitas por todos os países de forma consensual.

Nesse aspecto, a variável dependente desta dissertação consiste no voto brasileiro dos documentos aprovados pelo Conselho. Não há a possibilidade de analisar a posição desse país em resoluções aprovadas sem votação, uma vez que o voto não está presente nessas recomendações. Logo, serão desconsideradas as demais resoluções aprovadas por consenso entre os membros votantes e presentes no CDHNU. A partir disso, foi recolhido 376 resoluções<sup>30</sup> ao longo do intervalo de 14 anos, entre 2006 e 2020, em que cada período de reuniões possui um montante diferente de documentos aprovados pelo Conselho. O número total de resoluções aprovadas por votação em cada sessão se encontra detalhado através do gráfico 1, em que cada linha horizontal representa o período de sessão e seu respectivo número de resoluções aprovadas por meio de votação aberta.

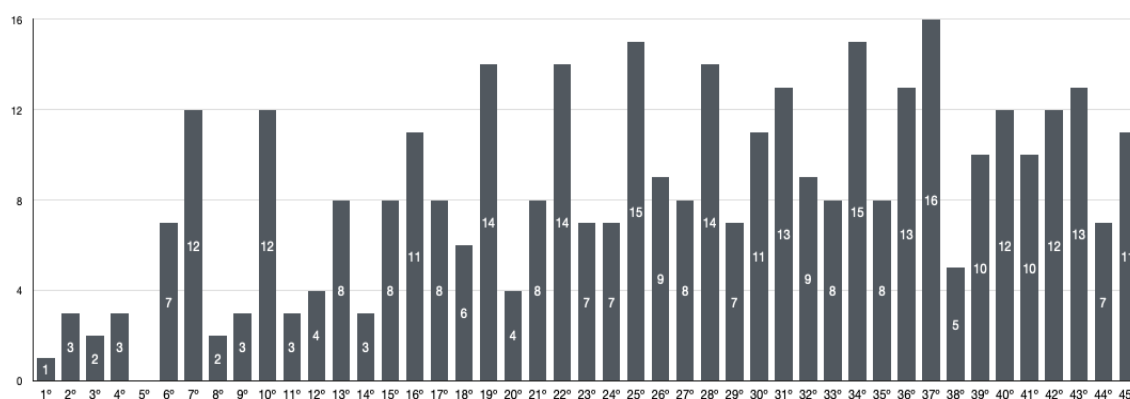
Observa-se que o maior montante de Resoluções aprovadas por votação consiste no 37º período de sessão, ocorrido durante o ano de 2018, sendo que em 2007, durante o quinto período, não há nenhuma resolução aprovada dessa forma. Vale ressaltar, novamente, que as reuniões ordinárias desse fórum global ocorrem três vezes durante cada ano, e os 47 assentos são direcionados para os países através de uma distribuição geográfica e equitativa. Nesse caso, o Brasil se enquadra dentro do Grupo de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (GRULAC) e deve disputar, portanto, uma vaga dentro dos oito assentos disponíveis para essa região. Nota-se que cada Estado não poderá ser

---

<sup>30</sup> As 376 Resoluções recolhidas foram acessadas através do endereço eletrônico oficial do CDHNU, que estão disponíveis nos 6 idiomas oficiais da ONU.

eleito por mais de dois mandatos consecutivos para ocupar um assento direcionado à sua região, além de que todos os membros do Conselho devem ser eleitos de forma direta e individual pela maioria dos membros da Assembleia Geral das Nações Unidas (A/RES/60/251, ONU, 2006).

Gráfico 1 - Número de Resoluções aprovadas por votação aberta em cada período de sessão



Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

A partir disso, verifica-se que não são durante todos os períodos que o Brasil esteve presente nessas reuniões com o poder de voto. O Estado brasileiro não ocupou um assento neste fórum durante 7 sessões distribuídas da seguinte forma: (i) entre o 18º período de sessões ao 21º (do ano de 2011 a 2012); (ii) e entre o 31º período de sessões ao 33º (durante as três sessões do ano de 2016). O montante de Resoluções disponível com o posicionamento brasileiro consiste, então, em 313 documentos. Nesse caso, a ausência do Brasil durante o primeiro intervalo se justifica devido ao processo legal de votação definido pelo Conselho, uma vez que nenhum Estado poderá tentar se reeleger após o segundo mandato consecutivo (A/RES/60/251, ONU, 2006). Não obstante, esse cenário se difere durante o segundo intervalo apresentado, pois o Brasil teria o direito de pedir uma reeleição de seu mandato e continuar seu trabalho na agenda internacional de direitos humanos das Nações Unidas<sup>31</sup>.

Sobre esse primeiro ponto destacado, identifica-se que o Brasil esteve presente na maioria das sessões ordinárias do CDHNU. Em comparação com seus pares regionais<sup>32</sup>,

<sup>31</sup> Nota-se que os dois intervalos em que o Brasil esteve ausente no CDHNU ocorreram durante o governo da ex-presidenta Dilma Rousseff. O último período destacado, esse que o Brasil poderia ter proposto sua reeleição na Assembleia Geral, ocorreu um ano antes do processo de impeachment de seu governo.

<sup>32</sup> Essa correlação realizada por este trabalho ocorreu devido o Brasil apenas conseguir se eleger para um dos oito assentos direcionados ao GRULAC. Nesse sentido, a quantidade de vezes em que o Estado brasileiro esteve presente pode ser comparada apenas com aqueles países que disputam também a mesma vaga no fórum global de direitos humanos das Nações Unidas. Demais comparações podem ser

esse país foi o terceiro Estado que mais atuou neste fórum, ao passo que Cuba e México estiveram ausente apenas durante seis sessões ordinárias, sendo o primeiro país durante o 22º período ao 24º e do 43º período ao 45º, e o segundo país citado durante o 22º período ao 24º e do 34º período ao 36º<sup>33</sup>. Por conseguinte, verifica-se – por meio desse fato apresentado – que o Brasil atribui uma notável importância a esse órgão das Nações Unidas para sua política externa de direitos humanos, conferindo legitimidade ao trabalho do CDHNU nessa agenda internacional. Por outro lado, tal dado não é suficiente para demonstrar que os demais países latino-americanos e caribenhos também não se dedicam com essa agenda em organismos multilaterais, pois esses Estados podem atuar em outros espaços internacionais diferentes desse Conselho.

Um outro ponto a ser abordado consiste acerca do conteúdo das Resoluções aprovadas. Com o intuito de facilitar a leitura da política externa brasileira, optou-se por uma outra escolha metodológica de divisão dos 313 documentos em temas selecionados por esta dissertação<sup>34</sup>. O CDHNU discutiu em suas Resoluções, ao longo desses 14 anos, 28 temáticas diferentes dentro da agenda internacional de direitos humanos, que foram nomeados a partir da seguinte forma: (1) Água e Alimentação Saudável; (2) Armas de Fogo; (3) Autodeterminação; (4) Camponeses e Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais; (5) Composição Institucional do ACNUDH; (6) Cooperação e Solidariedade Internacional; (7) Corrupção; (8) Desenvolvimento; (9) Dívida Externa; (10) Drogas; (11) Estado, Democracia e Direitos Humanos; (12) Família; (13) Medidas Coercitivas Unilaterais; (14) Migração; (15) Ordem Internacional; (16) Orientação Sexual e Identidade de Gênero; (17) Paz; (18) Pena de Morte; (19) Povos Originários; (20) Promoção dos Direitos Humanos; (21) Proteção à Sociedade Civil; (22) Racismo e outras formas de discriminação; (23) Religião; (24) Saúde; (25) Segurança Privada; (26) Sistema Jurídico Justo; (27) Terrorismo; (28) Tortura e Crimes de Guerra.

Em continuidade a essa segmentação, o CDHNU também realizou recomendações específicas para as situações dos direitos humanos em alguns determinados países. São

---

inadequadas, uma vez que se configuraram em disputas e eleições de assentos com cenários geopolíticos diferentes.

<sup>33</sup> Os períodos indicados acima, em que demonstram o intervalo de sessões que Cuba e México estiveram ausentes no CDHNU, ocorreram devido a regra do Conselho que dispõe sobre a impossibilidade de reeleição de qualquer Estado após o segundo mandato consecutivo.

<sup>34</sup> A divisão dos documentos em 28 temáticas foi selecionada pelo pesquisador com o intuito de facilitar a interpretação dos dados obtidos e analisar a postura brasileira no CDHNU. O critério seguido pelo trabalho para agrupar tais documentos foi realizado pela busca de temas similares e que discutiam dentro de uma pauta única na agenda internacional de direitos humanos. Dessa forma, todas as Resoluções encontradas que discutiam sobre o tema de orientação sexual e identidade de gênero foram agrupadas em um mesmo tema.

esses: (1) Bielorrússia; (2) Burundi; (3) Coréia do Norte; (4) Eritreia; (5) Filipinas; (6) Geórgia; (7) Iêmen; (8) Irã; (9) Israel e Palestina; (10) Myanmar; (11) Nicarágua; (12) República Democrática do Congo; (13) Síria; (14) Sri Lanka; (15) Sudão; (16) Ucrânia; (17) Venezuela. No entanto, nem todos os temas são discutidos em todos os encontros, sendo que cada temática possui um número específico de Resoluções aprovadas por votação. A partir disso, é trazido a Tabela 3 e a Tabela 4 com o intuito de ilustrar para o leitor como os 313 documentos coletos pelo trabalho<sup>35</sup> são distribuídos pelos temas.

Tabela 3 - A quantidade de Resoluções aprovadas por votação aberta em relação ao tema com a participação do Brasil

TEMA	QUANTIDADE DE RESOLUÇÕES	TEMA	QUANTIDADE DE RESOLUÇÕES	TEMA	QUANTIDADE DE RESOLUÇÕES	TEMA	QUANTIDADE DE RESOLUÇÕES
Água e Alimentação Saudável	3	Desenvolvimento	10	Ordem Internacional	14	Racismo e outras formas de discriminação	14
Armas de Fogo	3	Dívida Externa	13	Orientação sexual e identidade de gênero	3	Religião	6
Autodeterminação	10	Drogas	1	Paz	10	Saúde	1
Camponeses e Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais	4	Estado, Democracia e Direitos Humanos	2	Pena de Morte	4	Segurança Privada	2
Composição Institucional do ACNUDH	10	Família	3	Povos Originários	1	Sistema Jurídico Justo	2
Cooperação e Solidariedade Internacional	17	Medidas Coercitivas Unilaterais	13	Promoção dos Direitos Humanos	10	Terrorismo	4
Corrupção	6	Migrações	1	Proteção à Sociedade Civil	1	Tortura e Crimes de Guerra	2

Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

A Tabela 3 demonstra a quantidade de Resoluções aprovadas por votação sobre os 28 grandes temas aqui elencados. Nota-se que os temas mais discutidos foram: a “Cooperação e a Solidariedade Internacional” (com 17 Resoluções), a “Ordem Internacional” e o “Racismo e outras formas de discriminação” (com 14 Resoluções), e a “Dívida Externa” e as “Medidas Coercitivas Unilaterais” (com 13 Resoluções cada temática). Em oposição, os temas com o menor número de Resoluções aprovadas por votação foram “Drogas”, “Migrações”, “Proteção à Sociedade Civil” e “Saúde”, todas com apenas um documento.

<sup>35</sup> Os 313 documentos coletados representam os documentos em que é possível verificar o posicionamento da Política Externa Brasileira na agenda internacional de direitos humanos. Por conseguinte, tal número não representa o total de resoluções aprovadas por meio de votação durante o período estudado, uma vez que o Brasil não esteve presente em sete encontros ordinários do CDHNU.

Apesar disso, não é possível concluir que tais temas são marginalizados pelo Conselho, uma vez que existem também aquelas Resoluções aprovadas pelo consenso de todos os membros eleitos. O que se pode identificar com os elementos da Tabela 3, portanto, são que os temas com os maiores números de Resoluções aprovadas por votação, também são aqueles que mais geram opiniões discordantes no cenário internacional de direitos humanos, pois há a necessidade de aprovação por votação de tais recomendações. No total, são 170 documentos aprovados pelo Conselho acerca desses temas da agenda internacional de direitos humanos.

Em seguida, a Tabela 4 apresenta a quantidade das Resoluções aprovadas por meio de votação aberta acerca do cenário de direitos humanos de países específicos. O total de documentos recolhidos dessa matéria são de 144, sendo a maioria sobre as questões do embate entre Israel e Palestina (envolvendo grandes casos desse conflito que se estende por décadas, por exemplo: os ataques da flotilha da Liberdade; o cenário nos territórios palestinos, incluindo Jerusalém; as Colinas de Golã; e o direito à autodeterminação do povo palestino). Desse modo, a Tabela 4 também aponta que o contexto de direitos humanos entre Israel e Palestina foi o tema que mais gerou opiniões discordantes entre os membros do Conselho, apresentando um total de 61 recomendações que precisaram ser votadas.

Tabela 4 - A quantidade de Resoluções aprovadas por votação aberta em relação ao cenário de direitos humanos de cada país

PAÍS/TEMA	QUANTIDADE DE RESLUÇÃO	PAÍS/TEMA	QUANTIDADE DE RESLUÇÃO	PAÍS/TEMA	QUANTIDADE DE RESLUÇÃO
<b>Bielorrússia</b>	9	<b>Iêmen</b>	3	<b>Síria</b>	23
<b>Burundi</b>	5	<b>Irã</b>	8	<b>Sri Lanka</b>	2
<b>Coréia do Norte</b>	6	<b>Israel/Palestina</b>	61	<b>Sudão</b>	2
<b>Eritreia</b>	2	<b>Myanmar</b>	5	<b>Ucrânia</b>	4
<b>Iêmen</b>	1	<b>Nicarágua</b>	2	<b>Venezuela</b>	5
<b>Geórgia</b>	3	<b>Rep. Dem. do Congo</b>	2	<b>TOTAL</b>	143

Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

Em síntese, foi apresentado neste primeiro momento do capítulo as seguintes informações: (i) quais os documentos serão analisados; (ii) qual o intervalo de tempo que se encontra tais documentos; (iii) e quais os temas foram discutidos por este fórum durante este período. A partir dessa introdução, este capítulo tem o propósito de analisar os dados das 313 Resoluções recolhidas, observando através do voto desses documentos o posicionamento da política externa brasileira para os direitos humanos. Para isso, serão apresentadas 2 seções, a primeira seção tem o intuito de verificar o posicionamento brasileiro em tais documentos e a concordância desse país com o seu grupo regional, o GRULAC. Pergunta-se, portanto, como o Brasil se posiciona neste Conselho em comparação ao GRULAC? Existe uma semelhança de posicionamento entre esses países e o Brasil? Há uma continuidade na política externa brasileira neste padrão de comportamento com seu grupo regional?

Em seguida, a dissertação segue para a análise do posicionamento brasileiro em relação aos temas já apresentados e denominados pelos autores. Pergunta-se: como o Brasil se posiciona em cada tema durante o período destacado? Quais temas apresentados o Brasil manteve um posicionamento de apoio e quais ele demonstrou discordância da aprovação de cada resolução? Em quais temas houve uma ruptura no padrão de votação do Brasil durante esse período?

Por fim, é preciso apontar que esta dissertação possui limitações ao alcance das observações a serem concluídas ao final dos trabalhos aqui realizados. A política externa brasileira analisada nestes documentos contempla apenas o posicionamento brasileiro nas recomendações expressas através das Resoluções aprovadas por meio de votação aberta do CDHNU. Destaca-se que este fórum global possui outras ferramentas de trabalho e outras áreas de atuação tanto para esse organismo intergovernamental, quanto para os Estados-membros, por exemplo: a RPU comandada por esta instituição.

Isto posto, as reflexões que serão trazidas através dos dados apresentados pela dissertação exprimem apenas a conduta e o posicionamento brasileiro nas votações das recomendações apresentadas pelo Conselho. Não é objetivo deste trabalho analisar outros posicionamentos brasileiros dentro dessa agenda internacional em outros fóruns e mecanismos. Assim como também não serão analisadas todas as Resoluções aprovadas por votação aberta nos períodos de sessões ordinárias deste fórum internacional de direitos humanos, pois o Brasil se posicionou apenas em 313 documentos, de um total de 376 Resoluções entre o 1º período de sessões e o 45º.

### **3.1 O posicionamento brasileiro no CDHNU em comparação ao Grupo de Estados Latino-Americanos e Caribenhos**

Esta seção busca analisar qual é o comportamento brasileiro no CDHNU e a sua correlação com o grupo regional GRULAC durante o período de 2006 a 2020, quando esteve presente como membro votante nas reuniões ordinárias deste fórum. Por conseguinte, levanta-se indagações como: de que modo o Brasil se posiciona nas Resoluções aprovadas por votação do CDHNU em comparação ao GRULAC? Existe uma correlação entre o padrão de votação desse país e seus pares regionais? Há uma continuidade do posicionamento da política externa brasileira neste órgão em comparação com o GRULAC? Desse modo, é necessário observar, em um primeiro momento, quais os países latino-americanos e caribenhos estiveram presentes no mesmo período de sessões em que o Brasil também ocupou um assento neste organismo multilateral.

A Tabela 5, portanto, ilustra a composição dos oito assentos distribuídos aos Estados que compõem o GRULAC. A organização desta tabela foi desenvolvida com o intuito de facilitar a identificação das sessões em que houve um mesmo grupo de Estados votantes. Por esse modo, as colunas verticais apresentam o intervalo entre os períodos das sessões ordinárias do CDHNU em que estiveram o mesmo quadro de países. Já as linhas horizontais estão dispostas a lista dos Estados-membros que formaram o GRULAC durante aquele período. Como já observado na introdução deste capítulo, nota-se que alguns atores estatais obtiveram um maior número de mandatos do que outros. Cuba e México consistem nos países com um maior número de sessões como membro votante neste fórum, ocupando uma das oito cadeiras do GRULAC em 39 dos 45 períodos de sessões analisados.

Em seguida, destaca-se a presença de outros países: Brasil, Argentina, Chile, Peru, Equador e Uruguai, presentes, respectivamente, em 38, 29, 28, 27, 24, 22 sessões ordinárias do Conselho. Por consequência, é possível identificar que a maioria dos Estados localizados geograficamente no Caribe estiveram ausentes neste espaço de discussão da agenda internacional de direitos humanos. Ademais, a Colômbia, por sua vez, segue sendo o único país da América do Sul a ainda não ter ocupado nenhum mandato até a presente data analisada. Em síntese, a Tabela 5 auxilia na leitura a ser

analisada nesta seção, identificando os países que atuaram conjuntamente com o Brasil no CDHUN. A divisão por período de sessões em comparação a composição dos oito assentos disponíveis aos GRULAC facilita na identificação de quais atores estiveram presentes durante um mesmo período.

Tabela 5 - Assentos ocupados pelos Estados-membros do GRULAC por período de sessões

	1°-5°	6°-8°	9°-14°	15°-17°	18°-21°	22°-24°	25°-27°	28°-30°	31°-33°	34°-36°	37°-39°	40°-42°	43°-45°
<b>Argentina</b>	x		x	x		x	x	x				x	x
<b>Bahamas</b>												x	x
<b>Bolívia</b>		x	x					x	x	x			
<b>Brasil</b>	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x	x
<b>Chile</b>			x	x	x	x	x				x	x	x
<b>Costa Rica</b>					x	x	x						
<b>Cuba</b>	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	
<b>Equador</b>	x			x	x	x			x	x	x		
<b>El Salvador</b>								x	x	x			
<b>Guatemala</b>	x	x		x	x	x							
<b>México</b>	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
<b>Nicarágua</b>		x	x										
<b>Panamá</b>									x	x	x		
<b>Paraguai</b>								x	x	x			
<b>Peru</b>	x	x			x	x	x				x	x	x
<b>Uruguai</b>		x	x	x	x							x	x
<b>Venezuela</b>						x	x	x	x	x	x		x

Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

Ao observar o comportamento dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos neste Conselho, é verificado que tal grupo regional não apresenta um posicionamento uniforme nas Resoluções aprovadas por votação (MILITÃO; RAMANZINI JÚNIOR, 2020). Apesar desse grupo possuir um padrão de comportamento que se aproxima dos países do hemisfério sul (NAKAMURA, 2018), o GRULAC apresenta alto grau de disparidade de posicionamento entre seus pares, em que se identifica dois subgrupos regionais com comportamentos com uma concordância de votação maior (MILITÃO; RAMANZINI JÚNIOR, 2020). De início, é apontado um grupo formado por Estados como Bolívia, Cuba, Equador e Venezuela, e o outro grupo por Estados como Argentina, Brasil, Chile, México, Peru, Uruguai (NAKAMURA, 2018; MILITÃO; RAMANZINI JÚNIOR, 2020).

Destarte, seguindo com o intuito de responder as questões apresentadas por esta sessão, foram excluídas as Resoluções aprovadas por votação aberta em que o Brasil não esteve presente. Retira-se, portanto, os períodos de sessões ordinárias entre o 18° ao 21°,

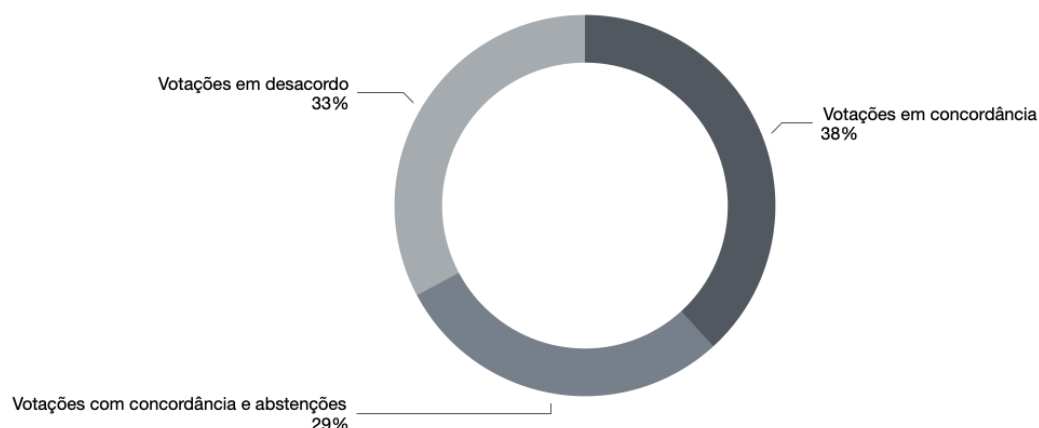


além do 31º ao 33º, totalizando os 313 documentos a serem analisados por este trabalho. Nesse cenário, em um primeiro momento, a pesquisa será conduzida com o intuito de encontrar o padrão de votação do GRULAC durante os períodos em que o Brasil esteve presente, buscando se há um posicionamento em concordância ou em divergência entre os Estados selecionados. Este recorte analítico é justificado ao possibilitar a investigação referente ao posicionamento do grupo em destaque de forma conjunta, introduzindo a análise sobre o modo em que o Brasil se posiciona em comparação a seus pares regionais.

A partir disso, confere-se que o GRULAC obteve um total de 120 Resoluções com votações em concordância (quando todos os Estados-membros desse grupo votam com uniformidade); 91 Resoluções com votações em concordância, porém com ao menos uma abstenção; e 103 Resoluções com votações em desacordo (quando pelo menos um país do GRULAC se posiciona de forma divergente dos demais pares regionais). Nota-se que esta pesquisa destaca também as abstenções praticadas pelos Estados, considerando que tal posicionamento consiste em uma escolha política. Embora as abstenções revelem uma recusa optativa de se ausentar em uma votação, tal comportamento também deve ser investigado devido conseguir refletir a posição de um ator internacional frente seus pares. Um exemplo de uma posição política revelada através de abstenções é identificado quando um Estado escolhe se ausentar de determinados temas com o intuito de não comprometer sua imagem com a aprovação do conteúdo do documento.

Isto posto, o gráfico 2 revela a porcentagem dos números recém apresentados por esta dissertação sobre o montante de Resoluções aprovadas por votação aberta e o posicionamento do GRULAC durante o intervalo de tempo em que o Brasil esteve presente. Percebe-se que a maior proporção do padrão de votação do GRULAC consiste em posicionamentos em concordância, não obstante, ao somar os demais posicionamentos divergentes (votações em desacordo e votações com concordância e abstenções), verifica-se uma porcentagem de 62%. Desse modo, identifica-se que o grupo regional em destaque, durante os períodos de sessões analisados, apresenta um padrão de votação não uniforme entre si na maioria das Resoluções observadas. Ora, questiona-se, a partir desses dados já apresentados, se o Brasil consiste no Estado-membro responsável por tais posicionamentos divergentes do grupo regional.

Gráfico 2 - Resoluções aprovadas por votação aberta no CDHNU e o posicionamento do GRULAC



Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

Isto posto, a dissertação avança para a Tabela 6 que, por sua vez, pormenoriza em quais períodos de sessões os números apontados anteriormente se referem. Os resultados das Resoluções são segmentados comparando em linhas horizontais: (1) os posicionamentos em concordância; (2) os posicionamentos em concordância, porém com ao menos uma abstenção; e (3) os posicionamentos em desacordo. Já em linhas verticais, verifica-se aquelas sessões em que obtiveram a composição dos mesmos países votantes em um mesmo determinado intervalo de reuniões ordinárias do CDHNU. Percebe-se que a maior quantidade de Resoluções com votações em desacordo entre o GRULAC ocorreu durante as últimas seções ordinárias que o Brasil esteve presente. Por outro lado, o intervalo entre o sexto período de seções ao oitavo consiste no menor número de Resoluções aprovadas com divergência entre esse grupo, contabilizando apenas uma em oposição a 10 votos com uniformidade entre os posicionamentos do GRULAC.

Tabela 6 - Resultado dos votos do GRULAC por período de seções

	1º-5º	6º-8º	9º-14º	15º-17º	22º-24º	25º-27º	28º-30º	34º-36º	37º-39º	40º-42º	43º-45º	Total
Votações em concordância	4	10	19	15	18	14	12	15	6	5	2	120
Votações com concordância e abstenções	3	10	8	7	3	8	10	11	10	11	9	90
Votações em desacordo	2	1	6	5	7	10	10	9	15	18	20	103
Total	9	21	33	27	28	32	32	35	31	34	31	313

Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

Em síntese, é possível perceber que o montante de Resoluções aprovadas com votos em concordância entre o GRULAC é menor que a soma dos demais documentos aprovados pelo Conselho. A soma se refere a adição do montante de Resoluções com votações em desacordo e do montante das Resoluções com votações em concordância, porém com ao menos uma abstenção. Logo, tem-se um resultado de 193 documentos aprovados por votação aberta com disparidades de posicionamento entre esse grupo regional durante o período de sessões observado. Há, portanto, uma maior divergência de votos no CDHNU para esse grupo regional.

Nesse cenário, ao observar a posição do Brasil nesses documentos, verifica-se que o país se posicionou de maneira isolada ao GRULAC – quando nenhum outro par regional tem um comportamento de votação em conformidade com o Brasil – em 17 documentos aprovados por votação aberta, em comparação ao total de 313 documentos aprovados dessa forma. Assim, verifica-se que o Brasil não possui um padrão de comportamento isolado de seus pares regionais na grande maioria de Resoluções aprovadas, apresentando um baixo o número de posicionamentos sem a companhia ao menos de um par de seu grupo.

No entanto, ao observar o período e a frequência de tais dados, é identificado uma mudança do posicionamento brasileiro nesse organismo. O primeiro posicionamento isolado do Brasil ocorreu durante o 13º período de sessão (em 2010), ao passo que durante o 40º e o 43º período de sessões, respectivamente em 2019 e em 2020, houve um total de dez votos isolados em comparação a seus pares regionais. A tabela 7 ilustra um quadro comparativo de Resoluções aprovadas por votação aberta em que o Brasil se posicionou de modo solitário em comparação a seu grupo regional. As linhas horizontais indicam a quantidade de vezes em que o Brasil apresentou um posicionamento de votação isolado de seus pares regionais, já as linhas verticais informam o período de sessão e o ano em que tais votações ocorreram.

Tabela 7 - Posicionamentos isolados do Brasil em comparação ao GRULAC nas Resoluções aprovadas por votação no CDHNU

	13º / 2010	28º / 2015	34º / 2017	35º / 2017	37º / 2018	39º / 2018	40º / 2019	43º / 2020
<b>Posicionamento contrário à aprovação de modo solitário</b>			1		1		4	4
<b>Abstenção à aprovação de modo solitário</b>	1	2		1		1	1	1

Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

A partir disso, é possível conferir que o primeiro posicionamento contrário à aprovação de uma resolução, de modo solitário em comparação ao GRULAC, ocorreu em abril de 2017. Assim, ao identificar o padrão de votação do Brasil durante os 14 anos, tais dados apontam para uma mudança de posicionamento brasileiro em comparação ao posicionamento do restante dos países latino-americanos e caribenhos a partir do ano de 2017. Esse comportamento – de votos contrários à aprovação de Resoluções sem a companhia de nenhum outro par regional – segue presente nos próximos anos, sendo que em 2019 e em 2020 tal fato ocorreu quatro vezes em cada ano. Portanto, o cenário da política externa brasileira em relação ao seu grupo regional se inicia, em 2006 até 2017, com nenhum posicionamento contrário à aprovação de uma Resolução de modo isolado. Para no final, após o ano de 2017, tal comportamento de votação passa a ser recorrente na postura desse país pelo menos uma vez em cada ano.

Estabelecendo uma analogia entre os outros Estados-membros do GRULAC, os dois países que mais estiveram presentes no CDHNU em comparação ao Brasil, Cuba e México, também apresentaram um comportamento de posicionamento solitário ao restante do grupo. Durante os períodos de sessões que estiveram presentes, Cuba votou isolada sem nenhum outro membro do GRULAC 28 vezes, sendo 23 votos contrários à aprovação de uma Resolução e 5 abstenções isoladas. Por sua vez, México se absteve de modo isolado em 21 votações do Conselho, em oposição à 3 votações contrárias à aprovação da Resolução<sup>36</sup>. Ademais, um outro país que se destaca em posicionamentos isolados de seu grupo regional é Venezuela, pois em 18 períodos<sup>37</sup> de sessões que esteve presente votou contrário à aprovação de uma Resolução de forma isolada 22 vezes.

Nesse contexto, devido o baixo índice apresentado, o Brasil não possui um padrão de posicionamento isolado de seus pares regionais em sua política externa. No entanto, é evidente que, a partir de 2017, tal comportamento no CDHNU é modificado. Ora, quais seriam, então, os temas responsáveis pela variação dessa política externa em comparação a seus pares regionais? Um primeiro tema identificado<sup>38</sup> por este trabalho consiste no assunto sobre “Dívida Externa”. O Brasil participou com o poder de voto em 13 Resoluções sobre esse tema, sendo que em quatro documentos obteve um posicionamento

---

<sup>36</sup> Esses dois países foram escolhidos para a análise devido apresentarem uma maior correlação com os períodos de sessões em que o Brasil participou, tendo em vista que Cuba e México estiveram ausentes em seis períodos de sessões e o Brasil em sete.

<sup>37</sup> Com o intuito de colaborar com a leitura do trabalho – e embora essa informação já tenha sido demonstrada para o leitor – o Brasil esteve presente em 38 períodos de sessões, enquanto Cuba e México estiveram em 39 períodos.

<sup>38</sup> Os temas foram segmentados pelo autor e apresentados na Tabela 3.

contrário à sua aprovação. Nota-se que em todos os quatro exemplos trazidos dessa temática, esse país se posicionou sozinho em relação ao GRULAC.

Dessa forma, é notável a ruptura do posicionamento brasileiro no CDHNU em matéria sobre a “Dívida Externa”, pois o Brasil mantinha uma postura favorável à aprovação dessas Resoluções até o ano de 2017. Ao passo que após esse ano, estabeleceu um padrão de votação contrário a aprovação de Resoluções dessa temática sem a companhia de nenhum outro país latino-americano e caribenho. Nas quatro Resoluções discutidas sobre essa temática após o 34º período de sessão, o Brasil votou contra a aprovação juntamente com países ocidentais como: Alemanha, Austrália, Bélgica, Croácia, Dinamarca, EUA, Espanha, Hungria, Itália, Japão, Letônia, Países Baixos, Portugal, Polônia, Reino Unido e Suíça<sup>39</sup>. O conteúdo dessas Resoluções será analisado durante a próxima seção.

Um outro tema também responsável por tais posicionamentos brasileiros, esses que são contrários à aprovação de uma Resolução, consiste em questões específicas sobre o embate entre Israel e o Palestina. Essa é uma temática emblemática e bastante discutida pelo Conselho durante os 14 anos analisados por este trabalho, tendo em vista que obteve um dos maiores números de Resoluções aprovadas por votação aberta, como bem observado pela Tabela 4. Nesse cenário, o Brasil vinha mantendo um padrão de posicionamento favorável à aprovação de todos os documentos que se referiam a tal conflito até o ano de 2019, quando seu posicionamento começa a modificar.

Em 2019, é identificado um voto contrário à aprovação de uma resolução de modo isolado de seus pares regionais referente ao tema dos direitos humanos no Golã Sírio ocupado. Ademais, há também um voto contrário à Resolução que assegurava a proteção dos direitos humanos aos palestinos nos territórios ocupados por Israel. No próximo ano, em 2020, houve mais dois posicionamentos contrários à aprovação: um referente ao tema do território do Golã Sírio ocupado e outro referente à vulnerabilidade sobre a situação de direitos humanos nos territórios palestinos ocupados. Em relação às abstenções, nota-se o registro de dois posicionamentos brasileiros de forma isolada de seus pares regionais, sendo um durante o ano de 2019 e o outro em 2020. Durante esses anos, o Brasil optou por se ausentar nos casos em que se discutiram os assentamentos israelitas em territórios palestinos ocupados.

---

<sup>39</sup> Nota-se que nem todos os países elencados estiveram presentes nos quatro documentos analisados, os dados trazidos apenas retratam quais países acompanharam o posicionamento brasileiro nesse recorte analítico.

Assim, é somado quatro posicionamento isolados do Brasil em relação ao GRULAC contrários à aprovação de uma Resolução, além de duas abstenções isoladas. Por conseguinte, dos 61 documentos recolhidos sobre esse tema durante os 45 períodos analisados, é possível identificar uma nova ruptura da política externa brasileira no CDHNU em comparação com seus pares regionais referente ao tema sobre o conflito de Israel e Palestina. Novamente, o Brasil se posiciona conjuntamente com outros países como: Austrália, Alemanha, Austria, Bulgária, Dinamarca, Espanha, Fiji, Itália, Polônia, Togo e Ucrânia.

Seguindo para as próximas Resoluções com votos do Brasil isolados de seus pares regionais, têm-se o registro de dois documentos referentes à temática de “Medidas Coercitivas Unilaterais”. No ano de 2019, houve o primeiro posicionamento contrário à uma Resolução, sendo que o próximo ocorreu em 2020, respectivamente durante o 40º e o 43º período, como demonstrando pela Tabela 6. Tais Resoluções discutiam as repercussões negativas sobre as medidas coercitivas unilaterais para o aproveitamento dos direitos humanos. Em relação às abstenções, houve duas situações em que o Brasil optou por se ausentar da votação, a primeira em 2018 e a segunda em 2020, entretanto, outros países da América Latina e do Caribe o acompanharam nesse posicionamento.

Em suma, nota-se que, a partir de 2018, esse é um comportamento brasileiro novo referente à essa temática, uma vez que todas as demais Resoluções aprovadas sobre esse tema tiveram uma posição favorável do Brasil. É possível argumentar, portanto, também uma outra ruptura de posicionamento da política externa brasileira no CDHNU sobre esse tema, visto que havia um padrão de votação favorável à aprovação e em conjunto com alguns pares regionais e que foi modificado a partir de 2018 com duas abstenções e dois votos contrários nas sessões seguintes. A modificação da posição brasileira também é refletida quando se analisa os demais Estados que também votaram contra tais documentos, como: Austrália, Áustria, Bulgária, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Espanha, Hungria, Islândia, Itália, Japão, Reino Unido e Ucrânia.

Dessa forma, são analisadas as 10 votações do Brasil contrárias à aprovação de uma Resolução no CDHNU, sendo distribuídas da seguinte forma: 4 vezes sobre o tema da Dívida Externa, 4 vezes sobre o tema específico entre Israel e Palestina, e mais duas vezes sobre o tema de “Medidas Coercitivas Unilaterais”. Torna-se evidente, portanto, a ruptura no comportamento brasileiro nesse órgão multilateral, demonstrando temas importantes e sensíveis para a política externa brasileira que envolvem a agenda internacional de direitos humanos. Ademais, em nenhum outro documento anterior ao

ano de 2017 – que envolve tais temas – o Brasil votou contra uma Resolução acompanhado de qualquer outro membro do GRULAC. Logo, isso demonstra que essa ruptura da política externa brasileira no CDHNU ocorre tanto por votos contrários, como também por votos isolados de seus pares regionais.

Em seguida, a Tabela 6 também evidencia sete abstenções brasileiras exercidas de modo isolado de seus pares regionais. Ao contrário dos votos contrários à aprovação, as abstenções já iniciaram durante o 13º período de seção, em 2010, seguido de duas abstenções em 2015, além de uma abstenção em cada ano seguinte, respectivamente, 2017, 2018, 2019 e 2020. Ao verificar o tema de tais documentos, encontra-se a seguinte proporção: 1 Resolução para a temática sobre “Religião”; 1 Resolução sobre a situação específica do Irã; 1 Resolução sobre a situação específica da Síria; 1 Resolução para a temática sobre “Família”; 1 Resolução para a temática de “Camponeses e Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais”; e 2 Resoluções para a situação específica do embate entre Israel e Palestina.

Em primeiro, tem-se a abstenção brasileira isolada de seus pares regionais em 2010, durante o 13º período de sessão, que se refere ao tema sobre Religião. Como é possível observar na Tabela 3, essa temática possui seis Resoluções aprovadas por votação aberta pelo CDHNU. Nesses documentos, o Brasil se absteve de quatro documentos e aprovou apenas dois, sendo que esses votos a favor de uma aprovação ocorreram em 2007 e 2009. As abstenções ocorreram em todas as Resoluções que tratavam sobre a luta contra a difamação das religiões (nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010), porém tal posicionamento ocorreu de modo solitário de seus pares regionais apenas em 2010. Nessas outras três Resoluções, o Brasil se absteve conjuntamente com países como: Argentina, Bolívia, Gana, Guatemala, Índia, Madagascar, México, Peru, Uruguai, Zâmbia.

É importante destacar também que enquanto o Brasil se absteve isoladamente na Resolução sobre essa temática em 2010, outros países do GRULAC votaram contra a aprovação deste documento, por exemplo: a Argentina, o Chile, o México e o Uruguai. Dessa forma, referente à essa temática, nota-se uma continuidade dos posicionamentos do Brasil em relação ao tema de Religião. Embora esse país tenha tido um posicionamento em que nenhum outro membro do GRULAC o acompanhou em 2010, não é possível afirmar que esse Estado apresentou um comportamento tão díspar de seu grupo regional. Também não é possível identificar o posicionamento brasileiro em relação ao tema de

Religião após o ano de 2010, pois não houve outra Resolução aprovada por votação aberta após esse ano.

O próximo período de sessão a ser analisado é o 28º, ocorrido em 2015. Nesse ano, o Brasil se absteve da votação de duas Resoluções sem o acompanhamento dos votos do GRULAC em dois temas: sobre a situação específica do Irã e a outra sobre a situação específica da Síria. Como visto na Tabela 3, o Irã foi tema de oito Resoluções durante o intervalo de tempo que o Brasil participou do CDHNU. Desse total de oito Resoluções, o Brasil votou a favor de três documentos (em 2011, 2013 e 2014), e se absteve da votação em outros cinco documentos (em 2015, 2017, 2018, 2019, 2020).

Nesse cenário, o único posicionamento isolado da política externa brasileira comparado a seus companheiros regionais ocorreu em 2015, sendo que nos outros anos o Brasil foi acompanhado por países como: Equador e Uruguai, além de outros como África do Sul, Angola, Congo, Costa do Marfim, Etiópia, Gana e Nigéria. Em suma, também não é possível afirmar que o Brasil estabeleceu um posicionamento tão divergente de outros países de sua região, e tampouco que houve uma ruptura de seu comportamento ao longo dos anos analisados.

Por outro lado, a próxima abstenção solitária que o Brasil realizou em uma votação foi referente à situação específica da Síria também em 2015. Nesse caso, houve apenas uma abstenção realizada pelo Brasil de um total de 23 Resoluções que o país participou no CDHNU. É possível identificar, portanto, que esse consiste em um posicionamento atípico do Brasil em relação ao tema, uma vez que em outros documentos seguintes sobre o tema o país manteve seu voto ao lado de outros pares regionais. Ademais, essa Resolução foi a única abstenção do Brasil em relação a esse tema.

No 35º período de sessão, já em 2017, o Brasil se absteve novamente isolado de outros membros do GRULAC, dessa vez referente ao tema sobre Família. É possível identificar que a abstenção da votação de Resoluções sobre essa temática consistiu em um posicionamento comum na política externa brasileira. De um total de três documentos aprovados no CDHNU sobre os direitos da família, o Brasil se absteve em todos eles. Em relação ao GRULAC, apenas em 2017 o Brasil se posicionou sozinho, enquanto seus pares regionais votaram todos a favor da aprovação da Resolução. Não obstante, as demais Resoluções ele esteve acompanhado de países como: Argentina, Costa Rica, México e Peru.

O próximo tema de posicionamento isolado brasileiro em relação ao GRULAC ocorreu no 39º período de sessão, em 2018, referente à situação de Camponeses e



Trabalhadores que trabalham em Zonas Rurais. Nesse documento, o Brasil absteve da votação ao lado de países como: Alemanha, Bélgica, Croácia, Eslováquia, Espanha e Japão. Por outro lado, todos os demais países latino-americanos presentes nesta votação votaram a favor. Não é possível identificar outros comportamentos do Brasil referente a esse tema, pois o CDHNU apenas aprovou duas Resoluções referentes à essa temática, sendo que o Brasil esteve presente em apenas uma.

Por fim, o último tema a ser demonstrado pela Tabela 7 referentes às abstenções isoladas do Brasil consiste no conflito entre Israel e Palestina. Esse tema foi o único assunto que apresentou comportamentos na política externa brasileira de modo isolado tanto em abstenções, como em votos contrários, estes já evidenciados anteriormente. De um total de 61 documentos que o Brasil participou referente a esse tema no CDHNU, apenas em dois casos se absteve da votação. O primeiro ocorreu no 40º período de sessões e o outro no 43º, sendo, respectivamente, no ano de 2019 e 2020. Dessa forma, ao analisar tais dados, torna-se evidente uma ruptura sobre o padrão de comportamento brasileiro nessa temática a partir de 2019, tanto em votos contrários quanto em abstenções.

No último recorte a ser analisado com o intuito de observar o comportamento brasileiro em relação a seu grupo regional, opta-se por identificar com quais outros países o Brasil apresentou um posicionamento mais semelhante nas votações das 313 Resoluções observadas. Essa estratégia analítica permite verificar o alinhamento brasileiro com outros países de sua região dentro da agenda internacional de direitos. Embora esses países apresentem desafios e cenários semelhantes em sua política externa, é sabido que o GRULAC consiste em um grupo regional do CDHNU que não apresenta um padrão de votação uniforme nesse órgão (NAKAMURA, 2018), diferente do grupo de países da Europa Ocidental e outros Estados.

Dessa forma, esse novo olhar analítico trazido por este trabalho vem a contribuir para essa agenda de pesquisa, tendo em vista que verifica a concordância do posicionamento brasileiro com seus pares regionais. A partir disso, essa pesquisa elenca os oito países que mais estiveram presentes no CDHNU para realizar tal análise. Essa escolha foi realizada com o intuito de demonstrar o comportamento e o alinhamento do Brasil com esses países ao longo do tempo, logo, aqueles Estados que tiveram uma participação reduzida nesse Conselho não apresentariam tais dados. Os Estados-membros do GRULAC escolhidos foram: México, Cuba, Argentina, Chile, Peru, Equador, Uruguai e Venezuela. Sobre isso, é formulada a Tabela 8 com o objetivo de demonstrar a

quantidade total de posicionamentos do Brasil em concordância com os demais pares regionais.

Tabela 8 – Total de Resoluções em concordância com o Brasil em comparação com outros países do GRULAC

	<b>Total de Resoluções em concordância com Brasil</b>	<b>Total de Resoluções que participou com Brasil</b>
<b>México</b>	185	250
<b>Cuba</b>	156	254
<b>Argentina</b>	201	226
<b>Chile</b>	173	216
<b>Peru</b>	153	186
<b>Equador</b>	101	130
<b>Uruguai</b>	128	155
<b>Venezuela</b>	105	189

Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

Essa Tabela demonstra, em cada linha horizontal, a quantidade total de Resoluções – essas que foram aprovadas por votação aberta no CDHNU – em que o Estado destacado e o Brasil tiveram o mesmo posicionamento de voto. Ao lado, na última coluna, é trazido o montante de Resoluções aprovadas pelo CDHNU em que os dois países comparados – o Brasil e o outro par regional identificado pela linha horizontal – estiveram presentes. Nota-se, por sua vez, que cada Estado-membro do GRULAC aprovou conjuntamente com o Brasil um número total de Resoluções diferentes. Cuba e México foram os dois países que mais estiveram presentes no Conselho durante o intervalo de tempo em que o Brasil também esteve. Assim, como exemplo, a Tabela 8 é lida da seguinte forma: Brasil e México estiveram juntos na votação de 250 documentos<sup>40</sup>, no entanto, apresentaram o mesmo voto apenas em 185 documentos.

A partir dos dados trazidos por esta Tabela, é possível destacar que a Argentina consiste no Estado do GRULAC que mais obteve um padrão de posicionamento uniforme com o Brasil (201 Resoluções), seguido de México (185 Resoluções) e do Chile (173

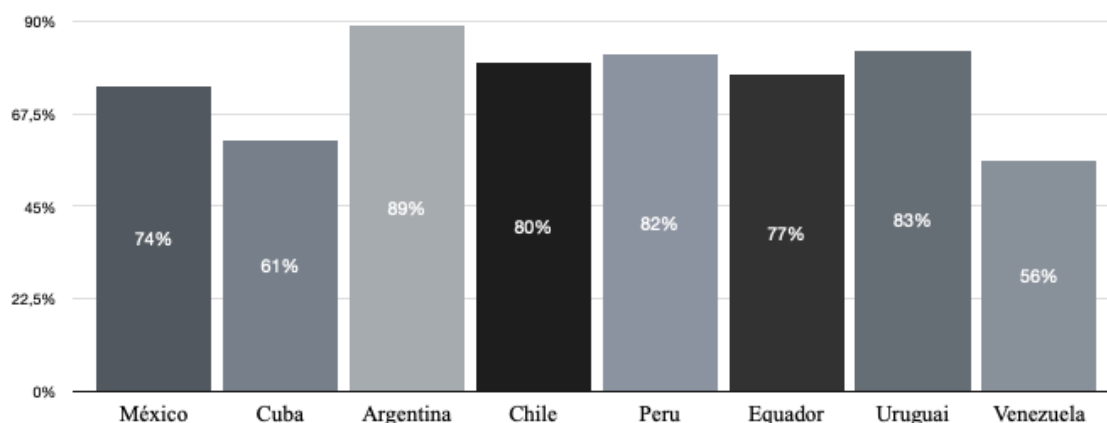
<sup>40</sup> É importante recordar que o Brasil esteve presente na votação de 313 documentos do CDHNU, por conseguinte, verifica-se que nenhum outro Estado-membro do GRULAC participou juntamente com o Brasil em todos os períodos de sessões destacados. Como demonstra na Tabela 7, de 313 documentos que o Brasil votou, apenas em 250 estiveram presentes Brasil e México. Ademais, desse total de 250 documentos aprovados, apenas em 185 Resoluções os dois países tiveram um mesmo posicionamento de voto.

Resoluções. A conclusão levantada por Nakamura (2018), em que o Brasil apresentava um padrão de votação assemelhado de outros países como: México, Peru e Uruguai, é confirmada por este trabalho em partes, pois outros países como a Argentina e o Chile apresentam um maior número de posicionamentos idênticos com o Brasil e não foram informados por essa autora. Em outra perspectiva, esse recorte de dados corrobora com a análise do padrão de votação do GRULAC, em que foi identificado um grupo com uma maior similaridade de posicionamentos entre Argentina, Brasil, Chile, México, Peru e Uruguai (MILITÃO; RAMANZINI JÚNIOR, 2020).

Além disso, é possível identificar também outros Estados-membros que tiveram um baixo número de votos em concordância com o Brasil. Ao passo que a Argentina foi o país que mais obteve posicionamentos semelhantes aos do Brasil no CDHNU, o Equador consiste no Estado-membro do GRULAC com o menor número total de votos idênticos ao do Brasil (com 101 Resoluções), seguido de Venezuela com (105 Resoluções). Logo, é grande a diferença entre o padrão de votação em concordância com o Brasil de países como a Argentina e México, em comparação ao baixo número observado de Equador e Venezuela. O Brasil, portanto, possui uma política externa em relação à agenda internacional de direitos humanos mais alinhada com a Argentina, México e Chile.

Entretanto, é necessário avançar para outras formas de interpretação dos dados apresentados pela Tabela 8, pois embora o Equador tenha um baixo número de posicionamentos alinhados com o Brasil, o número total de Resoluções em que ambos os Estados participaram conjuntamente também é baixo. Por conseguinte, é trazido o Gráfico 3, em que evidencia a porcentagem de votos em concordância com o Brasil de cada país evidenciado anteriormente pela Tabela 8. Esse gráfico demonstra a proporção aproximada de vezes em que cada Estado esteve alinhado com o Brasil em comparação ao total de Resoluções que ambos os países participaram em conjunto na votação do documento. Assim, embora o Equador tenha apresentado o menor número total de votos em concordância com o Brasil, sua porcentagem de votos alinhados com esse Estado não é a menor.

Gráfico 3 - Porcentagem de votos em concordância com o Brasil nas Resoluções aprovadas por votação aberta no CDHNU



Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

É evidenciado, portanto, que a Venezuela foi o par regional com a menor proporção de votos alinhados com o Brasil (56%), pois de 189 Resoluções que os dois países estiveram presentes, em apenas 105 houve votos em concordância. Seguido de Venezuela, Cuba é outro país com um baixo valor proporcional de posicionamentos idênticos a aqueles exercidos pelo Brasil (61%). Por outro lado, a Argentina que apresentou o maior alinhamento de votos com o Brasil, também é o par regional com a maior porcentagem de votos em concordância com esse país (89%), seguido de Uruguai (83%), Peru (82%), Chile (80%) e México (74%). Ademais, como é visualizado na Tabela 8, México obteve um elevado número de Resoluções em concordância com o Brasil, entretanto, a proporção de alinhamento com esse país é menor do que aquela obtiva com outros membros do GRULAC.

Conclui-se com essa visão geral, portanto, que o Brasil apresenta um posicionamento de votação no CDHNU próximo da maioria de seus pares regionais. Até mesmo países que possuem um outro padrão de votação, que divergem com maior frequência dos votos do Brasil, como Venezuela e Cuba (NAKAMURA, 2018; MILITÃO; RAMANZINI JÚNIOR, 2020), tiveram um percentual maior que 50% nas Resoluções analisadas. Até aqui, pode-se constatar o alinhamento total dos votos do Brasil com outros principais parceiros regionais no CDHNU, além da porcentagem de votos em concordância que cada país obteve. Entretanto, para conseguir verificar se houve uma mudança da política externa brasileira, é necessário avançar a pesquisa para uma análise detalhada do número levantado pela Tabela 8 através dos períodos de sessões durante esses 14 anos.

Tabela 9 - Quantidade de Resoluções em concordância com o Brasil por período de sessão no CDHNU

Período de sessões	1º-5º	6º-8º	9º-14º	15º-17º	22º-24º	25º-27º	28º-30º	34º-36º	37º-39º	40º-42º	43º-45º
México	7	19	26	21		25	22		22	21	22
Cuba	8	17	26	22		20	21	23	12	7	
Argentina	7		31	27	28	32	30			25	21
Chile			23	23	26	27			26	26	22
Peru	8	21			27	29			24	24	20
Equador	9			23	21			27	21		
Uruguai	8	20	31	24						21	24
Venezuela					20	21	22	26	12		4
<b>Total de Resoluções por período</b>	9	21	33	27	28	32	32	35	31	34	31

Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

Desse modo, a Tabela 9 indica a quantidade de Resoluções em concordância com o Brasil por período de sessão no CDHNU, pormenorizando os dados totais expostos anteriormente. Essa Tabela, por sua vez, é composta por linhas horizontais que indicam a quantidade de Resoluções aprovadas por votação aberta no CDHNU e que apresentam um posicionamento idêntico entre o Brasil e o outro país indicado. Cada coluna, por sua vez, refere-se ao período de sessão ordinário do Conselho, tais intervalos são segmentados com o intuito de informar a mesma composição do GRULAC. Na última linha horizontal, portanto, é informado a quantidade total de Resoluções aprovadas durante o período de sessão de uma determinada coluna. O traço presente em alguns espaços indica que o país, utilizado na comparação, estava ausente durante intervalo de tempo informado pela coluna.

Ao interpretar os dados colhidos, percebe-se a razão da Argentina ter uma alta porcentagem de votos alinhados com o Brasil, tendo em vista que todos os votos dos dois países estiveram em concordância entre o 15º ao 27º período de sessão (equivalente ao ano de 2010 a 2014). Somando a esse intervalo, em outros encontros do CDHNU os dois países também votaram de forma idêntica em muitas Resoluções, com uma pequena diferença de até dois posicionamentos divergentes. Tal cenário se modifica a partir do ano de 2019, durante o 40º período de sessão, chegando a contabilizar 19 votos discordantes nas próximas Resoluções aprovadas dos anos seguintes.

Destarte, houve uma clara ruptura no padrão de votação brasileiro em comparação ao posicionamento da Argentina. Caso o Brasil tivesse mantido o seu comportamento de anos anteriores, o percentual de concordância de votos com o país vizinho poderia ter sido maior ainda que aquele de 89% exposto. Essa informação se correlaciona com a constatação de que, a partir do ano de 2017, o Brasil começou a apresentar votos isolados

de seus pares regionais nas Resoluções aprovadas por votação aberta no CDHNU<sup>41</sup>. Em seguida, é manifestado também uma mesma descontinuidade da política externa brasileira evidenciada a partir do ano de 2019 (no 40º período de sessão) com Uruguai, o segundo país com a maior proporção de votos uniformes com o Brasil (83%). Durante as primeiras sessões que ambos os países estiveram presentes, foram poucos os documentos com posições divergentes, contexto que se modifica do 40º ao 45º período de sessão.

Em relação ao Peru, país esse com 82% de votos em concordância com o Brasil, há também o mesmo aumento de disparidade de votações a partir do ano de 2019, evidenciando novamente a mudança de comportamento brasileiro com o padrão de votação do GRULAC a partir do ano de 2017. É importante apontar que nem Argentina, Uruguai e Peru estiveram presentes no CDHNU durante o ano de 2017 e 2018, quando iniciam os posicionamentos solitários do Brasil em relação a seu grupo regional. Assim, apesar de ser evidenciado que a partir de 2017 o padrão de posicionamento brasileiro nesse Conselho em relação ao GRULAC se modifica, adotando mais posicionamentos isolados, não é possível correlacionar essa mesma ruptura aqui devido a ausência desses três países.

Por outro lado, o cenário de descontinuidade da política externa brasileira não se repete em relação ao Chile, pois em diversos períodos de sessões há um alto número de votos em desacordo com o Brasil. Com esse país andino, o Brasil obteve já dez posicionamentos divergentes durante o ano de 2008 a 2010 (do 9º ao 14º período de sessão). Nos anos seguintes, houve um posicionamento em concordância maior entre os dois países, entretanto, a disparidade de votos volta a aumentar a partir do ano de 2019, acompanhando os votos isolados do Brasil e a mudança do comportamento desse país no Conselho. O México, por sua vez, é outro país que não apresenta uma mudança do posicionamento brasileiro, tendo em vista que a divergência e posicionamentos entre os dois países sempre ocorreu de forma similar.

Sobre os países que apresentaram um menor grau de votos em concordância com o Brasil, Cuba e Venezuela sempre tiveram comportamentos de votos no CDHNU divergentes do Brasil ao longo dos períodos de sessões observados. No entanto, esses votos em desacordo com o Brasil aumentam consideravelmente a partir do ano de 2018 e se intensificam ainda mais em 2019 e 2020. Do 37º ao 39º período (em 2018), os dois países destacados votaram conjuntamente com o Brasil apenas em 12 Resoluções de um

---

<sup>41</sup> Conferir a Tabela 7.

montante de 31 documentos. Esse número é menor ainda no intervalo entre o 40º ao 42º período de sessão, em que Cuba e Brasil votam com conformidade em sete documentos de um total de 34. Além do intervalo entre o 43º ao 45º período de sessão, que Venezuela e Brasil possuem o mesmo posicionamento em apenas 4 documentos de um total de 31 Resoluções.

Assim, é inegável perceber que embora o padrão de votação entre esses países já fosse bastante desigual, há um aumento significativo de votos em desacordo a partir de 2018. Em suma, a política externa brasileira em relação a agenda internacional de direitos humanos no CDHNU não apresenta uma continuidade de comportamento ao longo desses anos quando comparado ao grupo regional que o Brasil pertence. Há uma mudança de posicionamento brasileiro, iniciada em 2017 e seguida nos próximos anos, tanto de votos isolados do Brasil em relação ao GRULAC, quanto de quantidade de Resoluções em concordância com a maioria dos países presentes nesse órgão multilateral. O histórico de votações do Brasil em relação ao seu grupo regional no CDHNU – como variável dependente para medir o alinhamento brasileiro com tais países – demonstrou uma mudança de comportamento do Brasil ao longo do tempo, além de uma maior aproximação do posicionamento desses países entre o período de 2006 a 2017.

### **3.2 O Brasil no CDHNU e seu posicionamento nas principais temáticas da agenda internacional de direitos humanos**

Essa sessão tem como intuito enriquecer a pesquisa já desenvolvida por esta dissertação, propondo analisar o posicionamento do voto brasileiro em cada tema específico exposto anteriormente nas tabelas 3 e 4. A pergunta central desta dissertação consiste em tentar compreender como é o comportamento do Brasil no CDHNU, identificando – através do voto nas Resoluções do Conselho aprovadas por votação aberta durante os períodos de sessões ordinárias – a posição política desse país nos principais temas da agenda multilateral dos direitos humanos. Assim, durante a seção anterior deste capítulo, procurou-se encontrar como era o padrão de voto brasileiro em comparação ao seu grupo regional, o GRULAC.

Sabe-se que existem grupos regionais que se posicionam de modo mais uniforme e alinhados em relação a certos temas, como foi identificado em votos tanto no CDHNU (BORGES, 2014; NAKAMURA, 2018; MILITÃO; RAMANZINI JÚNIOR, 2020), como em outros espaços multilaterais (ASANO, 2008; VOETEN, 2000; VOETEN;

STREZHNEV; BAILEY, 2016; ANJOS, 2020). Logo, os dados recolhidos foram organizados na sessão anterior para identificar se o posicionamento do Brasil era convergente com seus pares regionais. Já para essa segunda sessão, será proposto um recorte analítico que possibilite uma investigação isolada dos votos brasileiros em temas específicos tratados no Conselho. O intuito consiste em encontrar e observar a postura brasileira ao longo dos 14 anos em temas específicos e sensíveis para sua política externa em direitos humanos.

A análise será conduzida por ordem alfabética dos temas indicados pela Tabela 3 e 4, e não por ordem cronológica do período das sessões ordinárias. Ademais, assim como a interpretação realizada na sessão anterior, a pesquisa sobre o comportamento no CDHNU será estabelecida através da observação dos votos brasileiros nas Resoluções aprovadas por votação aberta desse Conselho durante os períodos de sessões ordinárias. É importante salientar que – como qualquer outra investigação – essa pesquisa possui limites em sua análise sobre a atuação do Brasil no CDHNU, uma vez que não consegue alcançar todos os posicionamentos brasileiros nesse fórum multilateral, como sua participação na RPU ou até mesmo seu voto em sessões extraordinárias. Dessa forma, o estudo da política externa brasileira em relação a agenda internacional de direitos humanos trazida neste trabalho se refere ao voto desse Estado nos 313 documentos coletados.

Isto posto, o primeiro tema a ser destacado pela Tabela 3 consiste nos direitos em relação à “Água e alimentação saudável”. Nesse grupo, há a aprovação de três Resoluções, ocorridas durante o 34º, 37º e 39º período de sessão, respectivamente em 2017 e 2018. Nesse caso, a postura brasileira foi favorável à aprovação de todos esses documentos, sendo que os dois primeiros são sobre os direitos à uma alimentação saudável, e o último refere-se sobre o direito à água potável e ao saneamento básico. Não há documentos suficientes para verificar, portanto, uma linha temporal sobre a votação brasileira nesse tema. O que se pode, entretanto, observar é a postura internacional desse país favorável a tal agenda multilateral. Tais documentos garantem o direito à todas as pessoas à água potável e à uma alimentação saudável, reafirmando que os Estados possuem obrigações para a garantia igualitária de tais direitos (A/HCR/RES/39/8, ONU, 2018).

A próxima agenda trazida pela Tabela 3 refere-se à temática de “Armas de Fogo”. O tema foi palco de discussão nos períodos de sessões observados em 4 Resoluções, sendo que dessas o Brasil participou da votação de apenas 3 documentos. A aprovação



desses documentos ocorreu durante o ano de 2013, 2014 e 2015, respectivamente durante o 24º, 26º e 29º período de sessão. Em todos esses documentos, o Brasil votou a favor de sua aprovação, tendo uma postura uniforme sobre o tema em todos esses anos. Tais Resoluções se referem sobre à preocupação de transferência de armas de fogo em conflitos armados e sua relação com a violência na população civil. Ademais do cenário de conflitos e guerras, os documentos também tratam sobre as pessoas civis que possuem armas de fogo sem o devido preparo, convocando os Estados a legislarem sobre a aquisição e o emprego de tais armas em sua população civil à luz do direito internacional.

Em relação ao tema sobre “Autodeterminação”, o CDHNU aprovou, ao longo dos seus 14 anos de trabalho, 14 Resoluções sobre o tema durante suas reuniões ordinárias, sendo que desse montante o Brasil participou da votação em apenas 10 documentos. Essas Resoluções foram discutidas por um grande intervalo de tempo, uma vez que há a aprovação dessas desde 2007 até 2019. Tal cenário possibilita observar a trajetória do posicionamento brasileiro sobre a temática, pois os documentos foram aprovados nos seguintes períodos de sessão: 7º, 10º, 15º, 24º, 27º, 30º, 36º, 37º, 39º e 42º, ocorrendo, respectivamente, nos anos de 2007, 2009, 2010, 2013, 2014, 2015, 2017, duas vezes em 2018 e 2019.

As Resoluções retratam, em específico, o tema da utilização de mercenários como meios para violador dos direitos humanos e dificultar o exercício do direito dos povos à livre determinação. Afirma-se também, através dos documentos, que os conflitos armados, o terrorismo e o tráfico de armas aumentam a demanda por mercenários ao redor do mundo, sendo um problema global. Logo, é solicitado aos Estados que estabeleçam novas legislações e vigilância com o intuito de frear o recrutamento e o financiamento de tal prática (A/HCR/RES/15/12, ONU, 2010). Por fim, o voto brasileiro em relação ao tema de “Autodeterminação” se manteve favorável à aprovação dessas Resoluções até o ano de 2019, quando se absteve da Resolução 42/9<sup>42</sup> (A/HCR/RES/42/9, ONU, 2019). A partir disso, verifica-se que o Brasil optou por não se posicionar em uma Resolução temática, entretanto, obtinha um histórico de votos favoráveis anteriormente.

O próximo tema é sobre “Camponeses e Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais”. Existem 5 Resoluções referente à essa temática aprovada pelo Conselho durante os períodos de sessão ordinários, no entanto, um desses documentos ocorreu enquanto o Brasil não era um Estado-membro do órgão. A primeira Resolução ocorreu durante o 26º

---

<sup>42</sup> É importante ressaltar que essa abstenção não foi uma postura brasileira isolada de seus pares regionais, uma vez que o México também se posicionou da mesma forma (A/HCR/RES/42/9, ONU, 2019).

período, sendo os demais documentos durante o 30º, 36º e 39º períodos de sessão, respectivamente em 2014, 2015, 2017 e 2018. As Resoluções destacadas tratam sobre o mesmo tema, tendo todas com o mesmo título.

A postura brasileira nos três primeiros documentos que o Brasil esteve presente na votação foi favorável à aprovação dessas Resoluções. Tais documentos aprovaram a preparação do grupo de trabalho encarregado de apresentar ao Conselho um projeto de Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e de pessoas que trabalham nas zonas rurais. No entanto, a abstenção brasileira nesse tema ocorreu durante a última Resolução, ocorrida em 2018 durante o 39º período de sessão. Seu conteúdo difere dos demais documentos sobre esse tema devido conter a própria Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e das Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais.

Essa Declaração protege e garante os direitos daqueles indivíduos que se dedicam a trabalhar no campo em uma escala familiar ou pequena, tendo em vista a grande necessidade de proteção dessas coletividades contra a fome, a pobreza e a falta de desenvolvimento que está presente em seus cotidianos (A/HRC/RES/39/12, ONU, 2018). Dessa forma, essa Resolução garante uma série de direitos a essas pessoas, convocando os Estados a assumirem um papel ativo na eliminação de qualquer condição de discriminação dessa coletividade e garantir meios para que estabeleçam uma vida humana digna (A/HRC/RES/39/12, ONU, 2018). Em suma, houve, então, um redirecionamento no posicionamento brasileiro referente a essa temática de direitos humanos. Embora tenha sido favorável à realização do grupo de trabalho do texto final da Declaração nas três primeiras votações, o Brasil se absteve, em 2018, da aprovação do principal documento, esse que oficializa os direitos garantidos a tais comunidades.

Esse quadro da política externa brasileira se repete no próximo tema destacado: as Resoluções sobre a definição da “Composição Institucional do ACDHNU”. Novamente, é visto um constante posicionamento brasileiro favorável à aprovação de Resoluções que ocorreram durante os períodos de sessões ordinários sobre essa agenda, porém há a primeira abstenção do Brasil nesse tema a partir do ano de 2019<sup>43</sup>. Entre o período de 2006 a 2019, foram aprovados por meio de votação aberta 12 documentos, desses o Brasil teve a oportunidade de votar em apenas 10 Resoluções. A única abstenção brasileira referente a esse tema ocorreu, portanto, também em 2019, evidenciando uma

---

<sup>43</sup> O Brasil se absteve da votação sobre esse tema, em 2019, acompanhado de outro país do GRULAC: o Chile (A/HCR/RES/42/1, ONU, 2019).

ruptura da postura do Brasil sobre essa agenda internacional (A/HCR/RES/42/1, ONU, 2019). As Resoluções elencadas tentam assegurar uma distribuição equitativa sobre a composição geográfica do contingente de trabalhadores que atuam no ACDHNU.

Referente ao tema de “Cooperação e Solidariedade Internacional”, entre 2007 e 2020, o Brasil participou da votação de 17 documentos, sendo que em 4 Resoluções o Brasil se absteve e nas outras 13 Resoluções há o voto favorável à aprovação. A postura brasileira de abstenção ocorreu no ano de 2018, 2019 e 2020, e foi sempre acompanhada de pelo menos um outro país membro do GRULAC<sup>44</sup>. Nota-se que dentro dessa temática, há a aprovação de um conjunto de Resoluções referente à solidariedade internacional e um outro conjunto referente ao fortalecimento da cooperação internacional sobre os direitos humanos.

É nesse primeiro conjunto de documentos (solidariedade internacional) que ocorreram as abstenções brasileiras, sendo que em todas as demais Resoluções sobre a cooperação internacional há o voto brasileiro favorável à sua aprovação. Não há como identificar as razões e as justificativas sobre a postura do Brasil nessas Resoluções. O que se consegue observar é que esses documentos afirmam o compromisso multilateral de estabelecer uma ordem internacional de cooperação para promover o respeito e a garantia dos direitos humanos universais (A/HCR/RES/41/3, ONU, 2019).

O tema seguinte a ser levantado por este trabalho refere-se à temática sobre “Corrupção”. O conteúdo dessas Resoluções retrata as consequências negativas para os direitos humanos de aquisição de fundos ilícitos para aqueles países que os receberam, tentando reprimir o ganho ilícito e a corrupção gerada por essas ações (A/HCR/RES/40/4, ONU, 2019). Existem seis documentos aprovados com a participação brasileira na votação, ocorridos durante o período entre 2011 a 2019. Em todas as Resoluções observadas aqui, a postura brasileira se manteve como voto favorável a aprovação desses documentos, sendo também acompanhada da maioria de outros Estados do GRULAC. Esse, portanto, é um tema que não houve modificações no posicionamento do Brasil, evidenciando o comprometimento brasileiro com o tema.

Por outro lado, o cenário de ruptura na política externa brasileira se repete nas Resoluções que discutiram a temática sobre “Desenvolvimento”, em que há o início de abstenção do posicionamento brasileiro na votação a partir do ano de 2019. Nesse caso, há um total de 10 documentos recolhidos sobre o tema com a participação brasileira na

---

<sup>44</sup> Na Resolução 41/3, em 2019, Argentina, Brasil, Chile, México e Peru se abstiveram em conjunto da votação desse documento (A/HCR/RES/41/3, ONU, 2019).

votação entre o período de 2009 a 2020. Desse montante, oito Resoluções receberam o voto favorável à sua aprovação pelo Brasil e em outras duas Resoluções – em 2019 e 2020 – o Brasil se absteve da votação<sup>45</sup>. As Resoluções dessa agenda discutem sobre o direito ao desenvolvimento, assegurando esse direito como sendo universal, indivisível, independente e que está relacionado entre os demais direitos dispostos na Carta das Nações Unidas, além de garantir uma agenda ao desenvolvimento internacional equitativo entre os Estados (A/HCR/RES/27/2, ONU, 2014).

Em relação ao tema de “Dívida Externa”, não se encontra também uma postura uniforme brasileira na votação desses documentos durante os períodos de sessões ordinárias do CDHNU. Tal comportamento já foi verificado durante a sessão anterior, uma vez que há o voto do Brasil isolado de seus pares regionais em quatro documentos dessa agenda internacional. Foi identificado, portanto, uma notável ruptura do posicionamento brasileiro nesse órgão referente a esse tema, pois o Brasil mantinha uma postura favorável à aprovação dessas Resoluções até o ano de 2017. Após esse ano, o país estabeleceu um padrão de votação contrário a aprovação de Resoluções dessa temática sem a companhia de nenhum outro país latino-americano e caribenho.

Esse tema está relacionado diretamente com a discussão sobre a matéria de desenvolvimento. É observado que a dívida internacional que muitos países em desenvolvimento obtiveram é um componente que gera vulnerabilidades a esses Estados e minam suas possibilidades de implementar estratégias para um melhor desenvolvimento de seu país (A/HCR/RES/37/11, ONU, 2018). Por conseguinte, essas duas temáticas estão interligadas e trazem também uma leitura sobre a política externa brasileira no CDHNU, pois nas Resoluções sobre “Desenvolvimento” e sobre “Dívida Externa” o Brasil passou de votos favoráveis à aprovação para um padrão de posicionamento de abstenção ou de votos contrários à aprovação a partir de 2017.

Sobre o próximo tema “Drogas”, não é possível verificar uma trajetória da postura brasileira, uma vez que há apenas um documento aprovado por votação aberta no CDHNU durante os períodos de sessões ordinárias. Essa Resolução ocorreu em 2018 e teve o voto do Brasil a favor de sua aprovação, acompanhado de muitos membros do GRULAC e outros países do grupo de Estados ocidentais. O conteúdo dessa

---

<sup>45</sup> Vale ressaltar que esse comportamento da política externa brasileira esteve alinhado com países como: Argentina, Chile, México, Peru e Uruguai. No entanto, esse é um tema sensível à essa região, pois nos demais documentos observados sobre essa agenda internacional, esses mesmos países também votaram a favor da aprovação desses documentos.

recomendação produzida consiste em salientar a necessidade de um ambiente de cooperação entre os Estados e as agências da ONU com o intuito de aumentar a fiscalização internacional de drogas e proteger os direitos humanos e a dignidade daquelas pessoas que estão relacionadas diretamente com tais substâncias químicas.

O próximo tema exposto na Tabela 3 refere-se a temática de “Estado, democracia e direitos humanos”. Sobre essa matéria, há o posicionamento brasileiro em duas Resoluções: uma ocorrida em 2008 e a outra em 2015, nos demais anos não houve outros documentos aprovados por votação aberta nos períodos estudados por esse trabalho. O Brasil votou em favor da aprovação desses dois documentos. O conteúdo dessa Resoluções se refere à função de um bom governo para o estabelecimento dos direitos humanos, além de tratar também sobre a relação entre democracia, Estado de direito e direitos humanos. Por conseguinte, embora não seja possível observar a postura atual do Brasil para esse tema, esse país se manteve favorável à redação de Resoluções sobre essa agenda.

Em um outro aspecto, o tema sobre “Família” também já foi verificado durante a sessão anterior, ao observar o comportamento de votação brasileiro isolado de seus pares regionais. As Resoluções sobre essa agenda internacional no CDHN discorrem sobre a proteção da família e a sua garantia para a promoção e a defesa dos direitos humanos, reconhecendo direitos para as crianças e os idosos, ademais dos efeitos positivos de políticas de assistência às famílias para a erradicação da pobreza e da fome. Tais documentos foram aprovados nos seguintes anos: 2014, 2015 e 2017. E em todos os anos, o Brasil se absteve da votação, ora acompanhado de outros países do GRULAC (como a Argentina, México e Peru), ora de modo isolado de seus parceiros regionais, mas com a companhia de outros países (como a Coreia do Sul, Geórgia, Hungria e Panamá).

Um outro tema que também foi retratado na sessão anterior é aquele sobre “Medidas Coercitivas Unilaterais”. Nessa temática, o Brasil participou da votação de 13 Resoluções, durante o período de 2007 a 2020, sendo que em duas se absteve e em outras duas votou contra sua aprovação. É possível identificar, portanto, o padrão de votação brasileiro para essa agenda internacional de direitos humanos, tendo em vista que o assunto foi palco de discussão nesse fórum durante quase todos os períodos de sessões. Tais Resoluções discorrem sobre a aplicação de medidas unilaterais que são contrárias ao direito internacional, quando determinados países utilizam de táticas unilaterais como instrumento de pressão política ou econômica.

É interessante observar o comportamento dos votos dos Estados membros do CDHNU nessa agenda internacional, pois o GRULAC, assim como outros grupos regionais de países em desenvolvimento, se posicionou favoráveis a aprovação da maioria dos documentos até o ano de 2017 (A/HCR/RES/27/21, ONU, 2014)<sup>46</sup>. Em um outro lado, países pertencentes a outros grupos regionais – como o de países da Europa Ocidental e outros Estados – se posicionaram contrários a aprovação da maioria dessas Resoluções. Dessa forma, era visto um posicionamento uniforme dos países do GRULAC juntamente com outros Estados em desenvolvimento na votação dessa agenda, em oposição à postura de potências internacionais e de outros países ocidentais. Isto posto, encontrava-se um cenário já identificado por outros pesquisadores de padrões de votação, como o conflito de postura entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento (ASANO, 2008; VOETEN, 2000).

Esse contexto de votação uniforme para essa agenda se modifica a partir do ano de 2017, em que há duas abstenções brasileiras da votação acompanhado de outros países do GRULAC, como México e Uruguai. Ademais, há também o voto contra do Brasil de outras duas Resoluções sobre o tema em 2019 e 2020, sendo acompanhado de outros países que já se posicionavam da mesma forma em outras Resoluções, como: Alemanha, Austrália, Áustria, Bulgária, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Espanha, Hungria, Islândia, Itália, Japão, Reino Unido e Ucrânia. Nesse caso, o Brasil não é o único país do GRULAC a apresentar uma mudança de posicionamento. Embora esse país tenha votado contra a aprovação dessas duas Resoluções de modo isolado de seus pares regionais, Estados como o Chile, o México e o Peru se abstiveram da votação.

O próximo tema a ser trabalhado é sobre “Migrações”. Há apenas uma Resolução aprovada no CDHNU por meio de votação aberta durante os períodos de sessões observados. Nesse caso, não é possível estabelecer uma leitura profunda da política externa brasileira referente ao tema, tampouco verificar um padrão de votação. Esse documento foi discutido em 2011, e foi aprovado juntamente com o voto favorável do Brasil. O texto discorre sobre o cenário de migrações e solicitantes de asilo que têm fugido da África Setentrional, alertando o mundo sobre a triste situação do cenário de tal região e sua população. Nesse caso, é verificado um posicionamento uniforme de todos os países membros do GRULAC, em contrapartida todos os países do grupo da Europa Ocidental e outros Estados votaram contra a sua aprovação (A/HCR/RES/17/22, ONU, 2011).

---

<sup>46</sup> A única exceção ocorrida foi durante o 27º período de sessão, durante o ano de 2014, em que Costa Rica se absteve da votação isolada de nenhum outro membro do GRULAC (A/HCR/RES/27/21, ONU, 2014).

O cenário de ruptura da postura brasileira se repete no tema de “Ordem Internacional”, em que consta documentos durante o período de 2007 a 2020. Essa temática contém Resoluções sobre a promoção de uma ordem internacional mais democrática e equitativa, além de promover a cooperação internacional em prol dos direitos humanos. A postura brasileira sobre esse tema é definida por votos favoráveis a aprovação (10 Resoluções) e abstenções (4 Resoluções). A primeira abstenção ocorreu já em 2014, referente à uma Resolução para instaurar mecanismos de controle a empresas transnacionais, com o intuito de criar instrumentos jurídicos de regulação de atividades dessas empresas (A/HCR/26/9, ONU, 2014).

Por outro lado, as outras três abstenções ocorreram em 2018, 2019 e 2020 sobre um mesmo tema: “promoção de uma ordem internacional mais democrática e equitativa”. O Brasil se posicionou ao lado de países do GRULAC, como: Argentina, Chile, México e Peru (A/HCR/42/8, ONU, 2019). Em comparação aos anos anteriores, a abstenção a essas Resoluções é também uma mudança na política externa brasileira, que vinha tendo um histórico de votos favoráveis em documentos sobre a mesma temática. Assim, embora o Brasil se absteve da votação em um ano anterior ao de 2018 (a Resolução 26/9), o conteúdo desse documento se difere dos demais textos aprovados nessa agenda, demonstrando uma mudança no padrão de votação.

O tema seguinte a ser observado é sobre “Orientação sexual e identidade de gênero”. Nessa área, há o voto brasileiro em apenas três Resoluções, ocorridas em 2011, 2014 e 2019, e todas com o voto favorável do Brasil para sua aprovação. O texto de tais documentos se refere à autorizações para a realização do trabalho de grupos de especialistas de uma Resolução sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero (A/HCR/RES/41/18, ONU, 2019). Um outro tema que também apresenta apenas uma Resolução é sobre os “Povos Originários”, que ocorreu já no primeiro ano de trabalho do novo Conselho (em 2006). Seu conteúdo é importante por aprovar a Declaração das Nações Unidas sobre direitos dos povos indígenas, e contou com o voto favorável do Brasil (A/HCR/RES/1/2, ONU, 2006).

O próximo tema a ser tratado são as Resoluções referente à “Paz”. Essa agenda foi palco de discussão de 10 documentos aprovados com a participação brasileira no CDHNU, ocorrendo desde o ano de 2008 até 2019. Em todos os 10 documentos selecionados, o Brasil manteve um mesmo comportamento de votação em favor da aprovação dessas Resoluções, demonstrando continuidade da postura brasileira. Esse comportamento também se repete no próximo tema: a “Pena de Morte”. As Resoluções

aprovadas sobre esse tema ocorreram entre 2014 e 2019, e o Brasil se manteve em favor da aprovação de todos esses documentos. O texto convida os Estados a aderirem o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que proíbe tal prática (A/HCR/RES/36/17, ONU, 2017).

Em seguida, a temática de “Promoção dos Direitos Humanos” contém 10 Resoluções com a participação do Brasil em sua votação. Os documentos que integram esse tema foram aprovados entre 2009 a 2020, e discorrem sobre: (i) a promoção dos direitos humanos à luz dos valores tradicionais da humanidade; (ii) a cooperação das Nações Unidas, seus representantes e mecanismos na área de direitos humanos; (iii) e a contribuição do CDHNU para a agenda internacional de direitos humanos. No entanto, diferente dos demais temas, o Brasil se absteve da votação de duas Resoluções dessa temática em 2009 e 2011, essas que tratavam sobre a promoção dos direitos humanos à luz dos valores tradicionais da humanidade (A/HCR/RES/12/21, ONU, 2009; A/HCR/RES/16/3, ONU, 2011).

Após esse último ano indicado, não houve outro documento aprovado por votação aberta nesse conselho referente a esse tema específico, por conseguinte, não há outra postura brasileira de abstenção dentro desse grande grupo temático. Assim, o posicionamento brasileiro para o assunto de “Promoção dos Direitos Humanos” é segmentado em dois padrões de votação. O primeiro consiste na abstenção da votação referente aos documentos sobre os direitos humanos e seu entendimento baseado nos valores tradicionais da humanidade. Já o segundo consiste na votação em favor da aprovação de Resoluções que discorrem sobre a cooperação e a contribuição das Nações Unidas e seus organismos para os direitos humanos.

Em seguida, há apenas uma participação do Brasil na votação de Resoluções sobre o tema de “Proteção à Sociedade Civil”. Essa Resolução defende a proteção do direito de liberdade de opinião e de expressão, sendo que o Brasil votou a favor de sua aprovação em 2008 (A/HCR/RES/7/36, ONU, 2008). Outro tema que possui apenas uma Resolução é sobre “Saúde”. Nesse assunto, há também um outro voto brasileiro em favor da aprovação da Resolução, essa que discorre sobre o direito de pessoas a acessarem medicamentos necessários à sua saúde física e mental, aprovada em 2013 (A/HCR/RES/23/14, ONU, 2013). Essas duas agendas internacionais, embora apresentem apenas uma Resolução cada uma, demonstra uma postura da política externa brasileira favorável à consolidação desses direitos no âmbito multilateral durante os anos indicados.



Um outro tema indicado pela Tabela 3 é sobre o “Racismo e outras formas de discriminação”. Entre o intervalo do ano de 2006 a 2017, houve a aprovação de 14 documentos que o Brasil participou, sendo que a maioria desses teve o voto do Brasil em favor da aprovação dessas Resoluções. O tema que consta nessas recomendações do CDHNU refere-se: à elaboração de normas internacionais que tentam eliminar as formas de discriminação racial, além daqueles que tentam aplicar as normas dos encontros internacionais que discutiram sobre essa agenda de direitos humanos<sup>47</sup>. A única posição brasileira discordante de outros votos desse país consistiu em uma Resolução sobre medidas concretas contra o Racismo, votada em 2006. Nesse documento, o Brasil se absteve da votação acompanhado de outros países do GRULAC, Guatemala, México, Peru e Uruguai (A/HCR/RES/6/22, ONU, 2006). Por outro lado, esse não consiste no comportamento padrão do Brasil neste tema, uma vez o país se posicionou a favor da aprovação das demais Resoluções.

Em seguida, o próximo tema indicado é referente à “Religião”, temática essa que já foi trabalhada na sessão anterior devido à abstenção brasileira isolada de seus pares regionais em uma Resolução. Essa agenda possui seis documentos aprovados por votação aberta no CDHNU, sendo que o Brasil se absteve de quatro documentos e aprovou apenas dois. Os votos de aprovação ocorreram em 2007 e 2009. As abstenções ocorreram em todas as Resoluções que tratavam sobre a luta contra a difamação de religiões.

Em relação às temáticas sobre “Segurança Privada”, “Sistema Jurídico Justo” e “Tortura e Crimes de Guerra”, cada uma apresentou apenas duas Resoluções aprovadas por votação no CDHNU. Em todos esses documentos, o Brasil se posicionou favorável à sua aprovação. As votações do primeiro tema indicado ocorreram no ano de 2010 e 2015, do segundo tema no ano de 2014 e 2018, e as referente o terceiro tema no ano de 2009 e 2020. As Resoluções sobre “Segurança Privada” discorrem sobre uma possível formação de normas que regulem empresas militares e de segurança privada. Já sobre “Sistema Jurídico Justo” são tratados sobre direitos civis e a garantia de um processo jurídico justo aos sujeitos acusados. Por fim, o tema de “Tortura e Crimes de Guerra” reúnem textos sobre a garantia e a promoção de normas internacionais sobre os crimes de guerra e o tratamento ou punição desumana durante conflitos. Logo, é demonstrado a postura positiva da política externa brasileira nessas agendas.

---

<sup>47</sup> Uma parte dessas Resoluções trata sobre a aplicação da Declaração e do Programa de Ação de Durban, ocorrido em 2001, resultado da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata.

Por fim, a última temática geral a ser elencada por esse trabalho – e discutido no CDHNU – refere-se ao tema “Terrorismo”. Sobre esse assunto, houve 4 Resoluções em que foi possível identificar o voto brasileiro, ocorridas entre 2014, 2015 e 2017. Em todos esses casos, o Brasil se manteve favorável a aprovação dessas Resoluções, apresentando um posicionamento uniforme sobre essa agenda. A partir disso, foi verificado a postura brasileira diante de temas gerais importantes para a agenda internacional de direitos humanos nas Resoluções aprovadas por votação aberta nas reuniões ordinárias do CDHNU.

Com o intuito de auxiliar na leitura dos dados levantados, é proposto a Tabela 10, em que reúne todos os padrões de votação do Brasil e identifica os momentos de ruptura dessa política externa. Como exposto nesta tabela, não é possível identificar uma trajetória da postura brasileira em todas as temáticas apresentadas, tendo em vista que em algumas agendas não há muitas Resoluções aprovadas por votação aberta, e tampouco há aprovações em todos os períodos. Nesse caso, foi considerado por esse trabalho um “posicionamento constante da política externa brasileira” quando a temática continha três ou mais Resoluções aprovadas com o mesmo comportamento de voto.

Em síntese, é identificado uma ruptura da postura do voto brasileiro, a partir do ano de 2017, em 7 temáticas: (i) Autodeterminação; (ii) Camponeses e Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais; (iii) Composição institucional do ACNUDH; (iv) Cooperação e Solidariedade Internacional; (v) Desenvolvimento; (vi) Dívida Externa; e (vii) Medidas Coercitivas Unilaterais. Em todas essas agendas, o Brasil apresentava um cenário de posicionamento favorável a aprovação das Resoluções, porém essa postura se modifica nos anos seguintes (em alguns casos já em 2017 e em outros nos anos seguintes). Dessa forma, este trabalho mapeou quais foram os temas em que a posição do Brasil se modificou ao longo dos anos, demonstrando que diferenças políticas de governo podem alterar posicionamentos da política externa em direitos humanos<sup>48</sup>.

---

<sup>48</sup> Nota-se que há uma mudança de governo no executivo a partir de 2016, com a posse de Michel Temer, após o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff. Seguido de novas eleições (2018) e posse de Jair Bolsonaro à presidência do Brasil em 2019.

Tabela 10 - Posicionamento brasileiro no CDHNU esquematizado por temas gerais

TEMA	POSICIONAMENTO DO BRASIL	TEMA	POSICIONAMENTO DO BRASIL	TEMA	POSICIONAMENTO DO BRASIL	TEMA	POSICIONAMENTO DO BRASIL
<b>Água e Alimentação Saudável</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2017-2018)	<b>Desenvolvimento</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2009-2018), porém com ruptura desse padrão através de abstenções em 2019	<b>Ordem Internacional</b>	Não há um posicionamento uniforme durante os anos, porém há constantes votos em favor da aprovação de 2007 a 2018, e abstenções de 2018 a 2020	<b>Racismo e outras formas de discriminação</b>	Única abstenções durante o ano de 2006, seguido de um posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2006-2017)
<b>Armas de Fogo</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2013-2015)	<b>Dívida Externa</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2008-2015), porém com ruptura desse padrão através de votos contrários em 2017	<b>Orientação sexual e identidade de gênero</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2011-2019)	<b>Religião</b>	Não há um posicionamento uniforme durante os anos (2007-2010)
<b>Autodeterminação</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2008-2018), porém com ruptura desse padrão através de abstenção em 2019	<b>Drogas</b>	Posicionamento em favor da aprovação do único documento sobre o tema em 2018	<b>Paz</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2008-2019)	<b>Saúde</b>	Posicionamento em favor da aprovação do único documento sobre o tema em 2013
<b>Camponeses e Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2014-2017), porém com ruptura desse padrão através de abstenção em 2018	<b>Estado, Democracia e Direitos Humanos</b>	Posicionamento em favor da aprovação de dois documentos sobre o tema em 2008 e 2015	<b>Pena de Morte</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (20014-2019)	<b>Segurança Privada</b>	Posicionamento em favor da aprovação de dois documentos sobre o tema em 2010 e 2015
<b>Composição Institucional do ACNUDH</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2006-2017), porém com ruptura desse padrão através de abstenção em 2019	<b>Família</b>	Posicionamento constante de abstenção da votação de todas as Resoluções (2014-2017)	<b>Povos Originários</b>	Posicionamento em favor da aprovação do único documento sobre o tema em 2006	<b>Sistema Jurídico Justo</b>	Posicionamento em favor da aprovação de dois documentos sobre o tema em 2014 e 2018
<b>Cooperação e Solidariedade Internacional</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2006-2018), porém com ruptura desse padrão através de abstenções em 2018	<b>Medidas Coercitivas Unilaterais</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2007-2017), porém com ruptura desse padrão através de abstenções e votos contrários (2018-2020)	<b>Promoção dos Direitos Humanos</b>	Abstenções durante o ano de 2009 e 2011, seguido de um posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2011-2020)	<b>Terrorismo</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2014-2015)
<b>Corrupção</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2011-2019)	<b>Migrações</b>	Posicionamento em favor da aprovação do único documento sobre o tema em 2011	<b>Proteção à Sociedade Civil</b>	Posicionamento em favor da aprovação do único documento sobre o tema em 2008	<b>Tortura e Crimes de Guerra</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2008-2019)

Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

Vale destacar também que apenas os temas sobre “Dívida Externa” e “Medidas Coercitivas Unilaterais” apresentaram votos contrários a aprovação dessas Resoluções após 2017 e 2018, respectivamente. Nas demais 5 agendas de direitos humanos com a alteração do padrão de votação, o Brasil se ausentou da participação da votação. Por outro lado, percebe-se que o tema sobre “Ordem Internacional” revelou ser a única temática a apresentar uma postura irregular de votos, sendo por vezes favorável a aprovação dos documentos e outras com uma postura de abstenções. Os outros temas gerais indicados pelo trabalho ou apresentam um posicionamento uniforme do Brasil ao longo dos anos, ou não há um número suficiente para identificar um padrão de votação.

Em seguida, essa dissertação avança para outras análises a partir das Resoluções aprovadas por meio de votação aberta no CDHNU durante os períodos de sessões ordinárias referente à situação dos direitos humanos específica de alguns países. É proposto a análise, portanto, da Tabela 11 em que dispõe sobre o padrão de votação do Brasil em relação a cada país em linhas horizontais. A metodologia adotada para a análise de um comportamento uniforme foi a mesma utilizada para aferir a postura brasileira em relação aos principais temas gerais de direitos humanos, em que só era possível definir um posicionamento uniforme com o voto idêntico em três ou mais Resoluções seguidas. Nos demais casos, é apontado apenas a postura brasileira em cada ano que tal documento foi aprovado.

Em relação a um padrão de votação do Brasil constante em favor a aprovação das Resoluções nesse organismo multilateral de direitos humanos, é verificado que as únicas Resoluções foram sobre a Bielorrússia, o Burundi, o Myanmar e o Iêmen. No entanto, é válido apontar que não existem muitas Resoluções aprovadas por votação sobre cada país, e tampouco que essas não ocorrem em intervalos de tempo com mudanças de governo no cenário doméstico brasileiro. Os documentos coletados sobre a Bielorrússia ocorreram durante o governo de Dilma Rousseff. Já aqueles sobre o Burundi ocorreram durante o governo de Michel Temer e de Jair Bolsonaro. Por último, os documentos sobre a situação de direitos humanos em Myanmar e Iêmen ocorreram durante o governo de Jair Bolsonaro.

Tabela 11 - Posicionamento brasileiro no CDHNU esquematizado por temas que discutem a situação dos direitos humanos em países específicos

TEMA	POSICIONAMENTO DO BRASIL	TEMA	POSICIONAMENTO DO BRASIL
<b>Bielorrússia</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2011-2015)	<b>Nicarágua</b>	Posicionamento em favor da aprovação de dois documentos sobre o tema em 2019 e 2020
<b>Burundi</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2017-2020)	<b>Rep. Dem. do Congo</b>	Posicionamento em favor da aprovação de dois documentos sobre o tema em 2009 e 2017
<b>Coreia do Norte</b>	Não há um posicionamento uniforme durante os anos, porém há constantes votos em favor da aprovação de 2008 a 2015, e uma abstenção em 2009	<b>Síria</b>	Posicionamento em favor da aprovação de dois documentos sobre o tema em 2013 e 2020, porém com uma abstenção em 2015
<b>Eritreia</b>	Posicionamento em favor da aprovação de dois documentos sobre o tema em 2019 e 2020	<b>Sri Lanka</b>	Posicionamento em favor da aprovação de dois documentos sobre o tema em 2013 e 2014
<b>Filipinas</b>	Posicionamento de abstenção da votação documento sobre o tema em 2019	<b>Sudão</b>	Posicionamento em favor da aprovação de dois documentos sobre o tema em 2009 e 2010
<b>Geórgia</b>	Posicionamento constante de abstenção da votação de todas as Resoluções (2017-2020)	<b>Ucrânia</b>	Posicionamento constante de abstenção da votação de todas as Resoluções (2014-2019)
<b>Irã</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2011-2014), porém com ruptura desse padrão com abstenções em todas as próximas votações (2015-2020)	<b>Venezuela</b>	Não há um posicionamento uniforme durante os anos, há votos em favor da aprovação de 2018 a 2020, e abstenções em 2019 e 2020
<b>Israel/Palestina</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2009-2019), porém com ruptura desse padrão através de abstenções e votos contrários (2019-2020)	<b>Iêmen</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2018-2020)
<b>Myanmar</b>	Posicionamento constante em favor da aprovação de todas as Resoluções (2018-2020)		

Fonte: elaborada pelo autor através dos documentos coletados

Em seguida, é visto também aqueles posicionamentos constantes de abstenção da votação de Resoluções sobre a Geórgia e a Ucrânia. Novamente, no caso sobre os documentos coletados em relação à Geórgia, todos os documentos ocorreram durante o intervalo de tempo entre o governo de Michel Temer e Jair Bolsonaro. O único caso em que é possível afirmar uma continuidade da postura da PEB durante um longo período é referente as Resoluções dedicadas à Ucrânia, em que o Brasil se ausentou da votação de 2014 a 2019 em todos os documentos aprovados sobre esse tema.

Por outro lado, existem as Resoluções que apresentam um constante padrão de votação do Brasil, porém com uma ruptura desse posicionamento a partir de 2019. As Resoluções aprovadas sobre o conflito entre Israel e a Palestina – e suas repercussões na

área – se encaixam nesse cenário, identificando um comportamento uniforme em favor da aprovação até o ano de 2019, quando o país passa a ter posicionamentos contrários a aprovação, além de se ausentar da votação em algumas situações específicas. Um outro cenário de continuidade da postura da PEB é referente à situação dos direitos humanos na Síria, em que o país votou a favor de todas as Resoluções, exceto por uma abstenção em 2015.

Um caso já trabalhado por outros trabalhos em análises de PEB em direitos humanos (ENGSTROM, 2012), o posicionamento brasileiro e as Resoluções aprovadas por votação sobre o Irã constituem um interessante caso sobre o comportamento do Brasil nesse Conselho. Há um posicionamento brasileiro constante em aprovação dos documentos sobre o Irã, porém é visto um redirecionamento com uma postura abstenetista nas demais Resoluções a partir de 2015. É interessante notar que não houve mudança de governo entre o período de 2011 a 2015, tendo tido uma ruptura da PEB durante o mesmo governo de Dilma Rousseff e a continuidade dessa postura nos próximos anos. Por fim, as Resoluções sobre a Coreia do Norte e a Venezuela não demonstraram um posicionamento uniforme do Brasil em relação a esses países, pois durante o mesmo período de votação há votos em favor da aprovação e abstenções.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa concentrou esforços em compreender a postura do Brasil em um dos principais organismos multilaterais da agenda internacional de direitos humanos, o CDHNU, durante o período entre 2006 a 2020. Esse objetivo principal foi baseado através de inquietações dos pesquisador sobre como era o comportamento brasileiro frente a temas importantes de direitos humanos e como sua postura se relacionava no cenário de discussões e deliberações da política internacional referente à essa agenda. Para isso, foi preciso introduzir, em um primeiro momento, alguns entendimentos sobre o objeto de estudo que essa dissertação se propôs a investigar.

Durante o primeiro capítulo, concluiu-se a complexidade sobre o termo de direitos humanos e as diversas possibilidades de emprego em esferas distintas das relações internacionais. Entende-se que não há uma única – e tampouco permanente – compreensão sobre os direitos humanos, pois há o surgimento de novas experiências sociais e novas percepções de sofrimentos (BAXI, 2007). Logo, os direitos humanos não devem ser compreendidos apenas como aqueles direitos positivados no âmbito jurídico, é preciso também observar as lutas sociais que buscam a garantia de todas as formas de acesso à dignidade humana (FLORES, 2009). Assim, o regime internacional de direitos humanos tem um relevante papel nesse campo devido a possibilidade de construir espaços de diálogos multilaterais com o intuito de definir, promover e garantir tais conjuntos de direitos.

Sob essa perspectiva, o CDHNU é o principal órgão de encontro internacional entre os Estados que compõem a ONU sobre a matéria que esta dissertação optou por se dedicar. Tal organismo concentra 47 assentos, distribuídos de forma geográfica e equitativa, entre tais Estados e tem como função aprovar recomendações por meio de Resoluções. Assim, esse é um relevante espaço para pesquisar o posicionamento brasileiro na agenda internacional de direitos humanos e seu comportamento com os demais pares. Por conseguinte, não era o suficiente para essa pesquisa apenas o estudo da arte sobre o emprego dos direitos humanos no cenário internacional, pois era preciso também conhecer o campo acadêmico sobre os estudos que compreendiam as decisões que Estados realizam nessa conjuntura política.

Logo, o capítulo seguinte concentrou esforços em entender os estudos sobre APE, assim como também a PEB em direitos humanos e as pesquisas já realizadas sobre o

padrão de votação de países em fóruns multilaterais (SELCHER, 1978; VOETEN, 2000; VOETEN; LBOVIC, 2006; ASANO, 2008; BORGES, 2014; KOMNISKI, 2017; NAKAMURA, 2018; MILITÃO; RAMANZINI JÚNIOR, 2020). Em conclusão, entendeu-se que a política externa brasileira é também considerada como uma política de governo e, portanto, sofre interferências de mudanças políticas e ideológicas de governos. A política externa é estudada como planejamento e ações de autoridades política no âmbito internacional, contendo objetivos, interesses e diferentes atores envolvidos em seu processo de formulação (LOPES, 2013; MILANI; PINHEIRO, 2013).

Esse estudo foi essencial para a análise realizada durante o último capítulo do trabalho. Para a conclusão dessa dissertação, foi coletado, então, todos os documentos com a participação brasileira nos votos da Resoluções aprovadas por votação aberta durante os 45º períodos de sessões já realizados pelo Conselho. Ao todo foram recolhidos 313 documentos, e a partir desses dados que as análises qualitativas e quantitativas foram realizadas. Em primeiro, buscou-se observar o padrão de voto do Brasil em comparação ao seu grupo regional, o GRULAC. Nota-se que esse grupo de países não possui um comportamento uniforme na maioria das Resoluções observadas, há uma porcentagem de 38% de Resoluções em conformidade entre o grupo, em oposição à 62% de Resoluções com votações em discordância.

No entanto, nem sempre o Brasil foi o responsável por tais posicionamentos divergentes. É verificado que esse país apresenta votos contrários a aprovação de Resoluções e isolado de seus pares regionais a partir de 2017, sendo constante tal postura nos anos seguintes e com um aumento nos anos 2019 e 2020. Esse mesmo posicionamento é visto também nas abstenções do Brasil. Os temas que foram responsáveis por tais posturas são: “Dívida Externa”, “Medidas Coercitivas Unilaterais” e “Israel/Palestina”<sup>49</sup>. Em síntese, embora o Brasil não seja o país pertencente ao GRULAC que mais se posicionou de modo isolado de seus pares regionais, o país tem uma evidente mudança de postura nesse Conselho a partir de 2017. Em consequência, é durante esse período que há também uma mudança de governo na política interna brasileira, com a destituição do governo democraticamente eleito de Dilma Rousseff e a

---

<sup>49</sup> Estes foram os temas que tiveram posicionamentos isolados do Brasil contrários a aprovação das Resoluções em relação a seus pares regionais. Os temas responsáveis por abstenções isoladas desse país foram: 1 Resolução para a temática sobre “Religião”; 1 Resolução sobre a situação específica do Irã; 1 Resolução sobre a situação específica da Síria; 1 Resolução para a temática sobre “Família”; 1 Resolução para a temática de “Camponeses e Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais”; e 2 Resoluções para a situação específica do embate entre Israel e Palestina.



posse de Michel Temer. Ademais, tal posicionamento isolado se intensifica quando é observado uma outra troca de governo, a posse de Jair Bolsonaro na presidência em 2019.

Além disso, é encontrado quais outros países da América Latina e do Caribe que o Brasil possui posicionamentos em concordância nas Resoluções observadas. A Argentina, o Uruguai, o Peru e o Chile foram os países que mais se posicionaram de forma idêntica ao Brasil, respectivamente, com o seguinte nível de porcentagem em concordância de votos: 89%, 83%, 82% e 80%. Por outro lado, Cuba e Venezuela foram os países com o menor índice porcentual de posicionamentos uniformes com o Brasil, com 61% e 56%, respectivamente. Por fim, evidenciando ainda mais a mudança de postura da política externa brasileira no Conselho, os dados mostram que o Brasil passa a apresentar um maior número de votos divergentes com a Argentina e o Uruguai a partir do ano de 2019<sup>50</sup>.

Em seguida, é concluído também o posicionamento brasileiro por temas gerais segmentados por esse trabalho. Foram 28 temáticas gerais e 17 temáticas sobre a situação dos direitos humanos em países específicos discutidas no CDHNU durante os 14 anos analisados. Os dados demonstram, novamente, uma ruptura do posicionamento brasileiro em 2017/2018 com o tema de “Dívida Externa”, “Camponeses e Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais” e “Cooperação e Solidariedade Internacional”, e em 2019/2020 com os temas: “Autodeterminação”; “Composição Institucional do ACDHNU”; “Desenvolvimento” e “Medidas Coercitivas Unilaterais”. A ruptura da posição brasileira em comparação aos anos anteriores ocorreu devido o Brasil apresentar um posicionamento constante de aprovação de Resoluções, e após tais anos há votos contrários a aprovação ou abstenção da votação. Novamente, verifica-se que a mudança de governo também é acompanhada por mudanças da política externa do Brasil em relação ao seu posicionamento no CDHNU.

Sobre as Resoluções que discutiam a situação dos direitos humanos em países específicos, é interessante observar as Resoluções sobre o conflito entre Israel e Palestina. A partir de 2019, o Brasil apresenta um novo padrão de votação diferente de todos os votos em anos anteriores, com abstenções e posições contrárias a aprovação das recomendações. É encontrado, portanto, uma ruptura da PEB juntamente com a mudança de governo. Uma outra ruptura da postura brasileira no CDHNU é sobre as recomendações aprovadas sobre o Irã. Para esse país, o Brasil aprovou as Resoluções até

---

<sup>50</sup> Com o intuito de auxiliar a leitura do trabalho, tais dados são apresentados e podem ser observados, novamente, na Tabela 9.

o ano de 2014, para assumir uma posição abstenteísta de 2015 a 2020. Nota-se, portanto, que a mudança de posicionamento ocorre dentro de um mesmo governo, durante o segundo mandato de Dilma. Sobre os demais temas, é identificado que alguns apresentam um padrão uniforme de votação, já em outros ou não há um número suficientes de Resoluções aprovadas para identificar tal fato, ou nunca houve um posicionamento brasileiro constante ao longo dos anos.

Em suma, o trabalho verifica a postura do Brasil no CDHNU entre 2006 a 2020 nas reuniões ordinárias desse Conselho, tentando encontrar um padrão de posicionamento e as mudanças e continuidades dessa política externa. É visto que em alguns temas há um padrão de votação uniforme durante os anos, ao passo que em outros – aqueles também que são de suma importância para suas relações exteriores – há mudanças de posicionamento durante trocas de governos políticos. Ademais, em relação ao posicionamento do Brasil em relação ao voto de seus pares regionais, é identificado uma evidente ruptura do comportamento brasileiro a partir de 2017 e intensificada em 2019, apresentando um maior número de votos divergentes de outros Estados do GRULAC. Desse modo, a hipótese apresentada por esse estudo é verificada, pois é encontrado rupturas do posicionamento brasileiro no CDHNU durante mudanças políticas internas no Brasil, evidenciando a política externa como uma política pública.

Vale apontar que – como qualquer outra pesquisa científica – existem limitações sobre as análises concluídas por essa dissertação. Seria de extrema relevância demonstrar também os motivos pelos quais houve uma ruptura do padrão de votação em alguns temas, entretanto, essa pesquisa não teve acesso a fontes que evidenciassem a formulação do posicionamento externo brasileiro. Além disso, a análise proposta nesta dissertação não identifica a aplicação dos direitos garantidos e promovidos nesses documentos, podendo o Brasil apoiar Resoluções sobre um tema sem a garantia do cumprimento e da observância com a sua população. O que se procurou evidenciar é a postura internacional do Brasil nesses temas.

Essa dissertação é uma contribuição para colaborar e delinear novos caminhos de pesquisa sobre a atuação do Brasil na agenda internacional de direitos humanos. Uma proposta posterior seria a condução de novos estudos de caso em temas específicos e centrais para a PEB demonstrados por este trabalho, proporcionando uma maior profundidade analítica com os atores domésticos e externos em relação ao posicionamento brasileiro sobre o tema. Os dados trazidos por esse trabalho destravam

uma janela de oportunidades analíticas que não terminam nas conclusões apresentadas aqui.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### A. FONTES PRIMÁRIAS

ONU, Organização das Nações Unidas. **Carta das nações Unidas**. 25 de jun. de 1945. São Francisco.

\_\_\_\_\_. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 16 de dez. de 1966. Disponível em: [https://undocs.org/es/A/RES/2200\(XXI\)](https://undocs.org/es/A/RES/2200(XXI)). Acesso em: 30/04/2021.

\_\_\_\_\_. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. 16 de dez. de 1966. Disponível em: [https://undocs.org/es/A/RES/2200\(XXI\)](https://undocs.org/es/A/RES/2200(XXI)). Acesso em: 30/04/2021.

\_\_\_\_\_. Declaração e Pacto de Ação de Viena. 25 de jun. de 1993. Disponível em: <https://undocs.org/A/Conf.157/23>. Acesso em: 10/05/2021.

\_\_\_\_\_. Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 48/141. 1994. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/48/141&Lang=S](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/48/141&Lang=S). Acesso em: 13/04/2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 1/ 2 de 29 de junho de 2006. Disponível em: [https://ap.ohchr.org/Documents/dpage\\_e.aspx?b=10&se=2&t=11](https://ap.ohchr.org/Documents/dpage_e.aspx?b=10&se=2&t=11). Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 5/21 de 07 de agosto de 2007. Disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/5/21>. Acesso em: 30 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 6/22 de 28 de setembro de 2007. Disponível em: [https://ap.ohchr.org/Documents/S/HRC/resolutions/A\\_HRC\\_RES\\_6\\_22.pdf](https://ap.ohchr.org/Documents/S/HRC/resolutions/A_HRC_RES_6_22.pdf). Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 7/36 de 28 de março de 2008. Disponível em: [https://ap.ohchr.org/Documents/S/HRC/resolutions/A\\_HRC\\_RES\\_7\\_36.pdf](https://ap.ohchr.org/Documents/S/HRC/resolutions/A_HRC_RES_7_36.pdf). Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 12/21 de 12 de outubro de 2009. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G09/167/27/PDF/G0916727.pdf?OpenElement>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 15/12 de 06 de outubro de 2010. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G10/166/54/PDF/G1016654.pdf?OpenElement>. Acesso em: 05 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 17/22 de 19 de julho de 2011. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G11/150/60/PDF/G1115060.pdf?OpenElement>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 16/3 de 8 de abril de 2011. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G11/124/95/PDF/G1112495.pdf?OpenElement>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 23/14 de 13 de junho de 2013. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/150/52/PDF/G1315052.pdf?OpenElement>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 27/2 de 2 de outubro de 2014. Disponível em: [https://documents-dds-](https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G14/124/95/PDF/G1412495.pdf?OpenElement)

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/176/82/PDF/G1417682.pdf?OpenElement. Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 27/21 de 3 de outubro de 2014. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/179/10/PDF/G1417910.pdf?OpenElement>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 26/9 de 14 de julho de 2014. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/082/55/PDF/G1408255.pdf?OpenElement>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 36/17 de 5 de outubro de 2017. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/291/42/PDF/G1729142.pdf?OpenElement>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 39/12 de 8 de outubro de 2018. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G18/297/79/PDF/G1829779.pdf?OpenElement>. Acesso em: 05 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 37/11 de 9 de abril de 2018. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G18/099/57/PDF/G1809957.pdf?OpenElement>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 39/8 de 5 de outubro de 2018. Disponível em: <https://daccess-ods.un.org/TMP/6323071.71821594.html>. Acesso em: 05 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 42/9 de 4 de outubro de 2019. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/HRC/RES/42/9>. Acesso em: 05 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 42/1 de 2 de outubro de 2019. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/HRC/RES/42/1>. Acesso em: 4 de jun. de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 41/3 de 17 de julho de 2019. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/HRC/RES/41/3>. Acesso em: 4 de jun. de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 40/4 de 5 de abril de 2019. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/HRC/RES/40/4>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas 41/18 de 19 de julho de 2019. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/HRC/RES/41/18>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

## **B. DEMAIS FONTES**

ABREU, Sérgio A.; SOBRINHO, Lima F. Desdobramentos recentes no Sistema ONU de direitos humanos: o novo Conselho de Direitos Humanos e a atuação do Brasil. In: GIOVANNETTI, Andrea (Org.). **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil**. Brasília: Funag, 2009.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo, 1994.

\_\_\_\_\_. **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. São Paulo, Ática, 1997.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos, cidadania e globalização. **Lua Nova**, n. 50, 2000.

\_\_\_\_\_. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Ibrri, 2001.

ALSTON, Philip. The alleged demise of political human rights at the UN: a reply to Donnelly. **International Organization**, v. 37, n. 3, p. 537-546, 1983.  
<https://doi.org/10.1017/S002081830003277X>

\_\_\_\_\_. Reconceiving the UN human rights regime: challenges confronting the new UN Human Rights Council. **Melb. J. Int'l L**, v. 7, n. 1, p. 185-224, 2006.

ANJOS, Nikolas Alarcão do. **Uma análise quantitativa das relações bilaterais do Brasil diante dos três grandes parceiros estratégicos: EUA, China e Argentina, sob a ótica das votações no AGNU, entre 1997 a 2014**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Uberlândia, 2020.

ASANO, Camila Lissa. **Comportamento dos Estados em instituições internacionais: padrões de votação na Comissão de Direitos Humanos da ONU (1995-2005)**. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, 2008.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Editora Companhia das Letras, 2013.

BAXI, Upendra. **The future of human rights**. 3. Ed. Oxford University Press, 2007.  
<https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780195690439.001.0001>

BAEHR, Peter; CASTERMANS-HOLLEMAN, Monique. **The role of human rights in foreign policy**. Springer, 2003.  
<https://doi.org/10.1057/9781403944030>

BARROS, Alexandre de SC. The formulation and implementation of Brazilian foreign policy: Itamaraty and the new actors. In: **Latin American Nations in World Politics**, 1984.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995. Tradução: Márcio Pugliese.



BORGES, Caroline Bastos de Paiva. A atuação do Brasil no Conselho de Direitos Humanos da ONU à luz do princípio da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais. Dissertação de mestrado. Universidade Federal da Paraíba, 2014.

BRAGA, Pablo Saturnino. Democratização, política externa e direitos humanos: uma releitura do caso brasileiro. **Carta Internacional**, v. 15, n. 1, 2020.

<https://doi.org/10.21530/ci.v15n1.2020.983>

CAMPBELL, David. **Writing security**: United States foreign policy and the politics of identity. University of Minnesota Press, 1992.

CASARÕES, Guilherme. Eleições, política externa e os desafios do novo governo brasileiro. *Pensamiento propio*, v. 24, p. 231-274, 2019.

CARDENAS, Sonia. *Conflict and compliance: state responses to international human rights pressure*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 2007.

<https://doi.org/10.9783/9780812201536>

CASON, Jeffrey; POWER, Timothy. Presidentialization, Pluralization, and the Rollback of Itamaraty: Explaining Change in Brazilian Foreign Policy Making in the Cardoso-Lula Era. **International Political Science Review**, v. 30, n. 2, p. 117-140, 2009.

<https://doi.org/10.1177/0192512109102432>

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais/Editora da Universidade de Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **Inserção Internacional**: formação dos conceitos brasileiros. Editora Saraiva, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DONNELLY, Jack. Cultural Relativism and Human Rights. **Human Rights Quarterly**, vol. 6, n. 4, nov, 1984.

<https://doi.org/10.2307/762182>

\_\_\_\_\_. International human rights: a regime analysis. **International Organization**, 1986.

\_\_\_\_\_. The Social Construction of International Human Rights. In: Tim Dunne and Nicholas Wheeler (eds.), **Human Rights in Global Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. The Relative Universality of Human Rights. **Human Rights Quarterly**, Volume 29, Number 2, maio, 2007.

<https://doi.org/10.1353/hrq.2007.0016>

ENGSTROM, Par. Brazilian foreign policy and human rights: change and continuity under Dilma. **Critical Sociology**, v. 38, n. 6, p. 835-849, 2012.

<https://doi.org/10.1177/0896920512440582>

\_\_\_\_\_; FRANCE, Guilherme. Direitos Humanos (2008-2015). In: DESIDERÁ NETO, Walter Antonio et al (org.). **Política Externa Brasileira em debate: dimensões e estratégias de inserção internacional no pós-crise de 2008. dimensões e estratégias de inserção internacional no pós-crise de 2008**. Brasília: Funag, 2018. Cap. 18.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. **Estudos Avançados**, São Paulo , v. 11, n. 30, 1997.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FORSYTHE, David P.. **Human rights in international relation**. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2006.

FREEDMAN, Rosa. 2015. **Failing to protect: the UN and the politicisation of human rights**. Oxford: New York.

GHISLENI, Alexandre Peña. **Direitos Humanos e Segurança Internacional: o tratamento dos temas de Direitos Humanos no Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2011.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. A ascensão do tema dos direitos humanos no pós-guerra fria: a conferência de Viena (1993). **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 54-73, 2010a.

<https://doi.org/10.5433/2176-6665.2010v15n1p54>

\_\_\_\_\_. **Os direitos humanos como temática global e a soberania no sistema internacional pós-Guerra Fria: a Conferência de Viena**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, 2010b.

\_\_\_\_\_; ROSA, William Torres Laureano da. A temática migratória na revisão periódica universal dos eua: Oportunidade política diante do hegemom. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 65-100, 2019.

<https://doi.org/10.1590/0102-065100/108>

HERMANN, Charles F. Changing course: when governments choose to redirect foreign policy. **International Studies Quarterly**, v. 34, n. 1, p. 3-21, 1990.

<https://doi.org/10.2307/2600403>

HILL, Christopher. **The Changing Politics of Foreign Policy**. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2003.

HUDSON, Valerie M. Foreign Policy Analysis: Actor-Specific Theory and the ground of International Relation. **Foreign Policy Analysis**, v. 1, n. 1, p. 1-30, 2005.

<https://doi.org/10.1111/j.1743-8594.2005.00001.x>

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

KOERNER, Andrei. Ordem política e sujeito de direito no debate sobre direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 57, p. 87-111, 2002.

<https://doi.org/10.1590/S0102-64452002000200005>

\_\_\_\_\_.; MAIA, Marrielle. Políticas dos direitos humanos. **Revista USP**, n. 119, p. 87-100, 2018.

<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i119p87-100>

KOMNISKI, Murilo Vieira. **Conselho de direitos humanos e a atuação do Brasil: desdobramentos recentes no sistema ONU de direitos humanos**. São Paulo: EDUC, 2017.

KRASNER, Stephen. Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. **International organization**, p. 185-205, 1982.

<https://doi.org/10.1017/S0020818300018920>

\_\_\_\_\_. Sovereignty, Regimes, and Human Rights. In: RITTBERGER, Volker; MAYER, Peter (eds.). **Regime theory and international relations**. Oxford: Clarendon Press, 1993.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 11, n. 30, 2017.

<https://doi.org/10.1590/S0103-40141997000200005>

LANDMAN, Todd; CARVALHO, Edzia. **Measuring human rights**. Routledge, 2010.

<https://doi.org/10.4135/9781446261989>

LIMA, Maria Regina Soares de. Ejes Analíticos Y Conflicto de Paradigmas En la Política Exterior Brasileña. **America Latina/Internacional**, v. 1, n.2, p. 27-46, 1994.

\_\_\_\_\_. Instituições democráticas e política exterior. **Contexto Internacional**, v. 22, n. 2, p. 265-303, jul./dez. 2000.

\_\_\_\_\_. Relações Internacionais e Políticas Públicas: A Contribuição da Análise de Política Externa. In: Eduardo Marques; Carlos Aurélio Pimenta de Faria. (Org.). **A**

**Política Pública como Campo Interdisciplinar**. 1ed. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

\_\_\_\_\_. A agência da política externa brasileira: uma análise preliminar. : uma análise preliminar. In: DESIDERÁ NETO, Walter Antonio et al (org.). **Política Externa Brasileira em debate: dimensões e estratégias de inserção internacional no pós-crise de 2008**. dimensões e estratégias de inserção internacional no pós-crise de 2008. Brasília: Funag, 2018.

LÔBO, Jade Alcântara. **Para além da imigração haitiana: racismo e patriarcado como Sistema Internacional**. São Paulo: Editora Appris, 2020.

<https://doi.org/10.18366/jdal.2506.2020>

LOPES, Dawisson Belém. **Política Externa e democracia no Brasil: ensaio de interpretação histórica**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

MALAMUD, Andrés. A leader without followers? The growing divergence between the regional and global performance of Brazilian foreign policy. **Latin american politics and society**, v. 53, n. 3, p. 1-24, 2011.

<https://doi.org/10.1111/j.1548-2456.2011.00123.x>

\_\_\_\_\_. A few non-conclusive thoughts about Foreign Policy and Social Demands. **Contexto Internacional**, v. 38, n. 1, p. 503-516, 2016.

<https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2016380100014>

MENEZES, Thiago Melamed de. O Brasil e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: a participação social em ampliação. In: MILANI, Carlos; PINHEIRO, Leticia (org.). **Política externa brasileira: a política das práticas e as práticas da política**. Rio de Janeiro: Fgv, 2011.

MERTUS, Julie. **The United Nations and human rights: A guide for a new era**. Psychology Press, 2009.

<https://doi.org/10.4324/9780203878019>

MILANI, Carlos. Atores e agendas no campo da política externa brasileira de direitos humanos. In: MILANI, Carlos; PINHEIRO, Leticia (org.). **Política externa brasileira: as práticas da política e a política das práticas**. Rio de Janeiro: Fgv, 2011.

\_\_\_\_\_; PINHEIRO, Leticia (org.). **Política externa brasileira: a política das práticas e as práticas da política**. Rio de Janeiro: Fgv, 2011.

\_\_\_\_\_; PINHEIRO, Leticia. Política externa brasileira: os desafios de sua caracterização como política pública. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 11-41, 2013.

<https://doi.org/10.1590/S0102-85292013000100001>

\_\_\_\_\_. Brazil's Human Rights Foreign Policy: Domestic Politics and International Implications. **Politikon**, v. 42, n. 1, p. 67-91, 2015.

<https://doi.org/10.1080/02589346.2015.1005793>

\_\_\_\_\_; PINHEIRO, Leticia; LIMA, Maria Regina Soares de. Brazil's foreign policy and the 'graduation dilemma'. **International Affairs**, v. 93, n. 3, p. 585-605, 2017.

<https://doi.org/10.1093/ia/iix078>

MILITÃO, Pablo Ávila; RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo. O comportamento dos Estados da América Latina e do Caribe no Conselho de Direitos Humanos da ONU. In: MENDONÇA, Filipe *et al.* **CRISES E TRANSFORMAÇÕES DA POLÍTICA INTERNACIONAL NO SÉCULO XXI: cinco anos de pesquisas do programa de pós-graduação em relações internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (ppgri-ufu)**. Curitiba: CRV, 2020.

MOURÓN, F.; URDÍNEZ, F. A Comparative Analysis of Brazil's Foreign Policy Drivers Towards the USA: Comment on Amorim Neto (2011). **Bras. Political Sci. Rev.**, São Paulo, v.8 n. 2. 2014.

<https://doi.org/10.1590/1981-38212014000100013>

MORIN, Jean-Frédéric; PAQUIN, Jonathan. **Foreign policy analysis: A toolbox**. Springer, 2018.

<https://doi.org/10.1007/978-3-319-61003-0>

NAKAMURA, Carolina Ayumi. **Posicionamento, participação e direitos humanos: o grupo regional da América Latina e do Caribe no Conselho de Direitos Humanos da ONU**. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, 2018.

NASH, Kate. **The political sociology of human rights**. Cambridge University Press, 2015.

<https://doi.org/10.1017/CBO9781139031202>

OLIVEIRA, Henrique Altemani de. **Política externa brasileira**. Editora Saraiva, 2005.

ONUF, Nicholas Greenwood; PETERSON, V. Spike. Human rights from an international regimes perspective. **Journal of International Affairs**, p. 329-342, 1984.

PINHEIRO, Letícia de Abreu. **Política Externa Brasileira (1889-2002)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

PIOVESAN, Flavia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004.

<https://doi.org/10.1590/S1806-64452004000100003>

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988. In: GIOVANNETTI, Andrea (Org.). **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**: conquistas do Brasil. Brasília: Funag, 2009.

RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo. RIBEIRO, Pedro Felio. As relações bilaterais Brasil-China: uma relação em processo de afirmação. **Carta Internacional**, [s.l.], v. 8, n. 1, p. 165-187, 2013.

\_\_\_\_\_. FARIAS, Rogerio de Souza. Participation and influence: Democratization and the shaping of a public policy in Brazil. **Latin American Policy**, v. 7, n. 1, 2016.

<https://doi.org/10.1111/lamp.12092>

REIS, Rossana Rocha. Os direitos humanos e a política internacional. **Revista de Sociologia e Política**, n. 27, p. 33-42, 2006.

<https://doi.org/10.1590/S0104-44782006000200004>

RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn (Ed.). **The persistent power of human rights: from commitment to compliance**. Cambridge University Press, 1999.

RODRIGUES, Gilberto ; MACIEL, Tadeu Morato. Direitos Humanos e cooperação Sul-Sul: qual a contribuição do Brasil?. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 7, n. 14, p. 144-179, 2018.  
<https://doi.org/10.30612/rmufgd.v7i14.9110>

SABOIA, Gilberto V. Significado histórico e relevância contemporânea da Declaração Universal dos Direitos Humanos para o Brasil. In: GIOVANNETTI, Andrea (Org.). **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**: conquistas do Brasil. Brasília: Funag, 2009. p. 47-62.

SALOMÓN, Mónica; PINHEIRO, Letícia. Análise de Política Externa e Política Externa Brasileira: trajetória, desafios e possibilidades de um campo de estudos. **Revista Brasileira de Política Internacional** , v. 56, n. 1, p. 40-59, 2013.  
<https://doi.org/10.1590/S0034-73292013000100003>

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo , n. 79, p. 71-94, Nov. 2007.  
<https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>

\_\_\_\_\_ ; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. Cortez Editora, 2014.

\_\_\_\_\_ ; MARTINS, Bruno Sena (Org). **El pluriverso de los Derechos Humanos**. La diversidad de las luchas por la dignidad. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2019.

SARAIVA, Miriam Gomes; SILVA, Álvaro Vicente Costa. **Ideologia e pragmatismo na política externa de Jair Bolsonaro**. *Relações Internacionais*, n. 64, p. 117-137, 2019.  
<https://doi.org/10.23906/ri2019.64a08>



SCHMITZ, Hans Peter; SIKKINK, Kathryn. International Human Rights. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth (org.). **Handbook of International Relations**. London: Sage Publications Ltd, 2013.

SELCHER, Wayne. **A Brazil's multilateral relations**: between first and third worlds. Boulder, Colo.: Westview Press, 1978.

SHORT, Katherine. From Commission to Council: has the united nations succeeded in creating a credible human rights body? **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 9, n. 5, dez. 2008.

<https://doi.org/10.1590/S1806-64452008000100010>

SIKKINK, Kathryn. Human rights, principled issue-networks, and sovereignty in Latin America. **International Organization**, v. 47, n. 3, p. 411-441, 1993.

<https://doi.org/10.1017/S0020818300028010>

SILVA, Álvaro Vicente Costa. A política externa do governo Michel Temer (2016-2018): mudanças para a legitimidade? Um teste da teoria de Charles Hermann. **Conjuntura Austral**, v. 10, n. 49, p. 23-41, 2019.

<https://doi.org/10.22456/2178-8839.86954>

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

<https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>

SPROUT, Margaret; SPROUT, Harold. **Man-Milieu Relationship Hypotheses in the Context of International Politics**. Princeton: Princeton University Press, 1956.

RORIZ, João Henrique. Clashing frames: human rights and foreign policy in the Brazilian re-democratization process. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 60, n. 1, 2017.

<https://doi.org/10.1590/0034-73292017001020>

RUGGIE, John Gerard. International responses to technology: concepts and trends. **International organization**, v. 29, n. 3, p. 557-583, 1975.

<https://doi.org/10.1017/S0020818300031696>

TERMAN, Rochelle; VOETEN, Erik. The relational politics of shame: evidence from the universal periodic review. **The Review of International Organizations**, v. 13, n. 1, pp. 1-23, 2018.

<https://doi.org/10.1007/s11558-016-9264-x>

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O legado da Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua trajetória ao longo das últimas décadas. In: GIOVANNETTI, Andrea. **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

\_\_\_\_\_; LEAL, César Barros (org.). **Direitos Humanos e Meio Ambiente**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2017.

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. A política externa de Lula da Silva: a estratégia da autonomia pela diversificação. **Contexto internacional**, v. 29, n. 2, p. 273-335, 2007.

<https://doi.org/10.1590/S0102-85292007000200002>

VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. O Sistema de Yalta como condicionante da política internacional do Brasil e dos países do Terceiro Mundo. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 40, n. 1, p. 5-17, 1997.

<https://doi.org/10.1590/S0034-73291997000100001>

VOETEN, Erik. Clashes in the Assembly. **International Organization**, v. 54, n. 2, p. 185-215, 2000.

<https://doi.org/10.1162/002081800551154>

\_\_\_\_\_; LEBOVIC, James. The politics of shame: the condemnation of countries, human rights practices in the UNCH. **International Studies Quarterly**, Denton: Blackwell Publishers, v. 50, n. 4, 2006.

<https://doi.org/10.1111/j.1468-2478.2006.00429.x>

\_\_\_\_\_; STREZHNEV, Anton; BAILEY, Michael. **United Nations General Assembly Voting Data**. Harvard Dataverse, [s.l.], v. 18, 2016.

YIN, Robert. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. Bookman editora, 2015.